

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANNO XXXV

QUARTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1924

N. 141

SENADO FEDERAL

101ª SESSÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Dionysio Bentes, Lauró Sodrê, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Antonio Momz, Modesto Leal, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vespuccio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (25).

O Sr. Presidente — Presentes 25 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussao, e aprovada, sem reamcação.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 209 — 1924

Ha treze annos foi apresentado o projecto sobre concessão de pensões graciosas, o qual resurge no seio desta Comissão.

O projecto, da autoria do illustre Senador Bueno de Paiva, põe em evidencia mais uma vez o zelo deste eminente Senador pelos dinheiros publicos e tende coarctar a liberalidade (naquella época muito mais frequente) dessas concessões tão onerosas ao Thesouro Nacional.

Que o assumpto é de relevancia e reclama metucioso cuidado, é fóra de duvida.

Determinando o projecto que taes pensões sómente sejam dadas em remuneracao de serviços excepcionaes, e indicando que por excepcionaes não se tenham os prestados no exercicio de funcões remuneradas, véda que se as conceda a quem já tenha recebido remuneracao de serviço.

Algumas vezes tem se liberalizado este favor do Estado ás familias ou algumas das pessoas da familia de dedicados servidores da Nação; parece, porém, que a esses não attingirá a prohibição, salvo se já receberem, a outro titulo, auxilios dos cofres publicos.

O intuito do projecto é prudente em sua previsão e indubitavelmente consulta grandes interesses do erario publico, tollendo, de alguma sorte, a frequencia dessa pratica mais ou menos constante do Poder Legislativo. Todavia elle convertido em lei não impedirá que o Congresso continue, si assim o entender, o quando o entenda, no uso de prerogativa constitucional, porquanto lhe é facultado abrogar, modificar e até revogar a lei que neste sentido se fizer e que se oppoza a um acto legislativo a ella posterior. E sómente sob este aspecto juridico — resultante do dispositivo constitucional — é que nos pareceu não attingir aos seus fins o projecto em apreço, porque, além do exposto, si for convertido em lei ordinario, poderá de um momento para outro tor-

nar-se inocuo, pela promulgacao de uma outra lei ordinaria, que a abrogue, derogue ou revogue.

E só por essas razões, embora reconhecendo a necessidade de prescrever normas ao uso dessa prerogativa do Congresso, somos levados a não aceitar o projecto, que de facto consulta aos melhores interesses do Thesouro e aponta os casos em que seria justo conceder-se taes favores.

Portanto, sómente ao criterio do Poder Legislativo, proposto o assumpto e debatido em cada caso concreto, nos termos regimentaes, em uma e em outra Casa do Congresso, parece que permanecerá affecta a especie, como até agora, se outros alvites não forem suggeridos de modo a tornar-se efficaz o fim collimado pelo presente projecto.

Sala das Commissões, 13 de outubro de 1924. — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *Cunha Machado*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Aristides Rocha*, vencido. Adopto o projecto apresentado e voto no sentido de sua approvação. Salutar é a medida proposta, mesmo como uma especie de escudo que proteja os congressistas contra os solicitantes de pensões. Improcede a arguição da inocuidade do projecto, pelo facto do Congresso não ficar sujeito aos seus dispositivos, si, convertido em lei, dada a competencia que tem de alterar e revogar leis, pois todas as leis, podem ser revogadas. Quando outra vantagem não encerre o projecto, seria conveniente approval-o, sómente pelo facto de prohibir a concessão de pensões a pessoas que percebam qualquer quantia, sob qualquer titulo, do Thesouro. Esse dispositivo vale como uma regulamentação, na especie, do dispositivo constitucional que prohibindo accumulacões de funcões remuneradas, prohibe também accumulacão de pensões. — *Aristides Rocha*.

O projecto n. 28, apresentado ao Senado, em sessão de 4 de setembro de 1911, sob a assignatura do Senador Bueno de Paiva e dos ex-Senadores, Sá Freire e Castro Pinho, não parece, á primeira vista, attingir o fim a que se propõe. E' seu pensamento capital restringir a faculdade, peculiar ao Congresso, de conceder pensões. Enuncial-o é, desde logo, accentuar que, sejam quaes forem as condições pre-estabelecidas ao exercicio dessa faculdade, ellas não serão de molda a evitar que o Congresso a esqueça, legislando em contrario ás restricções impostas. Conhecida, entretanto, a liberalidade que, no assumpto, se tem permittido o Parlamento, trazendo encargos por ventura escusado ao Thesouro Nacional, é possível que, convertido em lei o projecto, a prudencia aconselhe moderacão no uso ou exercicio de um direito inherente ás funcões legislativas. Servirá, pelo menos, como salutar advertencia no intuito de evitar-se excessos, que a liberalidade nem sempre louvavel poderia explicar, mas o criterio não legitima nem impõe o patriotismo. Estudado assim, o assumpto, pensa a Comissão de Justiça e Legislação que o projecto poderá ser approvedo.

Sala das Commissões, de julho de 1924. — *Ferreira Soares*, Relator.

PROJECTO DO SENADO, N. 28, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A concessão de pensões graciosas só poderá ser feita em remuneracao de serviços excepcionaes prestados á Nação.

Paragrapho unico. Não serão considerados excepcionaes os serviços prestados no exercicio de funcões remuneradas.

Art. 2.º Não será concedida pensão a quem, por outro titulo, já perceber qualquer quantia do Thesouro Nacional.

Art. 3.º O Governo mandará proceder, do modo que julgar mais conveniente, e estabelecer em regulamento a revisão geral das pensões concedidas até a data da presente lei, afim

de ser consignada nas propostas de leis orçamentarias verba especial para seu pagamento.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1911. — *Bueno de Paiva*. — *Sá Freire*. — *Castro Pinto*. — A imprimir.

N. 210 — 1924

Redacção final do projecto do Senado n. 11, de 1923, autorizando o Poder Executivo a ceder, mediante aforamento, ao "Botafogo Foot Ball Club", o terreno situado a rua General Severiano n. 97, onde a mesma sociedade tem o seu campo de sport, em virtude de contracto de arrendamento assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a ceder, por aforamento, á Sociedade Sportiva "Botafogo Foot-Ball Club", o terreno sito á rua General Severiano n. 97, onde a mesma sociedade tem o seu campo de sports, em virtude do contracto de arrendamento firmado em 9 de novembro de 1917, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com o Governo Federal; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 14 de outubro de 1924. — *Euripedes de Aguiar*, Presidente interino e Relator. — *Vespucio de Abreu*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 211 — 1924

Redacção final do projecto do Senado, n. 2, de 1924, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1923, que modifica a lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, sobre accidentes no trabalho

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Para os fins da presente lei, considera-se accidente no trabalho a morte, molestia profissional e qualquer lesão corporal ou perturbação funcional, occorridos em consequencia do trabalho, ou durante o mesmo, desde que a molestia, lesão ou perturbação limite ou suspenda a capacidade da victima, quer temporaria, quer permanentemente.

Art. 2.º O accidente no trabalho obriga o patrão ao pagamento de uma indemnização ao operario, ou á sua familia, com excepção dos casos de força maior ou de dolo da propria victima.

§ 1.º Não constitue força maior a acção das forças naturaes, si determinada ou aggravada pela installação do estabelecimento ou pela natureza do serviço ou das circumstancias que effectivamente houverem cercado o accidente.

§ 2.º A obrigação estabelecida neste artigo abrange a União, os Estados e os municipios.

§ 3.º O Poder Executivo, no regulamento desta lei, fará a enumeração das doenças profissionaes e definirá precisamente a responsabilidade do patrão ou patrões, em cujos estabelecimentos a victima houver contrahido a molestia, assim como a dos outros patrões a que tiver servido, previstas as hypotheses da molestia contrahida, aggravada e registrada em occasiões diferentes.

Art. 3.º Para os effectos desta lei, considera-se operario o individuo, sem distincção de sexo ou idade, que exercitar a sua actividade, por conta de outrem, "a titulo oneroso, gratuito ou de aprendizagem, permanente ou provisorio, fóra de sua habitação", em qualquer exploração:

a) industrial;

b) commercial;

c) agricola, desde que empregue motores inanimados, qualquer que seja o numero de trabalhadores, ou que, não empregando taes motores, occupe, todavia, mais de 10 trabalhadores.

Art. 4.º A indemnização regulada por esta lei exonera o patrão da obrigação de pagar ao operario, pelo mesmo facto, qualquer outra indemnização de direito commum.

Art. 5.º A indemnização devida pelo patrão na fórmula desta lei não exclue o direito á victima ou seus represen-

tantes de promover, segundo o direito commum, acção contra terceiros civilmente responsaveis pelo accidente no trabalho.

§ 1.º Na mesma sentença em que condemnar taes terceiros, o juiz adjudicará ao patrão a importancia paga por este ao operario, nos termos da presente lei.

§ 2.º Si a victima ou seus representantes deixarem de propôr acção contra terceiro dentro do prazo de um anno, a contar da data do accidente, o patrão poderá fazel-o, devendo, na fórmula do § 1.º, ser adjudicado ao operario o que exceder da importancia paga por aquelle.

§ 3.º Proposta a acção pelo operario, o patrão poderá ser admittido como assistente e vice-versa.

Art. 6.º Qualquer que seja o salario da victima, o calculo para a indemnização por accidente no trabalho não poderá ter por base salario superior a 3:600\$, annuaes.

Art. 7.º Em caso de morte, a indemnização, que deve ser paga de uma só vez á familia (conjuge sobrevivente e herdeiros necessarios), observadas as disposições do Codigo Civil sobre a ordem da vocação hereditaria, será calculada sobre o salario de tres annos da victima, com o acrescimo de 200\$, para as despesas funerarias.

§ 1.º Na conformidade do direito commum, caberá a metade da indemnização ao conjuge sobrevivente e a outra metade aos herdeiros necessarios.

§ 2.º Não terá direito á indemnização, que reverterá integralmente aos herdeiros necessarios, o conjuge que, ao tempo do accidente, estiver divorciado por culpa sua, ou voluntariamente, viver separado do pre-morto.

§ 3.º A indemnização será integral no caso de existencia de conjuge ou filhos do casal e de dous terços quando houver apenas ascendentes ou na hypothese de existencia de pessoa ou pessoas, a cuja subsistencia provesse a victima do accidente.

Art. 8.º No caso de incapacidade total e permanente a indemnização a ser paga á victima do accidente consistirá em uma somma igual a do seu salario, de tres annos.

Art. 9.º No caso de incapacidade total, mas temporaria, a indemnização a ser paga á victima será, durante o periodo da incapacidade e até o maximo de um anno:

a) de uma diaria de duas terças partes do seu salario diario, quando não exceder de 6800\$;

b) da metade do salario diario, quando exceder de 68000 não pendendo, porém, a indemnização neste caso ser inferior a 48000;

Parapho unico. O patrão, que se recusar a esses pagamentos, no prazo determinado pelo contracto de salario, ou incorrer em mára, poderá ser compellido judicialmente pela victima a pagar em dobro taes indemnizações.

Art. 10. Em caso de incapacidade parcial permanente, a indemnização a ser paga á victima será de 7 % a 80 % daquella a que teria direito si a incapacidade fosse total e permanente, de accordo com a tabella annexa ao regulamento desta lei, a qual fixará percentagem para cada caso, tendo em vista a natureza da lesão, a idade e a profissão da victima.

Art. 11. Em caso de incapacidade parcial temporaria, a indemnização a ser paga á victima será, nos termos do artigo 9.º, de duas terças partes ou de metade de differença entre o salario que vencia antes e o que vencer depois do accidente.

Parapho unico. Só com a plena reacquisição da capacidade anterior do trabalho, cessa o pagamento da indemnização correspondente.

Art. 12. As indemnizações recebidas pela victima, em virtude de qualquer incapacidade, serão deduzidas das indemnizações que forem devidas por motivo do seu fallecimento ou por se tornar permanente a incapacidade temporaria.

Art. 13. Entende-se por salario annual o salario diario da victima, na occasião do accidente, multiplicado:

a) por 300 dias para os empregados ou operarios que não trabalhem normalmente nos domingos e feriados;

b) por 365 dias para os mensalistas, empregados ou operarios que trabalhem normalmente nos domingos e feriados.

Art. 14. Quando o operario victima do accidente for aprendiz, a indemnização será calculada, salvo nos casos de incapacidade temporaria, sobre a base minima de dous mil réis diarios, excepto nos casos em que já vencesse elle salario superior á essa importancia.

Art. 15. Em todos os casos e desde o momento do accidente, o patrão é obrigado, além das indemnizações, a prestação de soccorros medicos, pharmaceuticos e, si necessarios, hospitalares.

§ 1.º No caso do patrão não prestar os soccorros hospitalares, medicos e pharmaceuticos necessarios, o juiz com-

petente, depois de constatar aquella recusa, nomeará os profissionaes e o estabelecimento hospitalar que prestarão taes soccorros.

§ 2.º Ao operario sómente será permittido escolher medico, pharmaceutico e hospital em caso de urgencia absoluta e desde que o patrão se recuse a prestar os soccorros devidos.

§ 3.º O operario só poderá recusar a assistencia que for prestada pelo patrão quando, para isso, tiver motivos ponderosos, que levará ao conhecimento do juiz, o qual, si considerar procedente a reclamação, procederá na fórma do § 1.º, deste artigo.

§ 4.º O pagamento dos honorarios dos profissionaes, em qualquer dos casos acima mencionados, dependerá de arbitramento ao qual o juiz não está adstricto, podendo mandar proceder a segundo, de accordo com as leis de processo.

§ 5.º Durante o tratamento, é permittido, quer ao patrão, quer ao operario, requerer a verificação do estado de saúde, deste ultimo, nomeando o juiz um medico para fazer o exame, que se effectuará em presença do medico assistente. Si houver divergencia entre ambos sobre o estado da victima e as suas condições de capacidade para o trabalho, o juiz nomeará um outro medico para fazer o exame e no seu laudo baseará o julgamento.

§ 6.º O juiz nunca nomeará medico ligado directa, ou indirectamente ao patrão ou á victima.

Art. 16. No Distrito Federal e no Territorio do Acre, todos os patrões sujeitos á presente lei deverão ter um registro annual dos respectivos operarios, no qual constarão o numero de ordem, o nome, a idade, a residencia, o salario, a occupação de cada operario, os nomes de seus herdeiros ou pessoas, cuja subsistencia esteja a seu cargo, reservada uma columna para a indicação dos accidentes que, porventura, venha a soffrer.

§ 1.º As indicações relativas ao nome, idade, residencia, e herdeiros, serão feitas de accordo com as declarações do operario.

§ 2.º O registro de que trata este artigo será feito em livro especial, devidamente authenticado pela competente autoridade policial, e deverá estar sempre em dia, no tocante a augmento do salario, mudança de occupação ou quaesquer outras alterações.

§ 3.º O Conselho Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, e as Intendencias Municipaes, no Territorio do Acre, fiscalizarão taes registros, impondo multas aos que deixarem de instituil-os ou de mantel-os nas condições do presente artigo.

Art. 17. Sempre que occorra algum incidente que obrigue o operario a abandonar o trabalho, o patrão enviará immediatamente á competente autoridade policial uma comunicação do facto, na qual mencionará os dados contidos no registro de que trata o artigo anterior e ministrará informações sobre a assistencia medica prestada ao mesmo.

Paraphrasso unico. Si a comunicação não for feita pelo patrão, poderá ser feita pela victima ou por terceiro.

Art. 18. A autoridade policial comparecerá sem demora ao lugar do accidente e ao em que se encontrar a victima, tomando as declarações desta, do patrão e das testemunhas, para a lavratura do respectivo auto com a indicação de nomes, residencias e salarios, local preciso e hora do accidente, circunstancias em que occorreu, sóe dos ferimentos e nomes dos beneficiarios da victima.

Paraphrasso unico. A autoridade policial providenciará, com a possivel brevidade para que seja a victima examinada por medico legista, onde houver, juntando o respectivo laudo ao inquerito, que será remetido incontinentemente ao juiz competente para a instauração do processo.

Art. 19. Recebido o inquerito pelo juiz competente, será immediatamente instaurado o processo.

§ 1.º Com a citação do réo, ao qual se dará cópia da petição inicial, e a sua presença na audiencia aprazada, com as testemunhas que levar, independente de citação, ou á revelia do mesmo réo, o juiz ouvirá as testemunhas de uma e outra parte, mandando tomar por termo os respectivos depoimentos.

§ 2.º Concluidas as inquirições e tomado o depoimento pessoal de qualquer das partes, si for requerido ou ordenado pelo juiz, serão estas ouvidas, juntando-se aos autos as suas allegações e documentos que offerecerem.

§ 3.º Concluzos os autos, o juiz procederá, *ex-officio*, ou a requerimento das partes, ás diligencias necessarias para julgar a final.

§ 4.º A sentença do juiz será proferida na audiencia seguinte á conclusão do processo ou das diligencias que tiver decretado.

§ 5.º Si o patrão, na audiencia inicial, confessar o accidente e declarar-se prompto a indemnizar a victima, discordando apenas, em relação ao gráo de incapacidade, o juiz fará tomar por termo a confissão, dispensará a prova testemunhal e nomeará um perito para proceder ao exame do offendido e baseará o seu julgamento no laudo pericial.

Art. 20. Dentro do prazo de tres dias, contados da intimação, si a victima não constituir advogado, o representante do ministerio publico é obrigado a promover todos os termos da acção competente, até final sentença e execução.

§ 1.º A intervenção do ministerio publico será restricta á prestação de assistencia judiciaria gratuita, quando a victima nomear e constituir advogado para defender-lhe o direito e a justiça.

§ 2.º Quando o ministerio publico estiver impedido de exercitar a sua acção, será substituído, onde não houver assistencia judiciaria, por pessoas idoneas de nomeação do juiz.

Art. 20. Sómente depois de proferida a sentença, poderão ser cobrados quaesquer emolumentos, custas ou sellos.

§ 1.º Embora vencido, o operario estará isento de quaesquer custas, sellos ou emolumentos.

§ 2.º Serão integralmente cobrados os emolumentos, custas, sellos, taxa judiciaria e demais despezas, quando a sentença de condemnação fór contra o patrão, cabendo ao ministerio publico as custas regimentaes pelos actos em que tenha funcionado.

§ 3.º No caso do patrão confessar o accidente na audiencia inicial e sujeitar-se o operario a exame pericial, o juiz condemnará o patrão apenas no pagamento na metade das custas contadas.

Art. 21. Qualquer que seja o valor da acção a competencia, no Distrito Federal, será privativa dos pretores, e, no Territorio do Acre, dos juizes municipaes, salvo os casos em que for parte a União Federal ou a Fazenda Municipal do Distrito Federal.

Art. 22. Das sentenças proferidas nas acções de indemnização por accidentes no trabalho, o recurso será de agravo que deverá ser julgado de preferencia a qualquer outro recurso.

Art. 23. Si, no correr do processo, houver accordo entre as partes, observadas as disposições da presente lei, será considerado lido o mesmo, desde que seja homologado pelo juiz.

Art. 24. Antes de ser iniciado o processo judicial, poderá haver tambem accordo entre as partes sobre o *quantum* da indemnização, uma vez que a respectiva escriptura, no Distrito Federal, seja registrada na Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho e no Territorio do Acre, nas secretarias das intendencias municipaes.

Paraphrasso unico. O secretario geral do Conselho Nacional do Trabalho não consentirá no registro do accordo, si tiver duvida sobre a perfeita execução das disposições referidas no presente artigo, submettendo o caso, em tal hypothese, á deliberação do Conselho Nacional do Trabalho. Da mesma maneira deverão proceder os secretarios das intendencias municipaes do Territorio do Acre.

Art. 25. Quando a victima for operario da União, representará esta, para promover o effectuar o accordo, o procurador da Republica junto ao juizo seccional competente.

Paraphrasso unico. Para esse fim, sempre que for necessario, o representante da União requisitará ao chefe da repartição competente as informações que julgar convenientes.

Art. 26. A divida proveniente da indemnização por accidente no trabalho gosa, sobre todo o activo, produção, inclusive da exploração em que se tiver dado o accidente, da preferencia excepcional attribuida pelo paraphrasso unico do art. 759 do Código Civil, aos creditos por salarios de trabalhadores agricolas.

Art. 27. É lícito ao patrão:

a) effectuar o seguro individual ou colectivo de seus operarios em companhias de seguros devidamente autorizadas a operar em accidentes no trabalho, quer para o pagamento das indemnizações, quer para a prestação de soccorros medicos, pharmaceuticos e hospitalares;

b) effectuar o seguro de que trata a alínea anterior em syndicatos profissionaes, organizados de accordo com o decreto legislativo n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

§ 1.º Em nenhum desses casos, poderá o patrão descontar do salario de seus operarios qualquer contribuição destinada ao pagamento das despezas provenientes do seguro ou das quotas devidas aos syndicatos.

§ 2.º Os patrões poderão ser representados em juizo ou fórs delle, pelas companhias de seguros ou syndicatos pro-

fissionais, sem que isso, todavia, importe isenção de sua responsabilidade.

§ 3.º Quando as companhias de seguros ou sindicatos profissionais não satisfizerem integralmente as condições estabelecidas nesta lei, a victima do accidente, por si, ou por intermedio dos seus representantes, reclamará ao representante do Ministerio Publico, que procederá immediatamente, afim de que as mesmas obrigações sejam cumpridas pelo patrão.

Art. 28. As sociedades de seguros só serão autorizadas a operar em accidentes no trabalho, si se obrigarem ás seguintes condições:

a) separar as operações de seguros contra accidentes no trabalho das de quaesquer outros que realizem;

b) constituir um fundo de garantia especial, cuja importancia será arbitrada pelo Conselho Nacional do Trabalho e fixada annualmente, segundo o valor dos seguros realizados;

c) submeter-se á fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho, sem prejuizo da fiscalização da Inspectoria de Seguros, quanto a outros ramos de seguros em que operarem;

d) remetter ao mesmo Conselho, nas épocas convenientes, estatutos, balanços, relatorios, informações minuciosas sobre taxas, calculo de reserva de seguros, contractos e suas novações e modelos de apolices.

Paragraphe unico. Os sindicatos profissionais só serão autorizados a operar em accidentes no trabalho, si se obrigarem ás condições b, c e d, deste artigo.

Art. 29. O fundo de garantia de que trata o artigo antecedente, letra b, será depositado no Thesouro Nacional, em dinheiro ou em apolices federaes da divida publica.

Art. 30. O patrão deverá comunicar á companhia de seguros ou sindicato profissional, dentro do prazo de 24 horas, o accidente e todas as circunstancias correlativas, afim de serem cumpridas as obrigações contrahidas.

Art. 31. O Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho, poderá cassar a autorização concedida ás companhias de seguros e sindicatos profissionais, desde que não cumpram as condições estabelecidas nesta lei e no respectivo regulamento.

Art. 32. As companhias de seguros e sindicatos profissionais que não estiverem autorizados a funcionar em accidentes no trabalho, de accordo com as prescrições desta lei, ficam sujeitas ás multas de um a cinco contos, elevadas ao dobro nos casos de reincidencia.

Art. 33. Para occorrer ás despesas com as indemnizações por accidentes no trabalho, é vedado aos patrões retirar, sob qualquer pretexto e embora com o consentimento dos proprios operarios, qualquer parte dos seus salarios.

Art. 34. São nullas de pleno direito as convenções contrarias á presente lei, tendentes a evitar a sua applicação ou a alterar o modo da sua execução, bem como as que tiverem por objecto a cessão do direito á indemnização, por qualquer meio feita, inclusive procuração em causa-propria, pela victima ou seu representante.

Art. 35. Si, não obstante a disposição do artigo anterior, se pactuarem taes convenções e os contrahentes as executarem, caberá ao representante do ministerio publico, a obrigação, desde que lhe seja dado conhecimento do facto, de promover immediatamente a acção judicial de nullidade.

Art. 36. Para os fins de estatística, os escrivães são obrigados a remetter á Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho cópia das sentenças judiciais proferidas nas acções sobre accidentes no trabalho. Os patrões ou seus seguradores são tambem obrigados a enviar, annualmente, um quadro detalhado das indemnizações por elles pagas.

Art. 37. As disposições sobre a liquidação da indemnização, por via administrativa ou judicial, referem-se somente ao Districto Federal e ao Territorio do Acre. Os Estados adoptarão disposições identicas ou quaesquer outras que julgarem mais convenientes, sem prejuizo da substancia de qualquer dos preceitos desta lei.

Art. 38. As empresas sujeitas ao regimen da presente lei serão obrigadas a adoptar e a manter em seus estabelecimentos as medidas de segurança e prevenção contra accidentes no trabalho, de accordo com as condições estabelecidas em regulamento especial, expedido pelo Poder Executivo, no qual serão prescriptas multas aos infrautores.

Art. 39. Fica derogado o art. 27 da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919.

Art. 40. Sem prejuizo das responsabilidades ordinarias, serão passíveis de multa, de 100\$ a 500\$ elevadas ao dobro nos casos de reincidencia, os patrões que deixarem de cumprir as disposições legais sobre declaração de accidentes no traba-

lho e affixação das leis e regulamentos relativos aos mesmos, nos estabelecimentos de exploração commercio, industria e agricola.

Paragraphe unico. As multas serão impostas pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho e reverterão ás associações beneficentes dos estabelecimentos a que pertencerem as victimas de accidentes, e, na falta destas associações aos hospitaes de misericordia.

Art. 41. A presente lei entrará em vigor 90 dias após a sua publicação no *Diario Official*, devendo nesse prazo ser expedido o respectivo regulamento.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, 14 de outubro de 1924.
— *Vespucio de Abreu*, Presidente interino. — *Euripedes de Aguiar*, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

Redacção final do projecto do Senado n. 15, de 1924, determinando que, admittida a acção summaria especial de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, seja citado o representante do Ministerio Publico, e revoga a disposição do § 3º do mesmo artigo e lei

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Admittida a acção summaria especial de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, será citado o representante do Ministerio Publico, assignando-se-lhe para a contestação o prazo de 10 dias, que poderá ser prorogado até o dobro, a requerimento do mesmo representante; ficando revogada a disposição do § 6º do art. 13 da citada lei n. 221.

Sala da Comissão de Redacção, 14 de outubro de 1924.
— *Euripedes de Aguiar*, Presidente interino e Relator. — *Vespucio de Abreu*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 213 — 1924

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 154, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 9.414:576\$698, para pagamento aos serventarios da União, nos termos do art. 150, § 1º, da lei n. 4.553, de 10 de agosto de 1922

Onde se diz, na proposição, 9.414:576\$698 (nove mil quatrocentos e quatorze contos quinhentos e setenta e seis mil seiscientos e noventa e oito réis), diga-se: 9.414:850\$448 (nove mil quatrocentos e quatorze contos oitocentos e cinquenta mil quatrocentos e quarenta e oito réis).

Sala da Comissão de Redacção, 14 de outubro de 1924.
— *Euripedes de Aguiar*, Presidente interino e Relator. — *Vespucio de Abreu*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 214 — 1924

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1924, que fixa as forças navaes para o exercicio de 1925

“Ao n. 6 do art. 1º — Em vez de 4.100 praças do Batalhão Naval, diga-se 4.500 praças para o Regimento Naval; e mais como está.”

N. 1

Substitua-se o art. 13 pelo seguinte:

Art. 18. Serão considerados como de embarque em navios de guerra, para effectos de promoção, os serviços prestados pelos instructores do serviço de voo e de radio-telegraphia e pelos alumnos da Escola de Aviação Naval, desde que façam seus estudos com aproveitamento, e pelos officiaes e sub-officiaes e praças diplomados pela mesma escola e que estejam em serviço activo de sua especialidade; e como dia de viagem, em navio de guerra, os dias de voo.

(Mantidos os paragrafos do art. 13.).

N. 2

Art. É permitido á Sociedade Auxiliar Militar, com séde nesla Capital, crear uma Escola de Pilotos e Machinistas da Marinha Mercante, obedecendo ás bases estabelecidas na presente lei.

§ 1.º A escola terá vida propria e será administrada pela Sociedade Auxiliar Militar, sob a fiscalização directa do Ministerio da Marinha, percebendo dos seus alumnos, para sua manutenção, as taxas de matricula, frequencia e exames que o Ministerio da Marinha estabelecer em tabellas para esse fim organizadas.

§ 2.º Os regulamentos, programmes de ensino e pontos de exames das diversas disciplinas, bem como o regimen dos cursos, serão organizados pela Sociedade Auxiliar Militar e submettidos á approvação do Ministerio da Marinha.

Art. A carta de piloto ou de machinista só será concedida, definitivamente, depois de um periodo de pratica de bordo nessas funções nunca menor de um minimo estabelecido no regulamento dos cursos.

N. 3

Art. Substitua-se o art. 10 da lei n. 4.048, de 9 de janeiro de 1920, pelo seguinte: Art. 10. As vagas de vice-almirantes serão preenchidas por escolha entre os contra-almirantes que tiverem commando de força naval, em viagem ou em exercicio, reservando o caso da graduação, que é dada ao numero um, em antiguidade, da escala dos contra-almirantes.

Sala da Commissão de Redacção, 14 de outubro de 1924.
— Euripedes de Aguiar, Presidente interino e Relator. —
Vespucio de Abreu.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

Comparecem mais os Srs.: A. Azeredo, Ferreira Chaves, Manoel Monjardim e José Murtinho (4).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Euzébio, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Calado, Hermenegildo de Moraes, Affonso Camargo, Lauro Müller e Vidal Ramos (31).

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos. Si nenhum Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia. (Pausa).

ORDEM DO DIA

Não ha numero para as votações, pelo que, passo á materia em discussão.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE LOCOMOTIVAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de \$41.700, ouro americano, para attender ao pagamento de uma conta da American Locomotive Sales Corporation, correspondente ao fornecimento de duas locomotivas á Estrada de Ferro Central do Piahy.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA O MINISTERIO DO INTERIOR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 136, de 1923, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio do Interior, um credito, na importancia de 969:121\$692, para pagamento, em 1923, do acrescimo definitivo de vencimentos a que se refere o art. 150, da lei n. 4.555, de 1922.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para a sessão de amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1924, que decreta a moratoria de 30 dias, para o Estado de Matto Grosso nos mesmos termos da decre-

tada para o de S. Paulo (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 203, de 1924);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1923, que institue a Festa da Creança no dia 12 de outubro, em todo territorio nacional (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 183, de 1924);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial na importancia de 16:079\$604, para indemnizar o Conselho Administrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 159, de 1924);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito na importancia de 200:000\$, para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 186, de 1924);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 79, de 1923, que manda adeantar, pela Caixa Beneficente da Policia Militar, aos seus contribuintes, importancia correspondente a cem vezes o que lhes couber de montepio ou de pensão, para aquisição de predio para residencia (com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 112, 1924);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito, n. 21, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a abrir o credito necessario para pagamento de differença de vencimentos, a Antonio Lopes de Azevedo, auxiliar tecnico da Directoria Geral de Obras e Viação (com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 168, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de \$41.700, ouro americano, para attender ao pagamento de uma conta da American Locomotive Sales Corporation, correspondente ao fornecimento de duas locomotivas á Estrada de Ferro Central do Piahy (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 193, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1923, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio do Interior, um credito na importancia de 969:121\$692, para pagamento, em 1923, do acrescimo definitivo de vencimentos a que se refere o art. 150, da lei numero 4.555, de 1922 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 202, de 1924);

3ª discussão, do projecto do Senado n. 18, de 1924, concedendo a D. Caecilda Francioni de Souza, viuva do Dr. Vicente de Souza, relevamento de prescripção, para o fim do poder pleitear o pagamento, a que se julga com direito, do vencimento de seu esposo, pela regencia da cadeira de logica do Gymnasio Nacional (da Commissão de Finanças, parecer n. 194, de 1924);

3ª discussão do projecto do Senado n. 49, de 1924, permitindo ao Prefeito do Districto Federal, mediante as condições que estabelece, vetar parcialmente as resoluções do Conselho Municipal que julgar inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, a direitos de outros municipios ou de Estados ou a interesses do proprio Districto Federal (da Commissão de Justiça e Legislação);

3ª discussão, do projecto do Senado n. 47, de 1923, relevando da prescripção em que incorreu o direito de D. Rosa Dias Guimarães, para o fim de receber o montepio deixado por seu irmão, carteiro da Repartição Geral dos Correios, Bellarmino Dias Marinho (offerecido pela Commissão de Finanças, parecer n. 315, de 1923);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 135, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 175:914\$019, suplementar á consignação — Missão Militar de Instrução — da verba 4ª do orçamento do mesmo ministerio para 1923 (com emendas da Commissão de Finanças, já approvadas, parecer n. 192, de 1924);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1924, que revoga o decreto n. 4.370, de 1921, que fixou a taxa prevista no n. 56, do art. 1º, do decreto numero 4.230, de 1920, exigivel para os sorteados não chamados ao serviço militar (com parecer favoravel das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças, n. 187, de 1924).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 30 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 1924

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente, a excepcional importância do problema que o projecto em debate procura resolver, o interesse que a regulamentação legal do trabalho tem provocado nos parlamentos e congressos dos países civilizados do mundo e que vem provocando no nosso país, desde que o Departamento Estadual do Trabalho, de São Paulo, organizou o projecto que foi convertido na lei de 15 de janeiro de 1919, hoje em vigor, a necessidade demonstrada por uma experiência de quatro annos, de serem preenchidas algumas lacunas existentes nessa lei, de serem modificadas e supprimidas varias de suas disposições, obrigam-me, como relator do projecto e ao iniciar-se a sua ultima discussão, a prestar esclarecimentos ao Senado em relação aos assumptos sobre os quaes tem de pronunciar-se.

Sr. Presidente, logo que a proposição, vinda da Camara dos Deputados, foi aqui votada em segunda discussão, fiz, desta tribuna, um appello a V. Ex., no sentido de ser retardada a terceira, afim de que todos os interessados tivessem tempo para estudar a materia e suggerir todas as emendas suppressivas, modificativas ou additivas, que entendessem necessarias em face do direito ou convenientes ao interesse publico.

Empresas industriaes, companhias de seguros, associações operarias, alguns importantes orgãos da nossa imprensa, juriconsultos e outros interessados, examinaram detidamente o projecto e animados todos pelo desejo de contribuirem para a confecção de uma boa lei, suggeriram e justificaram varias modificações.

Dei sciencia á Commissão de Justiça e Legislação de todas as suggestões, submetti-as hem como todas as disposições do projecto a amplo debate e venho hoje dizer ao Senado o que pensa aquella Commissão.

Entro em materia.

Sr. Presidente, o Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, o Centro Industrial do Brasil, a Companhia Segurança Industrial, o Lloyd Industrial Sul-Americano, a Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabrica de Tecidos, a Associação de Empresas de Serviços Publicos Urbanos do Brasil, em uma representação collectiva que se dignaram dirigir-me em relação ao projecto, observaram, preliminarmente, a necessidade de vir a nova lei substituir, por completo, a de 15 de janeiro de 1919, revogando-a expressamente, porque o processo de revogação parcial de leis dá ensanchas a que se provoquem discussões a respeito da applicação dos dispositivos, variando as interpretações sobre os que realmente permanecem em vigor e os que estão revogados.

A observação é perfeitamente justa e a Commissão propõe emendas com o fim de serem incluídas no projecto as disposições da lei em vigor a que faz referencias o mesmo projecto.

Aquellas empresas suggeriram o seguinte substitutivo ao artigo primeiro do projecto:

«Para os fins da presente lei, considera-se accidente do trabalho, a morte, ou doença ou toda a lesão corporal, ou perturbação funcional produzida pelo exercicio do trabalho, ou em consequencia do mesmo exercicio, determinando a extinção ou limitação, temporaria ou permanente, da capacidade para o trabalho.»

A emenda manda, pois, substituir as palavras — «accidente no trabalho», pelas: «accidente do trabalho» e as palavras: «... perturbação funcional occorrida em consequencia do trabalho ou durante o mesmo», pelas palavras: «... perturbação funcional produzida pelo exercicio do trabalho ou em consequencia do mesmo exercicio».

E justificam essa suggestão com as seguintes considerações (1):

«Confrontando-se, porém, a redacção do art. 1º feita pelo Conselho Nacional do Trabalho, com a redacção dada ao mesmo artigo pela Commissão de Justiça e Legislação do Senado, assignalam-se as differenças seguintes.

A do Conselho diz, «accidente do trabalho», a da Commissão «no trabalho», a do Conselho estipula que o accidente é a morte, doença, lesão corporal, etc., produzidas pelo exercicio do trabalho ou em conse-

quencia do mesmo (exercicio), a da Commissão, enumerando os casos, admite a reparação do damno determinado pelo accidente em consequencia do trabalho ou durante o mesmo (trabalho).

Dahi se deduz que a Commissão do Senado amplia enormemente o conceito do accidente, fazendo o patrão responsavel por todo aquelle occorrido contra o operario, durante o trabalho, desligando o nexo da causalidade que deve ser sempre reconhecido entre o exercicio do trabalho e o accidente verificado.

Si o risco profissional se baseia na condição do operario que trabalha, do operario no exercicio de sua profissão, do operario em função, produzindo por conta do patrão como energia productora complementar á da machinaria, não se póde deixar de admittir que a obrigação á reparação do damno soffrido pelo operario, fique dependendo da circumstancia — exercicio do trabalho — ou a consequencia do mesmo exercicio.»

Entendem, portanto, aquellas empresas que o unico accidente que póde determinar uma reparação ou indemnização é o que é produzido pelo exercicio do trabalho, que é a consequencia do mesmo exercicio.

A emenda não pode ser accita porque determinaria uma restricção injusta e inconveniente.

A lei em vigor consagrou a expressão: *accidente no trabalho* e considera accidente no trabalho quando occorrido «pelo facto do trabalho ou durante este». São tambem palavras da lei franceza: *survenu par le fait du travail ou à l'occasion du travail*.

Os commentadores francezes, interpretando aquella disposição qualificam accidente no trabalho, não só o que é occorrido pelo facto do trabalho, como uma consequencia directa do exercicio do trabalho, como todo aquelle que é occorrido durante o trabalho, tendo com este um laço de connexidade.

Paul Pic, o eminente professor de legislação industrial na Faculdade de Direito da Universidade de Lyon, diz que o legislador entendeu deixar ao juiz a faculdade de qualificar o accidente «accidente no trabalho» em todos os casos em que constatar a existencia de um laço de connexidade entre o trabalho profissional do operario e o accidente de que foi victima, quer o accidente tenha tido por causa directa e immediata o trabalho executado (*fait du travail*), quer tenha sido causado por um acto connexo ao trabalho e, mais ou menos, util á sua execução. E refere grande numero de decisões de tribunales consagrando essa doutrina. Foi julgado, que tem direito á indemnização: o operario ferido, quando auxiliava os seus camaradas de um atelier visinho; o operario atacado por grevistas nas immedições do seu estabelecimento de trabalho; o ferido em um accidente de tramway, tomado por elle em obediencia a ordens do seu patrão e em desempenho de uma commissão; o que, achando-se nas proximidades dos locais industriaes, foi ferido por uma explosão que teve lugar nesses locais, o que é victima do desabamento de uma parede, etc., etc.

A expressão à *l'occasion du travail* diz Sachet, visa todo o accidente imputavel á organização do trabalho de uma empresa; ora, um accidente desta natureza, póde, excepcionalmente produzir-se fóra do lugar e do tempo do trabalho. A Corte de Cassação, de Paris, julgou ter direito á indemnização um antigo operario ferido na usina para onde regressara afim de receber o seu salario, dous dias depois de haver terminado o seu contracto de locação de serviços; hem como um conframestre morto por um operario que despedira, quando terminado o seu serviço, deixara a usina e se dirigia para a sua residencia.

Ora, em todos estes casos, o accidente não teve, como causa immediata e directa, o exercicio do trabalho profissional e, mesmo em alguns delles, o accidente occorrera fóra do lugar e da hora do trabalho.

Só não dão lugar á indemnização os accidentes determinados por forças da natureza, como o raio, a tempestade, a inundação, etc., ou no caso de dolo da propria victima, isto é, quando os accidentes são intencionaes.

Mas o proprio projecto, de accordo com a doutrina e com a jurisprudencia, dispõe que não constitue força maior a acção das forças naturaes si determinada ou agravada pela installação do estabelecimento ou pela natureza do serviço ou pelas circumstancias que, effectivamente, houverem cercado o accidente.

Quando um patrão deixa, por negligencia, de fazer as obras necessarias para impedir inundações em seu estabelecimento, ou quando o trabalho do seu operario contribuiu para pôr em movimento as forças naturaes de que foi elle

victima, nesses e em outros casos semelhantes, a victima do accidente tem direito a uma indemnização.

Estas considerações tornam manifesto que a emenda não pôde merecer approvação.

"E' preciso, diz o Departamento Estadual de S. Paulo, ficarem protegidos os operarios que forem victimas de accidente, não pelo exercicio, devido ao exercicio, em consequencia do exercicio do trabalho, mas, em todo o caso, durante o mesmo."

Tambem não foram e nem podiam ter sido acceitas pela Comissão as emendas suggeridas pelas mesmas empresas ao art. 2º do projecto — não só porque restabelecem o regimen da culpa ou da responsabilidade delictual, já condemnado, nesta materia, pela doutrina e pelas legislações dos povos, como porque abrem espaço a que as victimas de accidentes no trabalho não possam haver jámais qualquer reparação ou indemnização.

O referido artigo dispõe que o patrão só não é obrigado a pagar uma indemnização "nos casos de força maior ou de dolo da propria victima".

Querem ditas empresas que depois da palavra "dolo" se acrescente — "ou de culpa" e que se addite a este artigo o seguinte paragrafo:

"§ A culpa sempre se presumirá quando o operario deixar de observar, no exercicio do seu trabalho, as disposições regulamentares, previstas no art. 37 da presente lei e aquellas que, em ampliação das mesmas, as empresas estipularem, para os seus estabelecimentos, ficando dependente de prova qualquer acto culposo do operario (imprudencia, negligencia e imprevidencia), em casos previstos nas referidas disposições."

Eis como são justificadas estas emendas na representação dos industriaes:

"Não é de justiça que o dolo por parte da victima sómente constitua elemento para exonerar o patrão do encargo de reparar o damno soffrido pelo operario, como não é razoavel que se mantenha a responsabilidade patronal quando o operario é victima de accidente por motivo de negligencia, de imprudencia ou de imprevidencia de sua parte.

O art. 37 do projecto determina a obrigatoriedade das empresas sujeitas á lei a adoptar e manter em seus estabelecimentos as medidas de segurança e prevenção contra os accidentes de trabalho. Ainda que taes medidas só posteriormente, com a regulamentação da lei, serão estipuladas, facil é desde já prever que dentre ellas venham as referentes á adopção, nos machinismos, de apparelhos protectores aos operarios, apparelhos estes que já communmente são empregados entre nós.

Na hypothese do patrão ter tomado todas as medidas cautelatorias para prevenir accidentes, si o operario por imprudencia, não se utilizar dos beneficios do apparelho protector, e fôr victima de um accidente, será o patrão responsavel?

Em face do projecto, tal como está redigido, elle o será, pois evidentemente não se tratará nem de um caso de força maior, nem de um caso de dolo, pois que o operario não praticou o acto com o proposito de ser victima do accidente.

Entretanto, é evidente a "culpa" do operario, porque agiu na inobservancia de disposições regulamentares, com notada imprudencia, pelo que, embora não tenha a intenção directa de provocar o accidente, foi a causa determinante do mesmo.

Será possivel admittir-se a responsabilidade do patrão em indemnizar o damno soffrido pelo operario nessas condições? E' curial que não. Todavia não estando prevista a hypothese na lei, é mister que ao artigo 2º seja incluído, como motivo de exoneração da responsabilidade do patrão, o caso do accidente verificado por culpa do operario, respondendo o legislador, afim de definir melhor o conceito da culpa, determinar que ella sempre se presumirá quando o operario deixar de observar, no exercicio de seu trabalho, as disposições regulamentares, previstas no art. 37 do projecto e mais aquellas que, em ampliação das mesmas, as empresas estipularem para os seus estabelecimentos, ficando dependente de prova qualquer acto culposo do operario (imprudencia, negligencia e imprevidencia) em casos não previstos nas referidas disposições."

Sr. Presidente, por que foi condemnado o systema pelo qual o operario, victima de um accidente no trabalho, só pode-

ria ter direito a uma indemnização provando a culpa do seu patrão? Porque tal systema não podia resolver com justiça e equidade o problema.

Peço licença para ler as seguintes palavras de Paul Pic: «A questão da melhor legislação applicavel aos accidentes operarios ou profissionais é uma das mais graves que o legislador contemporaneo tem de resolver. O desenvolvimto do machinismo teve como consequencia necessaria a insegurança crescente do trabalhador; tendo de utilizar e dominar forças poderosas, o operario é, muitas vezes, victima de accidentes forçuitos que nada fazia prever. Muitas vezes, o accidente é devido á sua imprudencia, mas a imprudencia do operario é quasi fatal; vivendo no meio do perigo, familiarizado com as machinas mais perigosas, é confundido necessariamente a desprezar as precauções necessarias e a menor negligencia pôde ser-lhe fatal. Outras vezes a origem do accidente é uma falta do patrão, mas nem sempre é facil estabelecer, exactamente, as responsabilidades e os juizes podem, muitas vezes, com boa-fé considerar como resultante de um caso fortuito, ou mesmo como imputavel a uma imprudencia do operario, um accidente que, em boa justiça, deve ser attribuido a uma falta do patrão.»

Para resolver o problema, surgiu em 1882 a theoria da responsabilidade contractual, propugnada, entre outros, por Planiol.

Por essa theoria, ha um contracto entre o patrão e o operario, pelo qual aquelle é devedor da segurança, devendo a todo o instante, segundo a formula de Saintellete e Souzet, poder restituir o operario a si mesmo, valido como o recebeu.

Dahi a sua obrigação de indemnizar o operario no caso de accidente, salvo si provar que tal accidente resultou de um caso fortuito ou de uma falta do operario.

Repellida esta theoria pela jurisprudencia franceza, que sempre se recusou a assimilar o operario a uma coisa inanimada, surgiu a theoria objectiva, pela qual o damno causado por um objecto deve ser reparado pelo proprietario desse objecto, abstracção feita de toda a idéa de falta. Applicada á materia de accidentes industriaes esta theoria tornou-se o que se chama — "risco profissional".

O individuo — diz Saebel — que se cerca de outras actividades, de operarios e de machinas, crea um organismo cujo funcionamento pôde causar damnos: estes damnos, estes accidentes inevitaveis, que constituem os perigos inherentes ao emprego, e que não tem outra causa sinão o desenvolvimto em uma direcção lieita da actividade humana, constituem, precisamente em seu todo o risco profissional, e quem deverá suportar tal risco sinão aquelle em cujo interesse funciona o organismo que creou?

«A produção industrial, diz Paul Pic, expõe o trabalhador a certos riscos e aquelle que suporta os inconvenientes dessa produção, deve ser obrigado a indemnizar a victima, caso se verifique o risco, entrando a importancia dessa indemnização nas despesas geraes da industria.

De modo que, diz o mesmo escriptor, a idea do risco, fundamento juridico da lei, é exclusiva do elemento intencional, salvo si o operario expoz-se voluntariamente ao accidente com o fim de adquirir ou para si ou para a sua familia (suicidio), uma indemnização."

Si, pois, a idéa do risco é exclusiva do elemento intencional, si justamente por ser a imprudencia do operario quasi fatal, é que os legisladores modernos fundaram a regulamentação de trabalho na theoria do risco, pela qual o patrão é sempre responsavel, embora o accidente tivesse occorrido por negligencia, imprudencia ou imprevidencia da victima, entrando a importancia da reparação nas despesas geraes da industria, é evidente que a emenda referida não pôde ser acceita, sob pena de restabelecermos um regimen já condemnado (tambem pelo nosso paiz, desde a lei de 15 de janeiro de 1919) O patrão creá o risco; cumpre-lhe reparal-o.

Mas aquellas empresas vão além...

Querem que se presume culpa no operario quando deixar elle de observar as medidas que ella estipularem para os seus estabelecimentos, além das que forem estabelecidas pelo Governo em regulamento, para segurança e prevenção contra accidentes! E alguns patrões deante dessa disposição, ficariam com a facilidade de estabelecer taes medidas que o isentassem de responsabilidade, em qualquer caso!

Sr. Presidente, as referidas empresas applaudem a disposição do art. 13, do projecto em virtude de qual "em todos os casos e desde o momento do accidente, o patrão é obrigado, além das indemnizações, á prestação de soccorros medicos, pharmaceuticos e, si necessario, hospitalares."

Consideram tal disposição perfeitamente justa, mas que-
rera um dispositivo que obrigue o operario, em todo e qual-
quer caso, a submeter-se á assistencia medica e hospitalar,
prestada pelo patrão.

Dizem (lé):

"O empregario tem todo o interesse de tornar o
operario, o mais depressa possível, apto a retomar o
exercício do trabalho, não sómente para diminuir o
encargo da indemnização, como também para manter
em plena actividade uma força que contribue á produ-
ção da sua empresa.

Si o empregario é responsavel pela consequencia do
accidente que foi victima um seu operario, é necessario
tenha elle todos os recursos afim de restringir taes con-
sequencias, o que só poderá fazer com a assistencia me-
dica que elle proprio empregario dispensar. Conforme a
consequencia do accidente, conforme a incapacidade
resultante, e conforme tal incapacidade varia o gráo da
indemnização a pagar.

E' pois de toda justiça se garantam ao patrão, cuja
responsabilidade está em fóco, todos os meios para que
o operario se submeta ao tratamento do qual depende
o gráo da incapacidade. A assistencia medica frequen-
tamente está impedindo que a consequencia de um ac-
cidente venha a ser agravada e dahi derivar uma lesão
maior.

Necessita o patronato de garantias efficientes para
que o operario se submeta ao tratamento; sem essas
garantias o operario victima de um accidente, por ne-
gligencia ou mesmo, voluntariamente, não observando
as prescripções medicas ou contrariando-as, pôde con-
tribuir para a aggravação do mal e assim para um
consideravel augmento na indemnização.

Desta fórma, prestaria o Senado Federal um gran-
de serviço si ao art. 13 do projecto, que obriga os pa-
trões á assistencia medica e hospitalar de seus opera-
rios, acrescentar disposição pela qual os operarios fi-
cassem obrigados áquella assistencia, o que contri-
buiria também para o interesse geral da Saude Pu-
blica."

Sr. Presidente, poderiam acrescentar as seguintes pala-
vras de Sachet: "A livre escolha do medico tem dado logar ao
apparecimento de officinas que atrahem operarios e servem
para fabricar accidentes ou simular aggravação. E' preciso
tomar medidas legislativas energicas para reprimir o mal,
que acarreta um augmento inquietante das despesas medicas
e pharmaceuticas e o incitamento dos operarios á indolencia".

Sr. Presidente, si o patrão é obrigado a prestar a seus
operarios victimas de accidentes, soccorros medicos, phar-
maceuticos e hospitalares; si todas as despesas com esta assis-
tencia correm por sua conta; si tem elle grande interesse no
restabelecimento da victima, afim de poder ella retonar o
seu trabalho; si cumpre ao legislador tomar medidas conve-
nientes e energicas afim de impedir a industria de accidentes
e si, varias vezes a recusa de seguir um tratamento medico é
devido á ignorancia do operario ou ao enfraquecimento mor-
bido de sua vontade, evidentemente ao operario não deve ser
licito recusar a assistencia prestada por seu patrão. Mas
sempre? Em todo e qualquer caso?

Trata-se de assumpto muito delicado, pondera o Depar-
tamento Estadual do Trabalho, de S. Paulo, que não com-
porta solução radical, mas depende, na maioria dos casos,
de apreciação ponderada do juiz.

Em Portugal o medico é indicado pelo patrão, salvo
em casos de alta cirurgia; na Belgica o operario só poderá
escolher o seu medico, quando o serviço não estiver organi-
zado pelo patrão.

Não terá, porventura, o operario o direito de recusar uma
intervenção cirurgica, considerada perigosa, sendo como é o
direito á vida, um direito inalienavel? No caso de completa
incompatibilidade entre o medico imposto pelo patrão e a
victima do accidente, não pôde esta recusar a sua assis-
tencia?

A Comissão para resolver estas difficuldades offerece
ao art. 13, os additivos constantes dos seis paragraphos se-
guintes:

"§ 1.º No caso do patrão não prestar os soccorros
hospitalares, medicos e pharmaceuticos necessarios, o
juiz competente, depois de constatar aquella recusa,
nomeará os profissionais e o estabelecimento hospi-
talar que prestarão taes soccorros.

§ 2.º Ao operario sómente será permitido esco-
lher medico, pharmaceutico e hospital em caso de ur-
gencia absoluta e desde que o patrão se recuse a pre-
star os soccorros devidos.

§ 3.º O operario só poderá recusar a assistencia
que for prestada pelo patrão quando, para isso, tiver
motivos ponderosos, que levará ao conhecimento do
juiz, o qual, si considerar procedente a reclamação,
procederá na fórma do § 4.º deste artigo.

§ 4.º O pagamento dos honorarios dos profissio-
naes, em qualquer dos casos acima mencionados, de-
penderá de arbitramento.

§ 5.º Durante o tratamento, é permittido, quer ao
patrão, quer ao operario requerer a verificação do
estado de saude deste ultimo, nomeando o juiz um me-
dico para fazer o exame, que se effectuará em pre-
sença do medico assistente. Si houver divergencia en-
tre ambos sobre o estado da victima e as suas condi-
ções de capacidade para o trabalho, o juiz nomeará um
outro medico para fazer o exame e no seu laudo baseará
o julgamento.

§ 6.º O juiz nunca nomeará medico ligado directa ou in-
directamente ao patrão ou á victima.

De modo que: no caso do patrão se recusar a prestar soc-
corros medicos — ou se trata de um accidente grave que de-
manda de soccorros urgentes e, neste caso, tem o operario o di-
reito de escolher o seu medico, ou não ha grande urgencia na
assistencia, e então o juiz nomeará os profissionais e o esta-
belecimento hospitalar que deverão prestar aquelles soc-
corros.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — Muito bem.

O Sr. ADOLPHO GORDO — São os casos dos §§ 1º e 2º.
No caso do patrão prestar os soccorros e exigir que o operario
se submeta á sua assistencia, este só poderá recusar a si para
isso tiver motivos ponderosos, que levará ao conhecimento do
juiz, o qual, si considerar procedente a reclamação, nomeará
os profissionais e o estabelecimento hospitalar. E' o caso
do § 3º.

Determina o § 4º que o pagamento dos honorarios dos pro-
fissionais, em qualquer dos referidos casos, dependerá de arbi-
tramento.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — E' ahí que não estou de accôrdo.

O Sr. ADOLPHO GORDO — Esta disposição tem o intuito de
impedir a industria de accidentes.

Mas prosigo.

O § 5º dispõe que durante o tratamento é permittido, quer
ao patrão, quer ao operario, requerer a verificação do estado
de saude deste ultimo, nomeando o juiz um medico para fazer o
exame, que se effectuará na presença do medico assistente.
Si houver divergencia entre ambos sobre o estado da victima
e as suas condições de capacidade para o trabalho, o juiz no-
meará um outro medico para fazer o exame e no seu laudo
baseará o julgamento. O § 6º dispõe que o juiz nunca nomeará
medico ligado, directa ou indirectamente, ao patrão ou á vi-
ctima.

Eis como a Comissão procurou resolver o delicado pro-
blema. Si resolveu bem ou não o Senado dirá.

Sr. Presidente, ainda suggerem as referidas empresas que
deve continuar em vigor a disposição do art. 27 da lei de 15
de janeiro de 1919, que o art. 38 do projecto, em debate, re-
voga. Aquelle artigo dispõe que: "*quando os beneficiarios da
victima forem estrangeiros, só terão direito ás indemnizações
si residirem no territorio nacional por occasião do accidente*".
E dizem em justificação:

"Revogando tal artigo da lei de 1919, o projecto leva
o beneficio da indemnização a estrangeiros que estão
fóra do territorio nacional, concorrendo assim para a
economia dos que não contribuem com o seu trabalho
para o desenvolvimento da industria e do commercio
brasileiros.

Esse assumpto, aparentemente de pequena monta,
encerra em si proprio uma these de alto interesse. Si
fôr mantida a revogação do art. 27 da lei de 1919, fica
desapparecido o interesse do emigrante em trazer com-
sigo sua familia para o Brasil, isto é, braços e energias
de que tanto precisamos.

Esse principio de garantir o beneficio da indemni-
zação sómente aos estrangeiros residentes no territorio
nacional está consagrado intelligentemente em todas as
mais modernas legislações a respeito, apontando-se en-
tre ellas a da Argentina, paiz de larga colonização euro-
péa, que recebe grandes ondas emigratorias para o des-
envolvimento de sua capacidade economica.

Porque razão o Brasil irá abrir uma excepção, fa-
zendo chegar o beneficio de uma indemnização decora-
rente de um accidente de trabalho, a estrangeiros que
residem e operam fóra do territorio nacional?

O Brasil necessita, por todos os meios, não só cha-
mar energias para o seu desenvolvimento economico
pelo trabalho, como de adaptal-as, de prendel-as, pelos

laços mais seguros do interesse e nenhum maior do que aquelle que induz o colono a trazer sua familia para o territorio nacional, afim de que ella venha ser garantida em face dos accidentes do trabalho, que porventura possa ser victima o seu chefe.»

Sr. Presidente, o illustre membro da Commissão de Justiça da Camara dos Deputados que relatou o projecto, justificando a disposição empregada, disse:

«A nossa lei de accidentes equipara, em tudo, o operario nacional ao estrangeiro, fazendo no art. 27 uma so excepção: quando os beneficiarios da victima forem estrangeiros, só terão direito á indemnização se residirem no territorio nacional por occasião do accidente. A Commissão propõe a supressão desse caso unico de excepção, manifestando-se, assim, pela equiparação do operario nacional ao estrangeiro. Essa excepção já dá motivo a uma reclamação amistososa do Governo italiano ao nosso Governo, em data de 22 de julho de 1919 encaminhada pelo Ministerio da Agricultura á Camara dos Deputados, excepção que, pelo tratado de immigração celebrado o anno passado com a Italia e ratificado pelo nosso Governo em 24 de fevereiro do corrente anno, deixou de ter effeito em relação aos trabalhadores italianos, conforme o disposto no artigo 1º da mesma convenção.

As indemnizações, os beneficios e os privilegios estabelecidos pelas leis e pelos regulamentos sobre reparação de infortúnios do trabalho serão concedidos em cada um dos paizes aos cidadãos do outro e aos seus beneficiarios legaes que a elles tiverem direito, com a condição de residencia ou outra condição que não seja exigida para os nacionaes.

A derogação do art. 27 da lei, correspondendo ao espirito liberal da legislação brasileira, facilita o desenvolvimento de uma politica immigratoria, assegurando aos trabalhadores que demandam as nossas industrias e os nossos campos as plenas garantias da lei brasileira sobre accidentes.

Se o operario nacional e o operario estrangeiro estão expostos aos mesmos riscos, nada mais justo do que a igualdade de direitos nos casos de reparação por accidente no trabalho, principalmente em um paiz em que, no tocante aos direitos civis, a Constituição Federal equipara aos nacionaes os estrangeiros residentes no seu territorio. Demais, semelhante exclusão não consulta o interesse do operario nacional, uma vez que ella póde constituir motivo de preferéncia para a admissão do operario estrangeiro.»

A não poucas considerações só cabe-me acrescentar que desde que um operario, victima de um accidente, tem direito a uma indemnização, em virtude de lei, e a respectiva importancia entra, em seu patrimonio, não póde o Congresso determinar a que herdeiros deve passar tal patrimonio, no caso de morte da victima.

Por estas mesmas considerações, a Commissão não ponde aceitar uma outra suggestão das alludidas empresas em relação ao art. 7º do projecto, para que seja modificado no sentido de só ser integral a indemnização, no caso da existencia de conjuge ou filhos da victima e de dous terços no caso da existencia de pessoa ou pessoas a cuja subsistencia provesse a mesma victima.

Tambem a Commissão não ponde aceitar as emendas suggeridas aos arts. 8º e 9º do projecto, relativos ao quantum da indemnização nos casos de incapacidade total temporaria e de incapacidade parcial permanente, por estar de pleno accordo com o substitutivo organizado pelo Conselho Nacional do Trabalho, Conselho esse que, no dizer das mesmas empresas:

«Constitue um orgão em que se reflecte o pensamento mais ponderado na importante questão relativa á legislação operaria, pela circumstancia de entrarem na sua organização elementos representativos, quer da orientação patronal, quer da orientação do proletariado, controladas por altos funcionarios do Estado e pelo espirito esclarecido de juristas e especialistas no assumpto.»

Sr. Presidente, passo a examinar uma outra ordem de emendas.

Varias associações operarias dirigiram cartas, telegrammas e representações á Commissão de Justiça e Legislação, reclamando contra as disposições dos arts. 15 e 16 do projecto que modifica disposições da lei de 15 de janeiro de 1919. Di-

zem que as disposições desta lei, modificadas pelo projecto, são justas e garantidoras e tem produzido excellentes resultados.

Eis as disposições do projecto impugnadas:

«Art. 15. Sempre que occorra algum accidente que obrigue o operario a abandonar o trabalho por mais de um dia, o patrão enviará á competente autoridade policial uma comunicação do facto, na qual mencionará os dados contidos no registro de que trata o artigo anterior e ministrará informações sobre assisténcia medica prestada ao mesmo.

§ 1º A comunicação deverá ser assignada pelo patrão, pela victima ou por terceiros a seu rogo e por duas testemunhas, de preferéncia operarios do estabelecimento.

§ 2º Estando regular a comunicação, a autoridade policial mandará archivar-a, sempre que não houver reclamação do operario ou de seu representante legal.

Na hypothese de reclamação, a comunicação servirá de base ao inquerito policial.

Art. 16. Desde que o patrão deixe de fazer a comunicação de que trata o artigo anterior, dentro de 48 horas, a autoridade policial comparecerá sem demora ao lugar do accidente e ao em que se encontrar a victima, tomando as declarações desta, do patrão e das testemunhas, para a lavratura do respectivo auto, com indicação de nomes, residências e salarios; local preciso e hora do accidente, circumstancias em que occorreu; sede dos ferimentos e nomes dos beneficiarios da victima.

Parágrafo unico. A autoridade policial providenciara, com a possivel brevidade, para que seja a victima examinada por medico legista, onde houver, juntando o respectivo laudo ao inquerito, que será remettido, incontinenti, ao juiz competente pra a instauração do processo»

Dizem os operarios (16):

«Do que acima ficou transcripto, desde que se vise acautelar os direitos dos operarios, só devem ser mantidas as disposições:

a) que determinam seja a victima submettida a exame medico legal; e,

b) que mandam seja o inquerito remettido immediatamente ao juiz, sem que se percam os cinco dias de que cogita a lei em vigor.

O mais que se acha contido nos artigos transcriptos deve ser eliminado do substitutivo, mantendo-se o que dispõe a lei n. 3.724.

Seria uma lastima evitar o comparecimento da autoridade policial no local do accidente, logo que este se dê.

E, entretanto, o que o substitutivo propõe, pois só admite que a autoridade policial compareça 48 horas depois, e isso quando o patrão não fizer a comunicação do accidente.

Mas comparecer 48 horas depois no local do accidente, para que?

Só se comprehende que a autoridade policial compareça ao local do accidente, não apenas para ouvir do operario, do patrão e das testemunhas a narração dos factos, como tambem para que ella, em pessoa, se convença da existencia do accidente e evite, com as diligencias que cada um dos casos espezias póde determinar, sejam os factos deturpados em prejuizo do operario.

As manchas de sangue, oriundas dos ferimentos recebidos pela victima, ainda existirão dous dias depois?

As testemunhas dos factos já não estarão industriadas para adular os?

Serão ellas ainda arrolaveis?

E, quando ha um accidente occorrido na rua, com um motoneiro, por exemplo, como descobrir as testemunhas e como annotar os seus nomes, sinão comparecendo immediatamente ao local do accidente?

Fazer o operario com o patrão o comunicado referido no art. 15, § 1º, do substitutivo, é transformar a fraqueza do operario, naturalissima logo após o accidente, em cumplice da má vontade patronal.

Pois qual é o operario que, logo após um accidente, de maior ou menor gravidade, vac discurrir sobre a realdade de um documento que elle não está, talvez, sequer em condições de ler, quanto mais de compre-

bender? Depois, nem é preciso que o operário assinasse aquelle communicado: o substitutivo permite que uma terceira pessoa o faça a seu rogo.

Outra disposição dos artigos acima transcriptos é que constitue um erro de consequências gravissimas é aquella em que se permite faça a autoridade policial o archivamento do processo, com base naquelles communicados.

Pois si esses communicados não merecem fé, como servirão de base para um archivamento?

Muito melhor dispoõe a lei n. 3.724.

Só ao juiz de direito é permittido ordenar esse archivamento.

Os Srs. membros do Conselho Nacional do Trabalho sabem o que são as autoridades policiaes, principalmente nas pequenas villas e logarejos afastados dos grandes centros do nosso paiz. Ou ellas são os chefes dos logares em que se acham, ou os prepostos dos mandões locais.

Em um ou em outro caso, ellas nada fazem senão visando um fim unico: augmentar o prestigio proprio, ou insuflar aquelle a cuja sombra vivem.

Nunca ellas se guiam por um espirito de justiça, nunca ellas se equilibram por um sentimento de equidade e nunca ellas aquilatham do prejuizo que alguém soffre, pois apenas se interessam pelo beneficio que alguém usufrue dos actos que praticam.

A lei n. 3.724 foi mais sabia e mais equitativa: attribue unicamente aos juizes de direito a faculdade de archivar os autos de accidente e isso depois de feito o respectivo processo, no qual o Ministerio Publico é obrigado a prestar assistencia aos operarios.

A fraude, assim, é quasi impossivel, ou, pelo menos, ficou difficultada.

Supponhamos, por exemplo, para figurarmos apenas dois casos em que a fraqueza dos dispositivos transcriptos se mostra em toda a sua extensão.

Primeiro: em uma fabrica em que estão collocados operarios adultos e seus filhos menores, um destes, criança ainda, deixa na engrenagem das machins em que trabalha, uma de suas mãosinhas, um pedaço do seu corpo juvenil, cuja falta, pelo resto de sua vida, é incalculavel.

O patrão ou o gerente da fabrica, sabendo que só haverá intervenção judicial si o operario reclamar, exercerá sobre este e seu pae, fracos e impotentes, toda a pressão, para que se cale, afastando assim a assistencia do Ministerio Publico, bem como a tutela e o amparo da lei.

Deante da perspectiva dos transtornos que lhes acarretaria uma demissão subita de todos os membros da familia, que ali trabalham o operario menor e seu pae serão obrigados a submeterem-se á prepotencia do patrão, armado que assim fica, em virtude de um defeito da lei, de poderes para tão facilmente annullar toda effiçencia da mesma lei.

Segundo caso: um operario fallece ao ser victima de um accidente e deixa beneficiarios no estrangeiro, caso em que o substitutivo ordena o pagamento de indemnização.

O patrão faz um communicado mentiroso e a autoridade com fundamento naquella documenta, archiva os papeis.

Não ha o chamamento dos beneficiarios; estes ignoram o accidente e a lei será feita de molde a proclamar essa ignorancia.

Conhecida aquella morte, si ja não estiverem prescriptos os direitos dos beneficiarios, como apurar os factos que se passaram?

Como conhecer quaes as testemunhas que sobre elles poderão depor?

Si houvesse inquerito, promovido pela autoridade policial por denuncia de qualquer pessoa os factos estariam apurados indubitavelmente; si houvesse processo judicial *ex-officio*, como a lei n. 3.724 determina se faça em todos os casos, os beneficiarios seriam convocados por editaes a virem pugnar pelos seus direitos.

É uma hypothese facil de concretizar-se em facto e que, só por si, justifica a impugnação feita aos artigos transcriptos.

É necessario, portanto, que os artigos 15 e 16 do substitutivo da Comissão de Justiça sejam modificados, mantendo-se o que dispõe actualmente a lei n. 3.724, a respeito, acrescentando-se apenas a obrigação das autoridades policiaes procederem sempre, em

caso de accidente, exames medico-legaes, e a remetterem os autos circunstanciados, immediatamente, aos juizes competentes, sem a delonga de cinco dias que a lei actual permite.

Attendendo a este justissimo pedido, mostrarão os Srs. Senadores que se interessam pelo bem estar do operariado no Brasil e que um espirito de justiça superior é que os guia na votação das materias sujeitas ao seu estudo.

Foi tambem remittido á Comissão a photographia do seguinte aviso fixado em fabricas de S. Paulo:

«Aviso aos operarios — Todo operario desta Fabrica que, em caso de accidente no trabalho, se queixar á policia, será demittido.»

A Comissão, considerando procedentes as observações feitas pelas associações operarias, offerece emendas que, approvadas, darão aos mencionados artigos do projecto, a seguinte redacção:

Art. Sempre que occorra algum accidente que obrigue o operario a abandonar o trabalho, o patrão enviará, immediatamente, á competente autoridade policial, uma communicação do facto, na qual mencionará os dados contidos no registro de que trata o artigo anterior e ministrará informações sobre a assistencia medica prestada ao mesmo.

Paragrapho unico. Si a communicação não fôr feita pelo patrão, poderá ser feita pela victima ou por terceiro.

Art. A autoridade policial comparecerá sem demora ao logar do accidente e ao em que se encontrar a victima, tomando as declarações desta, do patrão e das testemunhas, para a lavratura do respectivo auto, com indicação de nomes, residencias e salarios; local preciso e hora do accidente; circunstancias em que occorreu; séde dos ferimentos e nomes dos beneficiarios da victima.

Paragrapho unico. A autoridade policial providenciará, com a possivel brevidade, para que seja a victima examinada por medico legista, onde houver, juntando o respectivo laudo ao inquerito, que será remittido *incontinenti* ao juiz competente, para a instauração do processo.

Sr. Presidente, preciso continuar ainda na tribuna, afim de justificar outras emendas offerecidas pela Comissão e peço respeitosamente ao Senado que me releve este longo discurso, que pronuncio em cumprimento de um dever.

O Sr. DIONYSIO BENTES — V. Ex. está sendo ouvido com toda a attenção.

O Sr. ADOLPHO GORDO — Sr. Presidente, o Dr. J. de Paula Andrade, autor de uma excellente monographia sobre accidentes no trabalho, em carta que me dirigiu, suggeriu a inclusão de dous dispositivos no projecto, para tornar mais facil e efficiente a realização da reparação, quando se trata de operarios da União, a qual considera impossivel pela legislação vigente.

«Effectivamente, diz elle, o juiz, condemnando a União, é sempre obrigado a appellar *ex-officio* de sua decisão; o processo fica tão moroso com a subida ao Supremo Tribunal, que torna quasi illusoria a indemnização, devido ao justo desanimamento da victima ou de seus herdeiros.

Aqui em Belo Horizonte, pelo menos, nunca houve uma indemnização em tal caso e, nos cartorios do Juizo Seccional ha mais de uma centena de autos paralyzados. A meu ver o aviso n. 48, de 23 de novembro de 1920, do então Ministro da Agricultura, Dr. Simões Lopes, removeria tal inconveniente, si elle tivesse applicação tambem nos Estados; mas elle a tem sómente no Distrito Federal.»

É suggeriu o seguinte dispositivo, que a Comissão adoptou:

«Art. Quando a victima fôr operario da União, representará esta, para promover e effectuar o accordo, o procurador da Republica, junto ao juizo seccional competente.»

Paragrapho unico. Para esse fim, sempre que fôr necessario, a representante da União requisitará do chefe de repartição competente as informações que julgar convenientes.»

Um outro dispositivo que offereceu, a Comissão considerou prejudicado.

O digno Dr. Procurador Geral do Distrito Federal, em officio, que me dirigiu, suggeriu a conveniencia de a criação de um juizo privativo para o processo e julgamento das causas de accidentes no trabalho, ou de dar-se competencia ju-

deixaria ás autoridades policiaes para o caso, como acontece nos processos de contravenção.

Este officio chegou ás minhas mãos já depois de haver a Comissão de Justiça e Legislação terminado o exame das emendas que lhe foram suggeridas, e encerrado os seus trabalhos, de modo que não me sinto habilitado para enunciar a sua opinião a respeito.

Si, porventura, occupar, de novo, a tribuna, tratarei da questão, examinando-a sob todos os seus aspectos.

Com o intuito de tornar mais simples e rapido o processo e de facilitar o mais possivel o recebimento de reparação, a Comissão formulou varias emendas, que vou offerrecer:

— permitindo o accordo entre as partes, antes de iniciada a acção e mesmo no correr desta;

— incluindo no projecto uma disposição da lei paulista, de 21 de dezembro de 1921, dispondo que si o patrão, na audiencia inicial, confessar o accidente e declarar-se prompto a indemnizar a victima, discordando apenas, em relação ao grão da incapacidade, o juiz fará tomar por termo a confissão, dispensará a prova testemunhal, nomeará um perito para proceder ao exame no offendido, e baseará o seu julgamento no laudo pericial;

— dispondo que quando a victima for operario da União, representará esta, para promover e effectuar o accordo, o procurador da Republica, junto ao juiz seccional competente;

— supprimindo outras formalidades do processo.

O projecto já contém disposições introduzidas pelo Conselho Nacional do Trabalho e que a Comissão adoptou — determinando que quando o Ministerio Publico estiver impedido de exercer a sua acção, será substituído, onde não houver assistencia judiciaria, por pessoas idoneas de nomeação do juiz, e substituindo o recurso de appellação das sentenças proferidas nas acções de indemnização, pelo do agravo, que deverá ser julgado de preferencia a qualquer outro recurso.

Sr. Presidente, nada mais preciso dizer agora. Aguardo o debate, que um projecto de tão grande importancia como este, deve provocar, para voltar á tribuna. Estou prompto para prestar ao Senado todos os esclarecimentos que forem necessarios, cumprindo, assim, o meu dever.

Tenho concluído. *(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado pelos Srs. Senadores presentes.)*

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMMISSOES PERMANENTES

POLICIA

Arnolfo Rodrigues de Azevedo — Presidente.

Octavio Mangabeira — 1º Vice-Presidente.

Eurico de Freitas Valle — 2º Vice-Presidente.

Heitor de Souza — 1º Secretario.

Ranulpho Bocayuva Cunha — 2º Secretario.

Domingos Quadros Barbosa Alvares — 3º Secretario.

Ephigenio Ferreira de Salles — 4º Secretario.

Joaquim David Ferreira Lima — Supplente de Secretario.

José Burlamaqui Auto de Abreu — Supplente de Secretario.

Reuniões ordinarias nas sextas-feiras, ás 14 horas.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Afranjo de Mello Franco — Presidente.

Manoel Villaboim — Vice-Presidente.

José Bonifacio de Andrada e Silva

Horacio de Magalhães Gomes

Celso Bayma.

Annibal Benicio de Toledo.

Sebastião do Rego Barros.

José Roberto Leite Penteado.

Joaquim Daniel Pereira de Mello.

Raul da Cunha Machado.

João Pedro dos Santos.

Reuniões ordinarias nas sextas-feiras, ás 14 horas.

Nota: Os Srs. Nicanor Nascimento e Francisco Campos, substituem, em sua ausencia, os Srs. Celso Bayma e Mello Franco.

AGRICULTURA E INDUSTRIA

Natalicio Camboim de Vasconcellos — Presidente.

João de Faria — Vice-Presidente.

Floro Bartholomeu da Costa.

Francisco Joaquim da Rocha.

Bento José de Miranda

Fidelis Reis.

Luiz Guarani.

Plinio Marques.

João Alves de Castro.

Reuniões ordinarias nas quintas-feiras, ás 14 horas.

Nota: Foram designados, em 27 de agosto, os Srs. Teóphila Moacyr e Eduardo Amaral, para substituírem, em sua ausencia, os Srs. Floro Bartholomeu e Francisco Rocha.

DIPLOMACIA E TRATADOS

Alberto Sarmiento — Presidente.

Antonio Augusto de Lima — Vice-Presidente.

Alberto Maranhão.

Olyntho Maximo de Magalhães.

Francisco Pessoa de Queiroz.

Adolpho Konder.

João Severiano da Fonseca Hermes.

João Mangabeira.

Reuniões ordinarias nas quartas-feiras, ás 14 horas.

Nota: O Sr. Antonio José da Costa Ribeiro foi designado, em 14 de junho, para substituir o Sr. Francisco Pessoa de Queiroz, em sua ausencia.

INSTRUCÇÃO

Valois de Castro — Presidente.

João Elysis de Castro Fonseca — Vice-Presidente.

Raul de Faria.

Oscar Soares.

Carlos Faria Souto.

Antonio Manoel de Carvalho Netto.

Octavio H. Tavares Barreto.

Fabio Barreto.

Braz Hermenegildo do Amaral.

Reuniões ordinarias nas quartas-feiras, ás 14 horas.

MARINHA E GUERRA

Armando Burlamaqui — Presidente.

Manoel Severiano Ferreira Marques — Vice-Presidente e Relator de Forças de Terra.

Raul de Noronha Sá.

Alfredo Ruy Barbosa.

Nelson Coelho de Senna.

José Maria Magalhães de Almeida — Relator de Forças de Mar.

Pedro G. Chermont de Miranda.

Luiz Silveira.

Joaquim Dias Bandeira de Mello.

Reuniões ordinarias nas quartas-feiras, ás 14 horas.

OBRAS PUBLICAS

Antonio Prado Lopes Pereira — Presidente.

Luiz Corrêa de Britto — Vice-Presidente.

José Antonio de N.

José Pires do Rio.

Olegario Herculano da Silveira Pinto.

Manoel Moreira da Rocha.

José da Rocha Cavalcanti Filho.

Honorato José Alves.

Pedro Borges da Silva.

Reuniões ordinarias nas quintas-feiras, ás 14 horas.

Nota: Em 23 de julho foram designados os Srs. Simões Lopes, Cesaric de Mello, Alvaro Rocha, Theodomiro Santiago e Francisco Solano para substituírem os Srs. Pedro Borges, Pires do Rio, Rocha Cavalcanti, Moreira da Rocha e Corrêa de Britto, em seus impedimentos.

FINANÇAS

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada — Presidente e Relator Geral.

Julio Prestes de Albuquerque — Vice-Presidente Relator do Orçamento da Agricultura.

Affonso Penna Junior — Recôita.
 Annibal Freire da Fonseca — Fazenda.
 Gilberto Amado — Exterior.
 Manoel de Mattos Duarte Silva — Marinha.
 Solidonio Attico Leite — Interior.
 Augusto Vianne do Castello — Viação.
 Francisco Chaves de Oliveira Botelho.
 Antonio Carlos de Salles Junior — Guerra.
 Plinio de Godoy.
 Gemiliano de Lyra Castro.
 Manoel Tavares Cavalcante.
 José Wanderley de Araujo Pinho.
 Homero Pires.

Reuniões ordinarias nas terças e sexta-feiras ás 14 horas.

PODERES

Manoel Thomaz de Carvalho Britto — Presidente. Relator de Parahyba, Pernambuco e Alagoas.
 Walfredo Leal — Vice-Presidente — Ceará, Piahy e Rio Grande do Norte.
 Bianor de Medeiros — Sergipe, Mattô Grosso e Goyaz.
 Joaquim José Bernardes Sobrinho — Minas Geraes.
 Cesar de Lacerda Vergueiro — Santa Catharina e Rio Grande do Sul.
 Juvenal Lanartine de Faria — Amazonas, Pará e Maranhão.
 Norival Soares de Freitas — Bahia e Distrito Federal.
 Marcellino Rodrigues Machado — Espirito Santo e Rio de Janeiro.
 Waldomiro de Barros Magalhães — S. Paulo e Paraná.
 Reuniões por convocação prévia.

SAUDE

Zoroastro Rodrigues de Alvarenga — Presidente.
 Clementino da Rocha Fraga — Vice-Presidente.
 Jardim do Valle Filho.
 José Lino da Justa.
 José Ceneas Pinheiro Junior.
 Octavio da Albuquerque.
 Antonio Austregesino Rodrigues Lima.
 Heriberto de Brito Melro.
 Herbert de Castro.

Reuniões ordinarias nas quartas-feiras, ás 14 horas.

TOMADA DE CONTAS

Dorval Pires Porto — Presidente.
 José Gonçalves de Souza — Vice-Presidente.
 Francisco Ayres da Silva.
 Elysen Guilherme da Silva.
 Julio Bueno Brandão Filho.
 Henrique Borges Monteiro.
 Geraldo Vianna.
 Ernesto Sanches Filho.
 Mario Domingues da Silva.

Reuniões ordinarias nas quintas-feiras, ás 14 horas.

REDACCAO

Euclides Vieira Malla — Presidente.
 Oscar Loureiro.
 Antonio Joaquim de Mello.
 Antonio Monteiro de Souza.
 Antonio Ribeiro Gonçalves.
 Reuniões d.arias, ás 14 horas.

ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Augusto de Lima — Presidente.
 Nicanor Nascimento — Vice-Presidente.
 Bento de Miranda.
 Dorval Porto.
 Carvalho Netto.
 Iniers Cardoso.
 Nelson Catunda.
 Fabio Parreto.
 Agamenon de Magalhães.
 Simões Filho.
 Lindolpho Pessoa.

Reuniões ordinarias nas terças-feiras, ás 14 horas.

COMISSÃO ESPECIAL DO CODIGO DAS AGUAS

(Nomeada em 8 de outubro)

Manoel Villaboim.
 Simões Lopes.
 Carvalho Britto.
 Pires do Rio.
 Vicente Piragibe.
 Alvaro Rocha.
 Octavio Tavares.
 Virgilio de Lemos.
 Nelson de Senna.
 Reuniões por convocação prévia.

Secretaria da Camara, 10 de outubro de 1924.

Comissão de Finanças

Sob a presidencia do Sr. Lyra Castro, e presentes os Srs. Affonso Penna Junior, Gilberto Amado, Plinio de Godoy, Manoel Duarte, Tavares Cavalcanti, Homero Pires, Wanderley de Pinho, Julio Prestes, Annibal Freire e Vianne do Castello, esteve reunida esta Commissão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior. Foram lidos, discutidos e assignados os seguintes pareceres: Do Sr. Plinio de Godoy, favoravel, com projecto, á mensagem sobre a abertura de credito especial de 6:000\$, para pagamento ao Dr. Mathias Olympio de Mello, juiz federal do P.ahy. Deste parecer pediu e houve vista o Sr. Annibal Freire; do Sr. Gilberto Amado sobre as emendas offerecidas em 3ª discussão ao Orçamento do Exterior sendo assignado o parecer. Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão.

Codigo das Aguas

Está convocada para hoje, ás 14 1/2 horas a Commissão Especial do Codigo das Aguas, de que fazem parte os Srs. Manoel Villaboim, Nelson de Senna, Vicente Piragibe, Simões Lopes, Pires do Rio, Alvaro Rocha, Carvalho Britto, Octavio Tavares e Virgilio de Lemos. Esta reunião é destinada á eleição de presidente e vice-presidente da Commissão e ao assentamento da orientação a seguir.

Comissão de Policia

Aos 14 dias do mez de outubro de 1924 sob a presidencia do Sr. Arnolfo Azevedo, Presidente, e com a presenca dos Srs. Heitor de Souza, 1º Secretario, Domingos Barbosa, 3º Secretario, servindo de 2º e Auto de Abreu. Supplente, servindo de 3º, reuniu-se esta Commissão, que resolveu, promover a chefe da secção de Tachygraphia o Sr. Francisco Diogo Capper e supprimit o logar de sub-chefe da mesma secção;

Justificar as faltas de 29 de agosto até a data da concessão da licença ao tachygrapho de 1ª classe Aureliano do Souza e Oliveira Coutinho;

Manter a sua deliberação anterior ao requerimento do tachygrapho de 2ª classe José Mariano Carneiro Leão;

Dar parecer favoravel aos projectos de resolução ns. 2 e 4, de 1924, este ultimo com uma modificação.

Com a suppressão do cargo de sub-chefe da secção de Tachygraphia verificar-se-ha uma economia de 16:200:000. Si a esta somma for adicionada a differença da gratificação adicional que teria de ser dada ao proximo a sub-chefe

aos promovidos das classes inferiores ter-se-ha uma economia de mais de 20:000\$000. Em virtude de disposição regulamentar, o chefe de secção agora nomeado terá vencimentos inferiores ao chefe fallecido, sendo resultado de tudo uma economia que se eleva ao total de 27:000\$000.

Expediente do dia 15 de outubro

Não ha orador inscripto.

115ª SESSÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ARNOLFO AZEVEDO, PRESIDENTE OCTAVIO MANGABEIRA, 1º VICE-PRESIDENTE

Às 13 horas compareceram os Srs. Arnolfo Azevedo, Eurico Valle, Heitor de Souza, Domingos Barbosa, Dorval Porto, Aleides Bahia, Lyra Castro, Chermont de Miranda, Raul Machado, Arthur Collares Moreira, Aggripino Azevedo, José Lino, Manoel Satyro, Juvenal Larrartine, Tavares Cavalcanti, Octavillo de Albuquerque, Walfredo Leal, Annibal Freire, Costa Ribeiro, Pessoa de Queiroz, Daniel de Mello, Luiz Silveira, Gentil Tavares, Gilberto Amado, João Santos, Wanderley Pinho, Berbert de Castro, Ubaldino de Assis, Braz do Amaral, Homero Pires, Albuquerque Liborio, Pinheiro Junior, Geraldo Vianna, Bernardes Sobrinho, Nogueira Penido, Henrique Dodsworth, Bethencourt da Silva Filho, Vicente Piragibe, Alberico Moraes, Horacio Magalhães, Fonseca Hermes, Manuel Duarte, Oliveira Botelho, Vianna do Castello, José Bonifacio, Francisco Peixoto, Augusto Gloria, Raul Sá, Raul Faria, Garibaldi de Mello, Francisco Campos, Fidelis Reis, José Roberto, Pires do Rio, Fabio Barreto, Plinio de Godoy, Alves de Castro, Olegario Pinto, Severiano Marques, Pereira Leite, Martins Franco, Adolpho Konder, Elyseu Guilherme, Firmino Paim, Nabuco de Gouvêa, Getulio Vargas e Baptista Luzardo (67).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 67 Srs. Deputados.

Abre-se a sessão.

O Sr. Domingos Barbosa (3º Secretario, servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Heitor de Souza (1º Secretario) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 11 do corrente enviando as seguintes

INFORMAÇÕES

Do Sr. ministro da Marinha ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Assumpção: Revisão de reformas:

1. Attendendo á solicitação constante do officio de V. Ex. n. 316, de 8 de setembro ultimo, tenho a honra de transmittir-lhe a inclusa copia do parecer n. 1.975, de 3 do corrente, do consultor juridico deste ministerio, prestando informações, com as quaes estou de accôrdo, sobre o projecto n. 309, de 1921, que autoriza o Poder Executivo a rever a reforma dos capitães de mar e guerra Leonysio Lessa Bastos e Francisco Agostinho de Souza e Mello. — *Alexandrino Faria de Alencar*.

PARECER N. 1.975

Gabinete do Consultor Juridico, em 3 de outubro de 1924. Sr. ministro.— Informam os papeis inclusos que os capitães de mar e guerra Leonysio Lessa Bastos e Francisco Agostinho de Souza e Mello, ambos reformados por incapacidade physica — aquelle em 21 de dezembro de 1911 e este em 21 de agosto de 1912 — dirigiram ao Poder Legislativo, em 1920, uma petição requerendo lhes sejam extensivas as disposições do decreto n. 3.178, de 30 de outubro de 1916.

Como fundamento dessa pretensão allegaram que, tendo tomado parte na sublevação militar occorrida em 1893-1894, soffreram determinada perda na contagem do respectivo tem-

po de serviço na Armada, o que lhes causou alleração prejudicial não só nas suas antiguidades de classe de praça, como nas vantagens a que podiam aspirar para suas reformas, tudo em consequencia das restricções estabelecidas na lei de amnistia decretada em 1895.

E porque o citado decreto n. 3.178 aboliu aquellas restricções, pretendem os requerentes que os effeitos desse decreto retrotraiam até attingil-os, afim de lhes ser computado o tempo que perderam na contagem feita por occasião de suas reformas, com o que terão obtido a melhoria destas, a qual será no posto de contra-almirante.

A informação prestada pela Directoria Geral do Pessoal, em seu officio appenso, n. 193, de 23 de setembro proximo findo, corrobora as allegações dos requerentes, e conclue assim nos itens

“d) nessas condições os officiaes em questão teriam antes de suas reformas alcançado ambos o posto de capitão de mar e guerra;

e) como ambos foram reformados com tempo de serviço superior a 35 annos, a reforma que lhes competia seria no posto de contra-almirante, percebendo as vantagens do sordo deste posto e mais tantas quotas da 25 % quantos annos excedessem a 25, de accôrdo com a lei sob n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.”

Vê-se, pois, que os requerentes eram capitães de fragata quando, por incapacidade physica, se reformaram no posto de capitão de mare guerra, com as vantagens das leis então vigentes.

O alludido decreto n. 3.178, de 30 de outubro de 1916, que extinguiu as restricções postas ás amnistias de 1895-1898, em cuja vigencia os requerentes obtiveram suas reformas, estabelece, em termos categoricos, nos

Art. 1.º Ficam abolidas para os officiaes effectivos do Exercito e da Armada, todas as restricções postas ás amnistias de 1895 e 1898, salvo as que respeitam a vencimentos ou qualquer vantagem pecuniaria anterior á data desta lei.

Art. 2.º Os officiaes que forem promovidos em virtude desta lei passarão a occupar, na classificação dos *Almanachs* do Ministerio da Guerra e da Marinha, a collocação que lhes caberia si não houvessem sido attingidos por aquellas restricções, mas constituirão um quadro á parte que será nos *almanachs* designados pelas letras Q, F, e dentro do qual serão promovidos sem prejuizo do quadro ordinario”.

Em consequencia desse disposto no art. 2º, foi decretada a lei n. 3.413, de 11 de dezembro de 1917, que estatue em seu

Art. 1.º De accôrdo com o art. 2º da lei n. 3.178, de 30 de outubro de 1916, o Poder Executivo organizará desde logo o quadro designado pelas letras Q, F, que ficará constituido dos officiaes amnistiados attingidos pelo art. 1º da mesma lei”.

Do simples cotejo dessas duas disposições legais, chega-se á evidencia de que o decreto n. 3.178 — tal a força do seu espirito revelado, de maneira insophismavel, por suas proprias palavras, — só abrange os militares que, na sua data por deante, estavam, e ainda estão em *serviço activo*, mas não os já reformados na conformidade das restricções legais de 1895 e 1898; nem poderia ter o intuito de alcançar factos consummados na vigencia daquellas leis, como sejam as reformas dos requerentes, tal o preceito dogmatico do art. 11, numero 3 da Constituição da Republica. Confirma essa interpretação e decreto n. 13.882, de 19 de novembro de 1919,

Desfarte os requerentes não pleiteiam um direito que lhes assista, e que reconhecem fallecer-lhes, e sim impetram um favor ou graça cuja apreciação escapa á minha competencia, exactamente por ser assumpto da alçada do Poder Legislativo — unico que tem autoridade, como um dos orgãos da soberania nacional, para conhecer da extensão e “aquilatar a justeza da mercê solicitada, como resarcimento de prejuizos, consequentes, aliás, de attitudes hostis ao poder constituido, assumidas no periodo de 1893 a 1894.

Si for concedida a mercê solicitada, a melhoria da reforma dos requerentes será no posto e com o soldo de contra-almirante, e mais tantas quotas de 2 % sobre esse soldo quantos os annos de serviço excedentes de vinte e cinco.

Consequentemente só ao Congresso Nacional, estudando a pretensão dos requerentes sob o triplice aspecto — constitucional, financeiro e politico, — é que compete, na sua alta sabedoria, resolver, em definitiva, sobre a concessão do

favor que os mesmos requerentes impetram, escudados com as razões que apresentam e com os argumentos que adduzem.

Isto posto, sou de

Parecer

Que, em solução ao officio appenso da Secretaria da Camara dos Deputados, n. 316, de 8 de setembro proximo findo, transmittindo, por cópia, em virtude de requisição da Comissão de Finanças daquella Casa de Congresso, o projecto n. 309, de 1921, que autoriza o Poder Executivo a revêr a reforma dos capitães de mar e guerra Leonysio Lessa Bastos e Francisco Agostinho de Souza e Mello, acompanhado aquelle projecto, tambem por copia, dos pareceres emittidos sobre o assumpto, não só na Camara, como no Senado, póde V. Ex., enviar a cópia inclusa da presente exposição á mesma secretaria para os necessarios fins.

Resolverá, entretanto, V. Ex., Sr. ministro, como julgar mais justo e acertado. — O consultor juridico, *Virgilio Antonino de Carvalho*. — A quem fez a requisição.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 13 do corrente, remetendo as seguintes

INFORMAÇÕES

Exmo Sr. Primeiro Secretario da Camara dos Deputados — Em resposta ao officio de V. Ex. sob n. 133, de 7 de junho ultimo, e de accordo com as informações prestadas, pelo Thezouro, relativamente ao pedido do credito especial de réis 625:833\$621, para pagamento a Zoroastro Pires e outros, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de informar a V. Ex. que a importancia deprecada é, em definitivo, de réis 625:536\$903, como se evidencia pelo exame do processo e se conclue, resumidamente, do seguinte:

Foi proposta a acção para pagamento da importancia de 958:500\$; na execução, porém, tal somma ficou reduzida a 624:000\$000.

A primeira conta de custas foi de 1:833\$621.

Contra a mesma reclamou o Dr. 3.º procurador da Republica, com o fim de excluir todas as verbas referentes a custas de funcionarios do juizo e, assim, foi a conta reformada e, pois, reduzida a 1:536\$903.

A mensagem consigna, por equicovo, a primeira conta de custas, o que dá um total de 625:833\$621, ao em vez de réis 625:536\$903, que é exactamente a importancia que consta do precatório.

Assim, os esclarecimentos que podem ser prestados por este ministerio limitam-se á rectificação mencionada e, ao mesmo tempo, á declaração de que a União não foi condemnada, nem pela sentença de primeira instancia, nem pelo accórdão do Supremo Tribunal Federal, ao pagamento de juros de móra, como se deprehe de a leitura do referido accórdão, á pag. 85, do processo e, depois, si na mensagem se faz referencia a mais esse onus para a Fazenda Nacional, deve-se levar a facto a conta de amplitude de redacção, quando do preparo do expediente, do que resultou o lapso, aliás de facil verificação.

Além desses esclarecimentos, presumo nada mais poder ser adelantado, a titulo de melhores informações sobre o assumpto, que, estou certo, será mais uma vez devidamente apreciado pelo Congresso, ao qual, entretanto, não serão recusados, por parte deste ministerio, quacsquer elementos que forem solicitados como necessarios para que possam ser inteiramente defendidos os interesses da Fazenda Nacional.

Em taes circumstancias, tomo a liberdade de restituir a essa Camara o processo junto, que V. Ex. se dignou de me remetter, para o necessario exato.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração. — *R. A. Sampaio Vidal*. — A quem fez a requisição.

São successivamente lidos e ficam sobre a mesa até ulterior deliberação os seguintes

PROJECTOS

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os arts. 2.º e 3.º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, ficam redigidos da seguinte forma:

Art. 2.º Cada despachante aduaneiro poderá ter tantos ajudantes quantos forem necessarios aos seus serviços, que serão nomeados, a juizo dos inspectores das alfandegas e administradores de mesas de rendas, por proposta dos mesmos despachantes, que responderão por elles.

Art. 3.º Para o cargo de despachante aduaneiro deverá o candidato provar: ser cidadão brasileiro, ter mais de 21 annos de idade, estar livre de pena e culpa, prestar fiança de conformidade com o que estabelece o art. 5.º do regulamento que baixou com a circular n. 4, de 28 de janeiro de 1920, do Ministerio da Fazenda.

Para os prepostos ou ajudantes dos mesmos despachantes deverá o candidato provar: ser cidadão brasileiro, ter mais de 18 annos de idade, estar livre de pena e culpa.

Justificação

O decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, que modificou a situação dos antigos despachantes geraes, comprehendidos no titulo IV da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, conservou o dispositivo que não permitia a cada despachante ter mais de dous ajudantes; hoje, que o desenvolvimento e mesmo a natureza dos serviços aduaneiros se tornaram muito mais complexos, não deverá perdurar esta restricção que dá logar ao despachante se socorrer de pessoas que funcionam sem terem preenchido as formalidades legais, em prejuizo do fisco que deixa, dessa fórma, de arrecadar o imposto de industrias e profissões, que seria devido por essas pessoas, si a lei não limitasse o numero de dous ajudantes para cada despachante.

Rio, 21 de setembro de 1924. — *Alberico de Moraes*.

Decreto n. 4.057, de 14 de setembro de 1920 — Extingue as classes de despachantes geraes e caixeiros despachantes e consubstancia uma unica — dos despachantes — e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O titulo IV da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas será observado com as seguintes modificações:

§ 1.º Os despachos para desembaraço de mercaderia nas Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica serão assignados por despachantes aduaneiros que tenham exercicio nas mesmas repartições, e nenhuma mercaderia poderá ter sahida sem que seja guardado o processo regulamentar do processo.

§ 2.º Os despachantes aduaneiros serão nomeados por portaria do Ministro da Fazenda, mediante proposta dos inspectores das alfandegas e administradores das mesas de rendas, cabendo ao mesmo ministro a fixação do numero necessario em cada repartição, de accordo com as necessidades do serviço.

§ 3.º Os despachantes aduaneiros ficam sujeitos em suas relações com o fisco ás disciplinas das leis vigentes nas alfandegas e mesas de rendas da Republica, sem, contudo, poderem ser considerados empregados ou funcionarios publicos, e nas relações que mantiverem com os commerciantes, ás leis commerciaes que regulam o mandato ou a commissão.

§ 4.º Os despachantes aduaneiros perceberão a commissão que convencionarem com os seus committentes, e, na falta de ajuste, a percentagem ou remuneração que for fixada em cada repartição pelo respectivo chefe e approvada pelo Ministro da Fazenda.

§ 5.º Os despachantes aduaneiros, para entrarem em exercicio, prestarão fiança em dinheiro, apolices da divida publica ou em bens de raiz, a qual só poderá ser levantada depois de liquidados todos os debitos para com a Fazenda Nacional.

§ 6.º O valor da fiança, de que trata o paragrapho antecedente, será fixado pelo Ministro da Fazenda, que terá em attenção a categoria da alfandega ou mesa de rendas em que o nomeado tenha de servir.

§ 7.º Os inspectores das alfandegas são competentes para resolver todas as questões que se suscitarem entre os despachantes e seus committentes, e, de accordo com a lei, tomarão conhecimento de todas as reclamações que estes apresentarem, resolvendo-as como for justa.

§ 8.º A demissão dos despachantes compete ao Ministro da Fazenda, que só a resolverá á vista de processo administrativo, em que se verifique a falta de idoneidade moral ou de exacção no cumprimento de deveres.

Art. 2.º Cada despachante aduaneiro poderá ter até dous ajudantes, que serão nomeados pelo inspector da alfandega, mediante proposta dos mesmos despachantes, que responderão por elles.

Os ajudantes poderão ser dispensados, ou a requerimento dos despachantes, ou directamente pelos chefes das repartições aduaneiras, quando para isso tiverem motivos justos.

Art. 3.º Os actuaes despachantes geraes e ajudantes de despachantes e caixeiros despachantes que o quizerem poderão ser nomeados despachantes aduaneiros, de preferença a brasileiros, tendo mais de 21 annos de idade, estejam livres de pena e culpa e prestem fiança na conformidade desta lei, dentro do prazo que for fixado pelo Ministro da Fazenda.

Paragrapho unico. Os despachantes geraes, ajudantes de despachantes e caixeiros despachantes, que não requererem sua nomeação dentro de 60 dias, a contar da data desta lei, serão considerados dispensados, podendo ser substituídos até preenchimento integral do numero fixado em cada repartição.

Art. 4.º O commerciante que quizer incumbir dos despachos de seus estabelecimentos commerciaes a pessoa de sua inteira confiança poderá requerer ao Ministro da Fazenda a nomeação do despachante aduaneiro que indicar, comtanto que seja cidadão brasileiro, tenha os requisitos exigidos para os despachantes em geral, preste a fiança exigida por esta lei e se comprometta a não agenciar sinão para a casa que o afiançou.

Art. 5.º Além dos corretores de navios de que trata o art. 143, § 1.º, da Nova Consolidação, e nos seus respectivos termos, só poderão agenciar negocios nas alfandegas e mesas de rendas e suas dependencias os despachantes aduaneiros nomeados, de accordo com esta lei, os despachantes das intendenencias da Guerra e Marinha e outras repartições federaes, aos quaes são extensivas as vantagens daquelles, ressalvada, todavia, a sua situação especial de funcionarios publicos.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da República. — *Epitacio Pessoa*. — *Homero Baptista*.

PROJECTO N. DE 1924

Autoriza a contagem do tempo de serviço pelo dobro a funcionarios da antiga Directoria Geral de Saude Publica. O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar contar pelo dobro, para todos os effeitos, aos funcionarios, mensalistas, diaristas ou operarios que, na antiga Directoria Geral de Saude Publica, tiveram exercicio na Inspectoria de Prophylaxia da Febre Amarella, Instituto Sorotherapico Federal e Hospitales de Isolamento, no Distrito Federal, o periodo de serviço entre 16 de abril de 1903 a 31 de dezembro de 1908, data em que foi officialmente declarada extincta a febre amarella nesta Capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

O projecto, ora submettido á consideração da Camara, visa recompensar os funcionarios da antiga Directoria Geral de Saude Publica, que participaram da campanha contra a febre amarella.

Será desnecessario recordar, mesmo em traços rapidos, o que foi a cruzada sancionadora ideada, dirigida, e realizada por Oswaldo Cruz, e a repercussão que, sob multiplo aspecto, teve para vida o nome do Brasil.

A capacidade administrativa do grande higienista, em cujo nome esplende a maior gloria da nossa medicina, e de innegavel justiça associar a actuação decisiva e abnegada dos seus auxiliares.

Não sei de melhores, nem de mais comprovada efficiencia, do que os funcionarios incumbidos da execução da campanha, muitos dos quaes sacrificados nos trabalhos della, como o Dr. Carlos Carneiro de Mendonça.

O Congresso que ainda recentemente premiou a bravura militar, estimulando sentimentos de lealdade e disciplina, não esquecerá certamente o esforço de quantos fazem pelo bem do paiz, e que pacificamente aguardam o reconhecimento de serviços benemeritos.

Sala das sessões, 14 de outubro de 1924. — *Henrique Dodsworth*.

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A empregados e operarios de estabelecimentos commerciaes, industriaes e bancarios, no Distrito Federal e nos Estados serão, annualmente concedidos 15 dias de ferias, sem prejuizo dos respectivos ordenados, diarias, vencimentos e gratificações.

§ 1.º A concessão poderá ser feita de uma só vez, pelo prazo acima fixado, ou parceladamente até que se complete o tempo das ferias indicado nesta lei.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizada a regulamentar a presente lei, estabelecendo multas aos infractores até a importância de 2:000\$000.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

A concessão de ferias, no commercio, tem sido parcialmente adoptada, a criterio exclusivo de chefes de firmas e directorias de empresas. Pela generalização e obrigatoriedade, da medida muito se tem batido os interessados, pelo exito de cuja causa é necessario realçar o apoio que lhe tem emprestado nomes dos mais acreditados no commercio do paiz.

Assumpo desta natureza, em que tão expressivamente já se acham harmonizados os sentimentos de justiça de uns e a legitima aspiração de outros, prescinde de commentarios que melhor o justifique.

Bastaria a documentação annexa, recebida pela directoria da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, para dizer da oportunidade do projecto e da maneira como tem sido acolhida a idéa que objectiva.

Sala das sessões, 14 de outubro de 1924. — *Henrique Dodsworth*.

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' facultado, como premio excepcional, aos alumnos da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, que, tendo obtido distincções em todo o curso, forem approvados com igual nota, em primeira época, nos exames do penultimo anno, prestarem os do ultimo na época immediata, e com as mesmas condições em que o fizerem os estudantes matriculados nessa classe.

Paragrapho unico. Os que assim se inscreverem para exame deverão pagar, além das taxas habituaes, as mensalidades do ultimo anno, que, pelo antigo regimento, deveriam cursar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em de outubro de 1924. — *Nogueira Penido*.

Justificação

O projecto supra visa uma alta razão de estímulo. Escasas, nas nossas faculdades, os premios para os alumnos de curso excepcional. Approvada essa providencia, não ha absolutamente favor que permita a quem quer que seja o escandaloso de legislações precedentes, quando se podia, em dous ou tres annos, iniciar e completar o estudo em estabelecimento de ensino superior. Ademais, o que por esse meio se concede é licença para se prestarem em março exames marcados para novembro, isto é — um simples adiamento de oito mezes, como premio para estudantes applicados, que, só tendo obtido notas distinctas não iriam prejudicar o seu curso, fazendo provas insufficientes nesse ultimo exame.

Além disso, já ha exemplo de concessões dessa ordem. A idade minima para ser admittido á Faculdade de Direito é ter o candidato dezeseis annos completos; entretanto, excepcionalmente se permite esse ingresso aos de menor idade, desde que façam «j. r. v. s.» verdadeiramente brilhantes.

No nosso ensino, recebem cada vez mais os meios de estímulo... Em uma época em que se procura, acima de tudo, a selecção das capacidades, é de louvar-se essa providencia, em nada prejudicial (nem se diminua a renda das Faculdades Superiores), e de feliz equidade, que não ha mister encarecer.

Na Europa e nos Estados Unidos, procura-se dar grande importancia ás aptidões individuaes; de facto, não é compreensível sejam iguaes tres faculdades de intelligencia de todos os estudantes; por essa fórma, um curso mais dilatado é, muitas vezes, exaggerado para quem o póde fazer em menos tempo. Com a medida, que ora se propõe, nada perde o ensino, uma vez que deem os estudantes as mesmas provas de preparo, aos exames finais.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Olegario Pinto — Sr. Presidente, meu distincto companheiro de bancada, Sr. Ayres da Silva, pediu-me communicasse a V. Ex. e á Camara que, por motivo de força maior, foi obrigado a retirar-se desta Capital, deixando de comparecer ás nossas sessões.

O Sr. Presidente — Constará da acta a communicação de V. Ex.

O Sr. Dorval Porto (pela ordem) — Sr. Presidente, acham-se ausentes desta Capital o Srs. Mario Domingues, Simões Lopes e Ayres da Silva, peço a V. Ex. se digne designar substitutos para os mesmos na Comissão de Tomada de Contas.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. Baptista Bittencourt, Fiel Fontes e Joviano de Castro para substituírem, na Comissão de Tomada de Contas, respectivamente, os Srs. Mario Domingues, Simões Lopes e Ayres da Silva.

O Sr. Gilberto Amado requer um voto de pesar pela morte do eminente literato francez Anatole France.

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Gilberto Amado requer que se lance na acta dos nossos trabalhos, um voto de profundo pesar pelo desaparecimento do grande escriptor francez Anatole France.

Os senhores que approvam esse requerimento queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvedo.

Não ha mais oradores inscriptos.

Si mais nenhum dos senhores Deputados quizer usar da palavra na hora destinada ao expediente, vae-se passar á ordem do dia. (Pausa.)

Comparecem mais os Srs. Octavio Mangabeira, Auto de Abreu, Prado Lopes, Bento Miranda, Magalhães d'Almeida, Rodrigues Machado, Armando Burlamaqui, Octavio Tavares, Joaquim Bandeira, Pessoa de Queiroz, Agamemnon de Magalhães, Austregesilo, Baptista Bittencourt, Fiel Fontes, Marcolino de Barros, Pereira Moacyr, Francisco Rocha, Sá Filho, Nicapor do Nascimento, Alvaro Rocha, Antonio Carlos, Basilio Magalhães, Nelson de Senna, Olavo Egydio Alfino Arantes, Herculano de Freitas, Plinio Marques, Lindolpho Pessoa, Plinio Casado e Simões Lopes (29).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 96 Srs. Deputados.

Não ha numero para proceder-se á votação das materias que se acham sobre á Mesa.

Passa-se ás materias em discussão.

ORÇAMENTO DA MARINHA

3ª discussão do projecto n. 24 B, de 1924, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1925, com parecer sobre as emendas offercidas;

O Sr. Armando Burlamaqui (*) (movimento de attenção) — Sr. Presidente, dolorosa contingencia humana a que ora me obriga a occupar a tribuna quando della ainda não se apagaram os ecos luminosos do hymno entoado á memoria de um espirito, cuja mentalidade raiava pelo genio, vivendo do idealismo e creando ideias, em uma prosa de rimas continuas, dolorosa contingencia, repito, a que me obriga a trazer para a attenção da illustre Camara dos Srs. Deputados assumpto diametralmente opposto, onde os espiritos se concentram para dotar a patria muito querida com elementos necessarios e indispensaveis á sua segurança e á sua defesa.

O orçamento, ora submettido á consideração da Camara dos Srs. Deputados, teve, para fortuna da Marinha, este anno, para Relator, o illustre Deputado, meu prezado amigo, Sr. Manuel Duarte...

O Sr. MANUEL DUARTE — Muito agradecido a V. Ex.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — ...cujo nome desejo declinar com a sinceridade do meu affecto e a demonstração da minha sincera admiração pelas suas qualidades e pelo seu nobilissimo caracter.

O Sr. MANUEL DUARTE — Excesso de bondade de V. Ex.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Bastaria, portanto, Sr. Presidente, que mudamente desse os meus applausos á obra magistral que S. Ex. apresentou, para haver cumprido o meu dever, si imposições de outra ordem não me fozassem a occupar a tribuna, já não direi para oppor-me, no assumpto tecnico, ao enunciado brilhante do illustre Deputado fluminense, mas, ao menos, para salvar as minhas responsabilidades de profissional, dobradas com as de escriptor em assumptos a que S. Ex. antepoz theorias diametralmente oppostas.

Em materia, Sr. Presidente propriamente orçamentaria, quasi nada tenho a dizer. O trabalho exhaustivo do illustre Relator só pôde merecer os meus applausos, como estou certo merecerá de toda a Camara dos Srs. Deputados.

Permitta, entretanto, S. Ex. que, occupando esta tribuna por um dever a que não devo nem posso fugir, aproveite este feliz ensejo para relembrar á nação a idéa luminosa que o eminente Ministro do Exterior lançou em momento de ver-

(*) Não foi revisto pelo orador.

dadeira inspiração de bordo do S. Paulo, pedindo aos Estados a contribuição necessaria para a organização efficiente da nossa defesa naval; idea desde logo secundada pelo Governador da Bahia, terra generosa e hospitaleira, onde a Marinha tem sempre asylo confortavel no espirito, na alma e no coração dos bahianos, e, logo após, amparada pelo prestigio incontestado do Chefe do Estado, sempre muito sobrio e attento a todas as questões da defesa militar e naval do nosso paiz, bem assim posta em pratica pela plena adhesão de todos os Estados, salientando-se, desde agora, a Parahyba, cujas municipalidades já manifestaram seu completo e entusiastico accordo com o pensamento e as manifestações do illustre senhor Governador daquelle Estado, na resposta dada ao telegramma que levou a todos os recantos do Brasil o brado de alerta.

E que não procedam os argumentos que attribuem á deficiencia da renda dos Estados a falta de exito para a idéa lançada. Lançada e vencedora ella ha de ser, pelo merito que intrinsicamente possui e pelo prestigio que desde o berço a axpara.

Sr. Presidente, ainda aproveitando encontrar-me nesta tribuna, antes de iniciar o assumpto que propriamente a ella me trouxe, permitta-me a Camara dos Srs. Deputados que renda as minhas homenagens ao distincto almirante chefe da Missão Naval Americana, que por poucos dias ainda se encontrará em nosso territorio. Espirito dos mais lucidos, profissional de justissima fama, o almirante Carl Voelgesang, veio revelar aos seus discipulos da Marinha Brasileira queo justos eram os conceitos que vinham cercando sua illustre personalidade. E não ha, Sr. Presidente, como agradecer os servicos inestimaveis desse mestre de valor inconstavel, criando uma nova mentalidade na Marinha Brasileira, sob todos os aspectos em que o militar é chamado a se pronunciar, a começar por aquelle que impõe ao militar o sacrificio e a abnegação, pela pratica da obediencia e da disciplina como virtudes basicas da nobre profissão, até a formação de uma nova força intellectual, dinamica, actuando na solução dos problemas propriamente technicos.

O illustre profissional, ainda agora chefe da Missão Naval, felizmente contractada pelo governo passado e hoje fortemente amparada e continuada pelo Governo actual, dentro de pouco, de regresso á sua patria, irá assumir um dos mais elevados postos a que um official de Marinha pôde desejar occupar, o que prova o apreço e conceito em que é tido entre os seus pares e pela sua Patria. Ao partir, levando os agradecimentos de todos os officiaes brasileiros, sem uma unica excepção, certo guardará o mestre eminentemente, no seu grande paiz, a recordação do nosso esforço em comprehender suas bellissimas theorias, que não de, certamente, dar os melhores fructos, quaesquer que sejam os empecilhos que tenham de vencer.

Sr. Presidente, o honrado Relator do orçamento da Marinha avançou proposições ousadissimas em materia de doutrina naval. Si não fossem as responsabilidades que tenho, já não direi como official apagado...

O Sr. JOSÉ BONIFACIO — Não apoiado. Dos mais brilhantes e competentes. (Apoiados.)

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — ...no meio dos luminares da minha classe, mas como escriptor que teve audacia de lancar idéas em livros, eu teria limitado minha acção, opposta ás idéas de S. Ex., a um simples confronto amistos entre as theorias que S. Ex. prega e a doutrina que tenho aprendido, por bem as haver aprendido. Infelizmente, a autoridade do Relator...

O Sr. MANUEL DUARTE — Que não é nenhuma, no caso.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — ...que é grande pelo cargo que occupa e maior ainda pelo que se deriva de sua propria responsabilidade...

O Sr. MANUEL DUARTE — Muito obrigado a V. Ex.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — ...pôde cusar grande dano, si não receber, desde o berço, opposição, não de minha palavra, mas das de todos os mestres que, pensada e reflectidamente, se dedicam aos assumptos delicados da defesa naval, que não é simples como a primeira vista parece, antes, sendo, cada vez mais, muito delicada e complexa.

Sr. Presidente, sou daquelles que se encontram perfeitamente convencidos de que ha uma providencia zelando pelos destinos do nosso paiz. São tantas e taes as provas que, ao meu espirito, chegam, que não seria por mais esta que aqui tenho hoje de que teria de concluir pelo que acabei de affirmar.

Publicava o illustre Relator o seu trabalho, que mereceu a minha solicita attenção, a ella dedicando horas segundas para lê-lo e relê-lo, e relê-lo mais de uma vez, quando ás minhas mãos chegou um valiosa publicação autorizada do governo americano, sob o patrocínio das maiores autoridades navaes da esquadra americana, publicação que fez o estudo de um mestre consumado e reconhecido, e que á tua ella uma contestação escripta ao parecer do honrado Relator, meu nobre collega e prezado amigo Sr. Manuel Duarte.

Era quanto bastaria, ao meu amor proprio si, por acaso, o tivesse em questões de defesa das idéas que tenho sustentado e que felizmente, posso sustentar com abundancia de argumentos, como S. Ex. vai ver. Não se trata, porém, disso; trata-se, de um mal immenso que o illustre Deputado fluminense poderá causar tanto á Marinha de Guerra, sobretudo a mentalidade da nossa officialidade, ora em formação, sob a inspiração do mestre illustre como o almirante Vogolgesang, e seus dignissimos e competentsimos auxiliares, como aos leigos, para os quaes um trabalho de relator, principalmente, e como o actual do orçamento da Marinha, é sempre digno de um alto apreço; mal, que, estou certo, S. Ex. fez pela rapidez com que deixou seu espirito concentrar-se em um assumpto por de mais delicado e, sobretudo, extremamente complexo, onde os idealistas pretendem encontrar asylo, quando a dura realidade dos factos afasta todos os bellos ideaes para apresentar, na crueza das necessidades de defesa, a solidez brutal de argumentos inquebrantaveis e irresistiveis que guiam os espiritos evidentemente patrioticos e, acima de tudo, praticos, na solução de problemas vitaes para a vida e a honra das nações, que não podem ser governados senão pela realidade e relatividade das suas situações.

O meu illustre collega Deputado fluminense, Relator deste magistral parecer, faz confusão verdadeiramente inexplicavel, quando affirma que a Constituição de 24 de fevereiro, estabelece, como principio de guerra naval a doutrina defensiva, ou melhor unicamente a guerra defensiva.

E' evidente, para quem penetra no estudo do illustre Relator, e procura descobrir suas intenções que ha uma confusão perfeita entre guerra de aggressão, que a Constituição prohibe, e guerra offensiva que os technicos devem praticar quando chamados a utilizar os elementos que commandam em defesa de seus paizes. E dessa confusão entre estes dois termos — defensiva e offensiva — derivou-se, estou certo, a série de heresias que, em materia de doutrina naval, o illustre Relator commetteu.

O Sr. ELYSEU GUILHERME — A guerra defensiva tambem é offensiva; desde que defende, aggride.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Sr. Presidente, o eminente Relator, no inicio do seu parecer brilhantissimo, faz asseverações que estão na consciencia de todos nós.

Estabelece S. Ex. um parallello preciso, exacto, e rigoroso, entre as forças navaes de Brasil e das nações sul-americanas que as tem dignas de comparação.

Igual estudo fiz eu, Sr. Presidente, nesta Camara, em discursos que pronunciei e que ora se acham reunidos em folheto. Por elles se verifica o estado de patente inferioridade em que se encontra a esquadra brasileira, incapaz de offerecer a menor resistencia, já não direi a uma força organizada, sob principios modernos, mas mesmo as forças sul-americanas, tal a disparidade dos effectivos e do potencial das esquadras.

O Sr. PESSÔA DE QUEIROZ — Tambem já tive occasião de demonstrar isto á Camara.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — E o fez muito brilhantemente.

O Sr. MANUEL DUARTE — Infelizmente, nisto estamos todos de accordo.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Tudo isto, Sr. Presidente, só merece os meus applausos os mais entusiasticos, e eu me permitto agradecer, em nome da Marinha, a fortuna de haver encontrado um Relator de tão alto espirito, que traga contribuição tão valiosa ao seu reerguimento...

O Sr. MANOEL DUARTE — Muito obrigado.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — ...porque, effectivamente, a Marinha de guerra nacional acaba de adquirir na pessoa do illustre Deputado fluminense, um dos sustentaculos necessarios no Parlamento, para que este, meditando sobre todas as questões que lhe dizem respeito não recuse á Armada o concurso de que carece. (Muito bem; apoiados.)

Não é, porém, Sr. Presidente, ainda a este ponto que eu quero referir.

Desejava chamar a attenção do illustre Relator para o paragrapho que vou ler. Diz S. Ex.:

"O Relator acredita, com a dose de senso commum, que Deus lhe deu, que o Brasil nunca fará, no mar, a guerra offensiva, nem continental, nem ultramarina."

Sr. Presidente, si isto fosse accoito pela Marinha, o Brasil seria inicialmente um paiz derrotado em qualquer guerra em que se visse envolvido; então, seria melhor, desde logo, como escreve um illustre camarada, não gastar um centil do erario publico, na organização naval, porque estavamos, assim, irremediavelmente condemnados ao desastre, que, ao menos, pouco custaria ao Thesouro.

Poderá á Camara parecer que antepoño a minha palavra a palavra autorizada do illustre Relator, e ficar indecisa entre ambas. Mas me contento com isso. Quero antepor á palavra

do illustre Relator, não a minha palavra individual, mas, o que escreve nesta revista naval americana, *United States Naval Institute Proceedings*, de setembro de 1924, por felicidade minha, ha poucos dias aqui chegada, e, por fortuna minha, immediatamente lida por mim, e competentemente annotada, uma grande autoridade.

Assim, a Camara poderá julgar entre doutrinas que se oppõem e não duvide do seu julgamento.

Todos os conceitos, Sr. Presidente, advogados pelo illustre Relator, podem se synthetizar nas duas fórmulas precisas: a guerra defensiva, a guerra de costas.

Toda a organização que S. Ex. preconisa — aliás, como ferei ensajo de mostrar-o, com alguma contradicção; — todo o programma naval que S. Ex. traz ao conhecimento da Camara e apoia, toda a guerra naval que S. Ex. entende poder ser praticada ou dever ser praticada, é uma guerra exclusivamente de defesa, que não pôde satisfazer aos interesses do paiz e que não é a tecnicamente aconselhada nem aconselhavel.

O Sr. PESSÔA DE QUEIROZ — Mesmo para a guerra defensiva, é preciso poder fazer a offensiva.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — E' necessario: é a melhor defesa, mas é um outro aspecto. Chegarei lá. V. Ex. verificará que o processo de guerra que aconselha não é o conveniente para nenhuma força naval, que deve ser organizada sempre em condições de poder praticar a offensiva unico meio que tem para conseguir o triumpho, embora o paiz tenha sido levado a fazer a guerra para se defender. V. Ex. vai ver o que nos ensina um notavel mestre norte-americano,

Si os collegas permittem, eu lerei em inglez, e o faço ainda pelo receio de que, traductor, seja trahidor.

"Every power that has based its naval program on a coast defense idea, a military defense instead of a political defense, has failed to achieve its object. To build and maintain a navy of that kind is poor naval strategy."

Sem offensa aos conhecimentos de inglez dos illustrados collegas, offereço a SS. EEx. a sua tradução, que entendo é a seguinte:

"Paiz que basear seu programma naval na idéa de defesa de costas, uma defesa militar, em vez de uma defesa politica, faz fallencia em seus objectivos. Construir e manter uma esquadra deste genero, é uma estrategia naval muito pobre"

Sr. Presidente, ainda são desta notavel autoridade o almirante Schofield, official de fama universal, as palavras que vou ler.

"E' uma muito vaga, incomprehensivel phrase (refere-se S. Ex. a esta phrase — *A navy for defense only — uma esquadra unicamente para defesa*), é uma vaga, muito vaga, incomprehensivel phrase, esta, porque ha dois generos de defesa, que chama Mahan muito propriamente defesa no sentido politico e defesa no sentido militar."

Foi evidentemente isto que, no espirito do illustre Relator, com a rapidez com que S. Ex. tratou deste assumpto, não ficou nitidamente definido, nem constitucionalmente existe essa differenciación. Quando a Constituição prohibe que o Brasil faça guerra de aggressão, não determina a fórma pela qual o paiz deve fazer a sua defesa. S. Ex. portanto, quando se quiz referir á defesa, apegou-se simplesmente á defesa no sentido politico, mas infelizmente o parecer de S. Ex. deixa perceber que os conselhos são para defesa no sentido militar. E' esta confusão que desejo corrigir para deixar bem evidente que não agredindo politicamente devemos, entretanto, agredir militarmente todas as vezes que entrarmos em guerra.

Continuemos, porém, com a autoridade de almirante americano:

"Uma esquadra — confinada o illustre almirante — para defesa somente no sentido politico, é uma esquadra para ser usada sómente no caso em que seja forçada a entrar em guerra, porém, uma esquadra que em guerra é forte bastante para atacar."

Veem VV. EEx. como tive propriedade em dizer que este artigo fóra escripto quasi para responder a S. Ex.

O Sr. MANUEL DUARTE — O que é uma honra para o Relator da Marinha.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — E' uma opinião que veio opportuna, em tempo e hora e que reputo feliz para combater o trabalho de que ora nos occupamos.

Vê V. Ex. que são as proprias palavras deste notavel tecnico, que condemnam os conceitos do parecer.

O Sr. MANUEL DUARTE — Só para provocar resposta do tão illustrado autor, eu seria capaz de repetir o parecer.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — V. Ex. o faria sempre e correntemente com outra abundância de idéas felizes, em relação, propriamente, ao problema naval, desde que a elle tivesse tempo de demorar mais seu penetrante e illustre espirito e estudo.

«Uma esquadra — veja V. Ex. — para defesa sómente, no sentido politico da defesa é uma esquadra que só será utilizada para defesa, mas quando chamada para defender, praticará a guerra offensiva». O mesmo illustre autor nos ensina que: «Esquadra para defesa só, — veja V. Ex. a distincção — no sentido militar, em que a palavra defesa pode ser empregada popito — Esquadra para defesa só no sentido militar quer dizer uma esquadra que é tão fraca, que o melhor que ella pode fazer para esperar o ataque, e para defender seus proprios portos é deixar ao inimigo plena liberdade de escolher a maneira e o momento de combater ou de defender seus interesses».

Creio que, depois de ter lido estes conceitos de uma autoridade reconhecidamente mestre no assumpto, enunciadas com felicidade nesta synthese que V. Ex. acaba de ouvir, seria um desprimor da minha parte insistir na confusão, que o parecer estabelece, entre «guerra defensiva» e «guerra offensiva», entre organização de uma esquadra para praticar sómente a defesa, no sentido estrieto, militarmente falando, e uma esquadra que só possa ser empregada na defesa do paiz.

O Sr. ELYSEU GUILHERME — E' preciso considerar sempre as condições financeiras do paiz, que não permitem grandes despesas com armamentos.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — V. Ex. ha de permittir que tome em consideração o aparte, quando tratar deste aspecto da questão.

Mas, desde já, direi que o problema naval é quasi sempre em pratica um problema financeiro. Toda consrueção, toda organização, toda força de uma marinha de guerra está sempre dependente das condições financeiras do paiz.

Sr. Presidente, não fatigarei a attenção preciosa dos illustres collegas, lendo muitas outras sentenças contidas neste esplendido trabalho, para o qual chamo a preciosa attenção do illustre Relator. Tanto mais interessante, tanto mais importante e tanto mais surpreendente, mesmo, é esta revista, quando S. Ex. caceñtrará, pouco adiante, o estudo das condições da esquadra americana, desenvolvidas em todos os seus detalhes, para mostrar — digo agora, antecedendo a minha opinião — que os conselhos de V. Ex. (*dirigindo-se ao Relator*), em relação ao programma naval que o Brasil deve adotar, destõem bastante daquelles que os estados-maiores responsaveis das grandes nações offercem aos politicos encarregados de dar ao paiz a tranquillidade de uma defesa efficaz.

Sr. Presidente, meu eminente collega, escreveu ainda no seu relatorio, na introdução do seu parecer, o seguinte: «No Continente, a sua guerra, si ella, desgracadamente, sobrevier, será defensiva, ou antes, defensiva-offensiva».

Sr. Presidente, não seria no tempo que me permite o Regimento, que poderia desenvolver, abundantemente, argumentos copiosos para mostrar, releve-me S. Ex. a classificação, o erro imenso que S. Ex. commetteu nestes conselhos, que dá com a autoridade pessoal que tem, a todos quantos se preocupam com os assumptos navaes. Mas, com as homenagens do meu apreço pessoal e o desejo sincero de que S. Ex. continue a se interessar pelas cousas de marinha, eu me animo a offerecer a S. Ex. um livro que escrevi, sob o titulo «Da direcção da guerra no mar». Nesse livro, o nobre collega encontrará, desprovido de belleza de phrases, fraco de estylo, tudo quanto penso em relação á doutrina da guerra naval; mas não desejo de forma alguma que o espirito de S. Ex. se deixe levar tão sómente pelo que hei escripto ou pelo que possa preferir; vou buscar, Sr. Presidente, fóra da marinha americana, na propria marinha franceza, onde, evidentemente, se inspiram as idéas traduzidas brilhantemente pelo illustre Relator, opposição formalissima a tudo quanto S. Ex. escreveu sobre a technica da guerra no mar. E' um livro recentissimo do capitão de corveta Verr nome ainda novo nas letras navaes, mas que se recommenda pelo prefacio do general Buat, chefe do Estado Maior francez, hoje tido na Europa como uma das autoridades mais competentes no assumpto de defesa militar e naval. E, quando um general de tão alta envergadura aceita prefaciá um livro de responsabilidades technicas, é porque o conteúdo desse livro exprime e traduz idéas sadias sobre a materia. Todo elle é digno de ser lido attentamente por quem se dedicar a estes assumptos.

Mas, Sr. Presidente, onde se torna verdadeiramente notavel é no capitulo XVI: «*Danger de l'enthousiasme... suscite par toute arme nouvelle.*»

E continúa:

«O submarina matou o coraçado. O avião matou o navio de combate».

E acrescenta:

«Autres formules naïves et toujours creuses et fausses.»

Não preciso, Sr. Presidente, ser mais severo na critica da

attitude dos que se deixam facilmente empolgar pelo entusiasmo das novidades.

E o illustre technico francez, desenvolve, Sr. Presidente, com muita propriedade e bastante syntheticamente o perigo do entusiasmo por essas armas novas, que já hão uma vez causado, em França, a annullação do poder naval, quando, á frente dessa escola, denominada jovem, se encontrou o espirito esclarecido de um notavel almirante, o Sr. Aube.

Para infelicidade da França, ou, melhor, da marinha franceza, chamado ao posto de ministro da Marinha, onde por longo tempo se demorou, pondo em pratica as suas idéas, só teve aquelle chefe um resultado; o enfranquecimento virtual do poder naval francez, que, de segundo que era, passou a quinto.

Sr. Presidente, por maior que seja o meu desejo de elucidar esse assumpto, eu antepoño a elle o receio profundo que tenho de fatigar a attenção dos meus illustres collegas (*não apoiados geraes*), de modo que offerço aos estudiosos desse assumpto, aos interessados em esclarecer a questão da defesa naval do Brasil, mais esse livro interessantissimo, onde idéas puras são apresentadas e podem ser devidamente apreciadas, para que o Parlamento, quando fór chamado a dotar a Marinha com os recursos precisos, faça consciante de que esses recursos serão perfeitamente bem empregados.

Infelizmente para mim, e desgracadamente para a Marinha, o illustre Relator não parou tão sómente no conselho de que a Marinha deve praticar a guerra defensiva-offensiva. S. Ex. foi mais longe; em continuação escreveu que «qualquer que seja eventualmente o nosso inimigo teremos que o esperar em aguas territoriaes.»

S. Ex. decretou a derrota da esquadra brasileira.

Veja a Camara, portanto, quão doloroso é para mim sentir que de uma tão alta autoridade possa partir conselho que se traduz, para a Marinha de Guerra, no decreto da sua inexistencia, porque, Sr. Presidente, gastar dinheiro em construir uma força naval que não póde defender o Brasil sinão nas aguas territoriaes, que inicialmente se confesse derrotada, é pôr dinheiro fóra. Melhor será não gastarmos cousa alguma.

Confessei á Camara, e o faço com toda sinceridade, o meu apreço e a minha admiração pelo illustre Relator, para poder afirmar que as idéas de S. Ex. não se acham perfeitamente definidas e que foram as expressões que lhe trahiram o pensamento, porque o que S. Ex. póde e deve aconselhar ao Brasil é que elle organize uma Marinha apta para a sua defesa, praticando a guerra mais activa, mas nunca collocar os dous termos da technica da guerra no mar, termos que se antepõem, palavras que se contradizem, expressões que se contrariam, em um sentido de direcção, applicadas como valor no sentido tecnico, porque defensiva offensiva simultaneamente são cousas que nós, os technicos, não comprehendemos.

O Sr. MANUEL DUARTE — V. Ex. hade concordar em que o autor do parecer não inventou a fórmula, que é consagrada por technicos navaes, e veiu a um ambiente politico onde a colheu. Aliás, comprehende-se perfeitamente pelo menos eu comprehendendo que quer dizer defensiva-offensiva.

Não cheguei ainda a perceber nitidamente o argumento que se antepõe a essa fórmula.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Eu não desejaria, Sr. Presidente, descer a minucias no assumpto. Mas, o nobre Relator acoberta-se, a meu vêr, desnecessariamente, com opiniões technicas sobre essa fórmula. E, sem nenhuma offensa a S. Ex., direi que technicos que subscrevem essa formula, podem pedir patente para ella, não porque são verdadeiramente profissionaes de uma marinha destinada a fazer guerra. Serão profissionaes de livro e má technologia. E veja a Camara como sei o que estou dizendo, que não tenho duvida em, afastando a personalidade do meu prezado collega e prezado amigo, declarar que não ha technico algum, de responsabilidade, que se anime a vir afirmar que uma Marinha deve ser constituída para praticar a guerra defensiva-offensiva.

Ha uma confusão absoluta, na conjugação dos dous termos, transmitida, talvez, a S. Ex., e por S. Ex. immediatamente aceita na tolerancia e liberalidade do seu bondoso espirito, de que, na guerra do mar, as marinhas podem ser organizadas para praticar a defensiva-offensiva. Isso, porém, é uma expressão que usam, aliás, alguns espiritos, e impropriamente na technica da condueta da guerra, diversa daquella que S. Ex. suggere para a constituição da nossa esquadra. Ha uma differença capital, permitta-me o nobre collega que eu o affirme, entre o modo de conduzir a guerra e o modo de preparar o paiz para a guerra. E o que contesto no parecer illustre do meu eminente collega é o conselho que S. Ex. dá para que se organize a Marinha com elementos defensivos, porque, com estes, não se póde praticar a guerra offensiva. E' pelo menos o que se póde deprender do uso da formula defensiva-offensiva.

O Sr. MANUEL DUARTE — Aliás esse foi o pensamento da propria Conferencia de Washington: impedir que se organizem forças armadas com sentimento offensivo.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Parece, Sr. Presidente, que eu esperava o aparte do illustre Relator, e, com elle, S. Ex. talvez pudesse crear, no ambiente da Camara, a suspenção de um partidario extremado meu por essas idéas que venho sustentando. A minha fortuna, porém, é sempre prodiga para commigo. Ha pouco mais de 48 horas recibi um formosissimo trabalho sobre a Conferencia de Washington.

O Sr. MANUEL DUARTE — Não é de admirar que eu esteja alheio a todas essas doutrinas, porquanto, pelo que vejo, são todas ellas muito modernas, V. Ex. afirma que as recebeu recentemente.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Nesse ponto, perdô-me o nobre collega; mas, si V. Ex. estivesse alheio dessas idéas, si não possuísse a grande autoridade que sou o primeiro a reconhecer...

O Sr. MANUEL DUARTE — Obrigado a V. Ex.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — ... eu não viria a esta tribuna, com o esforço que estou fazendo, porque, então, iria combater moimhos. Mas é pela certeza que tenho do valor do meu illustre contendor, e porque conheço a sua plena autoridade...

O Sr. MANUEL DUARTE — Nesse ponto, está V. Ex., mais uma vez, perfeitamente enganado.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — ... e ainda por ser um assumpto palpitante e vital para o paiz, que busco o amparo dos mestres.

V. Ex. se refere á Conferencia de Washington. Sem duvida, eu não tocaria nesse assumpto mas, prevendo que pudesse surgir no ardor do debate uma referencia a essa utopia, muni-me deste bellissimo estudo que o nobre Relator ha de fatalmente ler, porque todo politico de responsabilidade não pôde deixar de se aprofundar nessa questão, que se prende visceralmente á vida autonoma do nosso paiz, para desfazer-se de muitas illusões que podem ser perigosas ate para a conservação, a existencia da nossa propria nacionalidade.

E accitos os principios da Conferencia de Washington, muito com elles teria de lucrar o Brasil, que não pôde se desarmar mais do que está.

Regressando, porém, ao ponto do meu ataque ao parecer do illustre Deputado fluminense, confesso que quero chegar a comprehender a idéa de S. Ex., mas que não a posso accellar com a impropriedade da classificação. Sei, pelo meu trato pessoal com o illustre espirito que é o Sr. Manuel Duarte, cujo nome, pela segunda vez, declino no correr da minha oração...

O Sr. MANUEL DUARTE — Com o meu profundo agradecimento.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — ... sei que S. Ex. abomina a guerra. Tambem eu confesso que por igual a abomino. Mas não se trata dessa questão do ponto de vista pessoal de S. Ex., nem do meu. Trata-se da influencia que pôde exercer um parecer votado pela Camara dos Srs. Deputados, si a esse parecer não trouxesse uma voz opposta, mesmo quando ella é de quem, como eu, se confessa um dos mais humildes representantes da Nação. (Não apoiad-is gerues.)

Sr. Presidente, o que alguns technicos entendem classificar, com infeliz impropriedade, — permittam-me essa denominação — uma guerra defensiva offensiva, se traduz, em outros termos, por um conselho para quando um paiz for chamado, ou uma força naval, a praticar uma guerra de defesa, faça se utilizando da offensiva, porque o meio mais seguro, mais certo, de se conseguir exito, quando se defende, é atacar.

Comprehendido, assim, o pensamento do illustre Relator, que melhor se enquadraria, desde logo, no espirito de todos nós, si se pudesse dizer como classificaram os allemães a sua attitude na guerra mundial de 1914, que impossibilitados de praticar offensiva no mar, praticaram uma defensiva excessivamente activa. Então os espiritos ficariam perfeitamente elucidados sobre o pensamento do illustre Relator. A esquadra allemã foi organizada para praticar a offensiva; contra ella apparece uma outra força muitissimo superior: superior no potencial dos navios, superior na situação de suas bases navaes, superior na abundancia de seus recursos, superior em tudo. O papel offensivo para o qual fôra a esquadra allemã creada primitivamente leve, pelas contingencias da guerra, de se transformar em defensivo.

Nestas condições, Sr. Presidente, não posso deixar de ter sinão as manifestações de meus applausos a essa idéa de doutrina naval, porque essa idéa se enquadra perfeitamente no principio essencial da guerra, que é atacar a tempo e a hora, no lugar mais proprio, no ponto mais fraco do inimigo, no momento mais decisivo, e isto se pratica fazendo a offensiva, embora o paiz se defenda de uma guerra que se vê forçado a combater.

Mas, Sr. Presidente, o illustre Relator levou inda mais longe os seus conselhos, quando diz:

"Dado mesmo, porém, que esse inimigo, nos venha de outro continente, é claro que todo o nosso interesse é atirar-o para longe de suas bases navaes, tirando-lhe os portos de

apoio. E' o que ensina o que os technicos navaes chamam logistica."

Ahi me permitto dizer a V. Ex.; a confusão ainda é maior. Logistica, infelizmente, não é essa synthese que V. Ex. formula em seu brilhante parecer. Aliás, a expressão, de origem italiana, é muito discutida, nos meios technicos.

O Sr. MANUEL DUARTE — Dahi a minha confusão

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — V. Ex. tem neste ponto absoluta razão. São os proprios technicos que se mostram muito confusos quando tratam da definição de logistica. Eu mesmo no livro que tive a honra de offerecer a V. Ex., senti-me bastante embaraçado para dar uma definição, que fosse precisa, dessa palavra. Em todo o caso, pôde estar V. Ex. certo de que logistica é tudo quanto V. Ex. quizer, menos o que V. Ex. definiu.

O Sr. MANUEL DUARTE — Desisto então da definição, porque o que interessa não é propriamente a doutrina.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Em seguimento, o meu prezado amigo escreve...

Veja, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, o encadeamento dos conceitos constituindo a doutrina.

"O campo para os combates e batalhas deve ser, portanto, o nosso, a bem dizer sob os fogos de terra."

O Sr. MANUEL DUARTE — "... a bem dizer..."

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Sr. Presidente, si tivéssemos a fortuna de, em uma guerra, ter para chefe da esquadra adversa um almirante que procurasse fazer-nos mal ao alcance dos fogos de nossa terra, devíamos dar graças a Deus pela presença de semelhante adversario.

O Sr. MANUEL DUARTE — A bem dizer, sob o fogo de terra.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Porque, Sr. Presidente, os combates no mar se resolvem no mar. Chefe nenhum do responsabilidade, mediocre que seja, ariscará a sua esquadra a bater fortalezas, quando não fosse pelo temor dos proprios perigos, seria porque no fim de algum tempo faltar-lhe-iam os recursos para continuar o combate.

O Sr. MANUEL DUARTE — Não foi o que se deu, na grande guerra, em que a esquadra ingleza quiz forçar os Dardanellos.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — O exemplo, que V. Ex. traz, abona a these que sustento. A Inglaterra, agindo contra a opinião dos seus technicos...

O Sr. MANUEL DUARTE — Com a opinião de outros technicos.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — ... e sob a influencia dos chefes politicos, commetteu o erro imperdoavel de mandar a sua esquadra — mas saiba V. Ex. que mandou somente navios de terceira classe — tentar um movimento que os technicos diagnosticaram logo como um insuccesso.

E saiba V. Ex. que essa possibilidade, entretanto, podia se ter dado si a cegueira politica do Sr. Churchill não acreditasse que se poderia vencer a guerra impressionando o adversario. Tivessem sido transportados com a esquadra anglo franceza que partira para forçar os Dardanellos, corpos do exercito, fossem elles embarcados para secundarem a acção da marinha, e o resultado, talvez, tivesse sido outro.

Nestas condições, não se dá um combate entre um couraçado e uma fortaleza. Dá-se é um ataque aos fortes de defesa para permittir o desembarque de forças terrestres a que incumbe outra missão, que é a principal.

Meu illustre collega, a marinha não é uma finalidade na guerra. E' um meio; a finalidade está com o exercito.

Todas as vezes que a marinha é chamada a desempenhar um papel, si esse papel não tem correlação com as forças de terra, a acção da marinha é acção que se perde, é esforço que se inutiliza.

A acreditar, portanto, que em uma guerra que o Brasil viesse a ter, o adversario viria nos combater "sob os fogos das nossas baterias"...

O Sr. MANUEL DUARTE — A bem dizer.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — ... a bem dizer, seria, Sr. Presidente, desejar para o Brasil uma ventura com e qual, infelizmente, o Brasil não pôde nem deve contar.

Sr. Presidente, me perdô o eminente Relator a minha insistencia sobre esse ponto. Confesso, ainda uma vez, que só me animei a perturbar a attenção do illustre collega, porque tenho recio immenso que, no espirito da officialidade de Marinha, dado o prestigio que justamente tem o illustre Deputado fluminense, taes conceitos venham perturbar a mentalidade que se fôrma sob os auspicios de um mestre tão valioso e notavel como é o almirante Vogelgesang, maxime quando o honrado Deputado fluminense acrescenta:

"Assim, alcançaríamos, desde logo, sobre o nosso atacante, grande vantagem, agindo em zonas conhecidas, o que nos compensaria da nossa provavel inferioridade propriamente militar."

Sr. Presidente, no mar todas as zonas são conhecidas; o mar é um campo unico de batalha. A vantagem que podia apparecer, de um combate approximado das costas, só se verificaria para aquelles navios que, fortemente danificados no combate pelo fogo, encontrassem a pouca distancia as bases

onde se recolhessem para curar suas feridas. Efeito militar, propriamente, nenhum.

Nestas condições, Sr. Presidente, esperar o inimigo, é, de ante-mão, confessar a derrota; e, mesmo quando a situação seja desta natureza, para que o moral das tropas não se abata, mister se torna que, por todos os meios e todos os modos, quem tem a responsabilidade do commando faça prever aos seus commandados a possibilidade da victoria, porque, se, antecipadamente, lhes faz sentir a derrota proxima, o que se vem a ter da esquadra é a tristeza da attitude de Persano, em Lissa, batido, com uma esquadra bastante potente, por outra inferior, mas animada do fogo sagrado do amor da patria, convencida da necessidade de vencer, e por isto vindo atacar em vez de esperar o ataque.

Sr. Presidente, o meu eminente collega, que sabe o grão de estima em que o tenho, não levará a mal que repise ainda, doloridamente, essa situação, porque S. Ex. escreveu:

"De resto, a prescripção da offensiva está na letra e no espirito de nossas leis, a começar pela Constituição."

Não, Sr. Presidente, si isto fosse verdadeiro, a nossa situação de officiaes de Marinha estaria perfeitamente diminuida, e o Brasil nada teria a lucrar com a sua Marinha de Guerra.

O SR. MANUEL DUARTE — A offensiva no sentido de aggressão, iniciativa da guerra, V. Ex. percebe bem o que eu quíz dizer.

O SR. ARMANDO BURLAMAQUI — Dispensó-me então de qualquer commentario; era isto justamente que eu desejava provocar de V. Ex.

O SR. MANUEL DUARTE — E' o que decorre do texto.

O SR. ARMANDO BURLAMAQUI — O que está na Constituição, no espirito das leis, na consciencia do povo brasileiro, no seu mais intimo desejo, é realmente que o Brasil nunca faça a guerra.

O SR. MANUEL DUARTE — Aliás, V. Ex. encontrará a complementação desse conceito no seguimento do mesmo periodo.

O SR. ARMANDO BURLAMAQUI — Infelizmente, foi uma conclusão a que cheguei por conhecer o espirito do illustre collega, mas não porque se encontre no parecer que estou commentando.

"Está tambem no nosso pensamento politico internacional e no nosso interesse"

O que está em nosso pensamento politico internacional, e tambem em nosso interesse, é que o Brasil não faça guerra; mas, o que está de facto, em nosso interesse e o que deve estar em nosso pensamento, de todos nós, brasileiros, é que o Brasil, chamado a praticar a guerra, o faça com o maior grão de efficacia possivel, e este grão depende unica e exclusivamente da nossa preparação para a lucta offensiva. (*Muito bem.*)

E' evidente, Sr. Presidente, que do luminoso parecer o que se deduz é que o eminente Relator se deixou influenciar demasiadamente pelas theorias da *jeune école*, hoje universalmente condemnada e, facto assim que, S. Ex. mais adiante escreveu que "estrategicamente, a offensiva naval, a menos que se exerça sobre um inimigo 50 % mais traco, não nos convem".

Sr. Presidente, em technica de guerra, a offensiva convem em todas as condições, em todas as hypotheses. S. Ex. procura fazer uma differenciação difficil, mesmo aos technicos, quando se escapa do campo da estrategia para, o campo da factica, afim de affirmar que "possivelmente, póde ser aconselhada a offensiva em casos especialissimos e dentro de nossas aguas".

Sr. Presidente, a offensiva não conhece limites e não tem peias.

O SR. PESSOA DE QUEIROZ — E, quando uma esquadra chegasse ás nossas costas, já a cidade e os pontos principais de defesa estariam bombardeados por essa mesma esquadra.

O SR. ARMANDO BURLAMAQUI — Assim será mas não desçamos ás minucias dos efeitos e das attitudes de uma força naval; vamos encarar-a tão sómente dentro dos seus principios geraes da conduca da guerra no terreno em que nos encontramos.

Está claro, que uma esquadra que pudesse impunemente, alcançar aguas territoriaes da cidade do Rio de Janeiro, por exemplo, não a deixaria incolume dos danos terriveis das granadas modernas, já não direi tão sómente a cidade do Rio de Janeiro, fortemente apparelhada para a defesa, mas digamos a bella cidade de Macahé, no territorio fluminense, que poderia soffrer a destruição de vidas e bens preciosos a todos nós e principalmente ao illustre Relator.

O SR. MANUEL DUARTE — Si pudesse penetrar, impunemente, aguas territoriaes, onde, aliás, encontraria uma esquadra capaz de repellir-a. Devo, entretanto, dizer que não pretendo contender com V. Ex. no terreno da doutrina e da technica naval; a tanto não me abalanco. E, agradeço a V. Ex. ter imaginado varias autoridades navaes, que me teriam inspirado nesse trabalho. Isto me consola, porque fui, mais ou

menos, inspirado pelo proprio espectáculo que me apresentam os factos da actualidade naval, no Brasil.

O SR. ARMANDO BURLAMAQUI — Que são, innegavelmente, bem tristes.

Mas, Sr. Presidente, deixo de lado esse assumpto, contentando-me, de sobra, com as explicações generosas que me acaba de dar o honrado Relator...

O SR. MANUEL DUARTE — Aliás, justas.

O SR. ARMANDO BURLAMAQUI — ...que reconheço serem perfeitas e até certo ponto cabiveis; si eu dellas tivesse certeza e si por outro meio as pudesse provocar, de certo pouparia a S. Ex. o dissabor de ouvir-me...

O SR. MANUEL DUARTE — Grande prazer, aprendendo longamente, para futuro parecer.

O SR. ARMANDO BURLAMAQUI — ...e a mim o esforço que ora faço.

Mas, Sr. Presidente, si esta questão se acha liquidada pelas explicações que, incidentalmente, vem dando o digno autor do parecer, uma outra questão temos necessidade de abordar e para ella chamo a preciosa attenção dos meus illustres collegas.

Até então considerámos apenas uma parte profundamente technica, onde só tenho elogios aos esforços desenvolvidos pelo honrado Relator, porquanto sou dos primeiros a affirmar que S. Ex. não era um ignorante dos assumptos navaes, mas a elles era bastante esquivo, e para, em tão pouco tempo, produzir trabalho de tanta valia, era preciso o esforço que S. Ex. fez, sendo por isso perfeitamente justificaveis, a meu ver, as heresias que commetteu, mas que não desejo que repita, quanto á doutrina da guerra no mar.

Ha, porém, outro aspecto interessantissimo do parecer, o aspecto politico, ao qual nem S. Ex., nem eu, nem meus collegas que me honram com sua attenção, podemos fugir — é aquelle ponto em que S. Ex. endeosa e patrocina um programma naval para reconstituição da esquadra brasileira.

Devo dizer ainda que ninguém póde traçar de idéas proprias, pessoas, um programma naval para um paiz.

O SR. MANUEL DUARTE — V. Ex. sabe que não o tracei eu. Alludi a um programma naval que teria como autoridade iniciadora o Sr. Ministro da Marinha.

O SR. ARMANDO BURLAMAQUI — V. Ex. trouxe ao debate, á apreciação e á critica do Parlamento um esboço de programma naval.

Devo dizer que mesmo como iniciativa é perigosa, e o Parlamento não póde pronunciar-se sobre assumpto desta natureza, que envolve altas responsabilidades politicas do paiz, e gravissimos empregos dos recursos da Nação, sem estar certo da direcção que toma, dos passos que dá. Nem S. Ex., nem eu, nem o Sr. Presidente da Republica, o eminente Dr. Arthur Bernardes, ninguém, individualmente, poderá traçar para a Marinha o seu programma de amanhã. O programma naval de um paiz se define pelas linhas de sua politica geral, e principalmente internacional, e é tão precisa quanto precisa é a politica. Direi mais que um programma naval hoje é um problema mathematico, embora mesmo imprecisa seja a politica.

São tão effectivos e positivos os dados com que se joga para a constituição do material fluctuante de uma esquadra, que, mesmo variando, e variavel e constante é a directriz da politica, a conclusão a que se ha de chegar fatalmente é quasi uma conclusão mathematica, tão positiva e certa é a necessidade que dita a organização da força naval.

O programma que V. Ex. valiosamente patrocina, ou melhor, que sob o auspicio valioso de V. Ex. é trazido ao conhecimento da Câmara, não traduz de fórma alguma o resultado dos estudos que o estado maior vai continuamente fazendo, e para os quaes reputa, com sinceridade e convicção, necessários, cinco annos para que, examinadas todas as modalidades da defesa naval do Brasil, possa elle saber qual a organização definitiva que ao seu poder naval convem.

Este mesmo programma que o nobre Deputado trouxe, não obedece em suas linhas geraes, nem a doutrina que S. Ex. endeosa, e muito menos aquella que entendo que é a mais justa. Nem é um programma para pratica da defesa activa, ou melhor, nos termos improprios de S. Ex., da defensiva offensiva e muito menos da offensiva.

O SR. MANUEL DUARTE — Isto denuncia bem que o autor do programma não é o desse parecer, visto que fez referencia immediata ao seu autor.

O SR. ARMANDO BURLAMAQUI — Sem duvida se percebe pela leitura dos relatorios do actual Ministro da Marinha e pelo conhecimento que tenho dos estudos que neste assumpto são feitos, que o programma a que S. Ex. deu uma expressão parlamentar, trazendo ao conhecimento da Nação, através da autoridade de sua camara, é um programma de origem official, porque é o pensamento de uma alta autoridade, e póde servir para base de nossa decisão...

O Sr. MANOEL DUARTE — Programma a que os proprios jornaes já haviam feito referencias.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — ...programma que traz opinião individual, que por mais respeitavel e respeitada que seja, não basta para determinar ao Parlamento as suas attitudes, mas o levar ao estudo calmo e ponderado do assumpto, tendo na maior consideração os dados do Estado Maior e os estudos da Escola Naval de Guerra, todos obedientes ás directrices de nossa politica.

O Sr. MANOEL DUARTE — Póde ser, entretanto, a expressão de muitos annos de estudo e de observação.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — E' justamente isso que contesto a V. Ex. Foi justamente isso que não houve. Os estudos esfão sendo feitos, e certamente não de concluir de fórma diversa a que é ora apresentada, porque os dados do problema assim determinarão.

Dos deus relatorios apresentados durante a Presidencia Arthur Bernardes, pelo seu notavel Ministro da Marinha, Sr. Almirante Alexandrino Faria de Alencar, um estabelece determinado programma, que chama programma de emergencia, e o do anno seguinte, altera aquelle programma para este que vem agora ao Parlamento sob os auspicios de S. Ex. Certo, quer um, quer outro destes pontos de vistas do illustre titular da Marinha, são dignos do maior acatamento, e exigem uma grande meditação, mas não os podemos aceitar, vindo de S. Ex. ou de qualquer outro chefe, sinão como bases para a solução do problema que joga com importantes factores, e para nossa decisão quando tivermos a convicção de que ella resulta da applicação dos sãos principios da direcção da guerra naval.

Eu mesmo, Sr. Presidente, já me aventurei desta tribuna, em parecer que tive a honra de apresentar, quando a benevolencia da Camara me indicou um posto na Commissão de Finanças, e a generosidade de meus companheiros de trabalho me designou para as funcções de relator, eu mesmo, Sr. Presidente, defendendo os pontos de vista em que o Brasil se collocara na Conferencia de Santiago, aventurei a formular, para critica e para discussão, idéas concretas sobre o que acredito dever constituir o programma naval brasileiro.

E neste livrinho (mostrando) que tenho aqui em mão o que tenho a honra de offerecer a S. Ex., a que denominei "Esboço da Política Naval Brasileira", pelo muito amor que tenho a minha profissão, pela attenção que dedico aos estudos a elles referentes, pelo intenso patriotismo que me anima, senti-me dominado da necessidade de dizer á Nação que os limites com que acenaram além, na capital chilena, como maximo da sua potencialidade naval, estavam aqueni de suas necessidades, muito abaixo de sua situação, inferiores ao seu prestigio, e sobretudo, absolutamente discordantes de suas tradições.

O Sr. MANOEL DUARTE — Apoiadissimo.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Nestas condições, assira pensando, abalancei-me, com certa ousadia, mas ao mesmo tempo tranquillo do destino, a formular proposições concretas sobre organização do nosso poder naval.

Não mereceram, nem deviam merecer, mais do que a attenção de despertar nos espiritos a necessidade premente, inadiavel, de reorganização da nossa Marinha de guerra, tão pobre e desprovida de recursos materiaes, como se encontra. Mas, entre agitar a questão, para da agitação, sahir a conclusão acertada, e, desde logo, trazer como conclusão definitiva uma decisão que póde ser a verdadeira, que póde ser certa, mas que não passou pelo cadinho da experiencia, ha uma differença essencial, que não desejo ver transposta, sem ter absoluta certeza de que a solução apresentada é indubitavelmente a mais conveniente para nós.

E' animado, não somente desses sentimentos, cheio desse desejo ardente de que não se dê um passo em falso na constituição do nosso poder naval, que ouse levantar a minha voz para pedir a esclarecida attenção do Parlamento, e, pelo seu eco atravez do Brasil, a attenção do paiz, para o grande estado de inferioridade em que se encontra a marinha nacional, e, sobretudo, para que, dadas as difficuldades immensas com que luta o Thesouro Nacional para satisfazer a deveres inilludiveis da administração publica, delle não seja desviada quantia alguma para ser applicada em material tão custoso, sem que se tenha a certeza de que esse material é realmente necessario e indispensavel.

E disto estou certo porque o eminente Chefe do Estado não está desattento a tudo o que se prende ao emprego dos dinheiros publicos.

Essa certeza, meu illustre collega, não a póde ter um só espirito; ella ha de resultar do exame sobre o taboleiro, como ora se pratica na Escola Naval de Guerra, de todos os problemas que interessam á defesa naval do paiz. Ella não póde

ser a resultante de uma só opinião, por mais esclarecida e luminosa que seja, mas ha de ser fatalmente o fructo de estudos feitos com os elementos que fo-necem as possibilidades de uma guerra ou com as probabilidades de guerra. Só assim o Parlamento, de hoje ou de amanhã, podrá desviar sommas avultadissimas, como as que são necessarias para a constituição do material fluctuante do poder naval do Brasil, sem receio de que, depois, a Nação venha dizer que procedemos, talvez, com bastante leviandade.

O programma naval, mais alé do que o da defesa de terra, pelas sommas vultosas que exige, impõe uma meditação profundissima do Parlamento, mesmo que abundantissimas fossem as nossas fontes financeiras. Em se tratando, porém, de uma situação em que o Thesouro luta, braço a braço, para manter a administração publica, só podemos desviar desse Thesouro, para a compra de navios, qualquer parcella de dinheiro quando tivermos a certeza de que esses navios correspondem a uma necessidade indiscutivel da defesa do Brasil.

Eu nego, e assumo a responsabilidade da minha negação, que o programma que aqui está correspondá ás necessidades da organização naval do paiz. Não ha, hoje, um só paiz, que tenha marinha de guerra digna desse nome, salvo condições especialissimas de localização, como são, em geral, os do Mediterraneo, não ha um só paiz onde se mande construir um *destroyer* de 1.200 toneladas.

Como se póde, pois, vir dizer ao Parlamento brasileiro, em face da immensa extensão das costas brasileiras, 3.200 milhas que medem de um extremo a outro, que podemos e deveres construir uma unidade de guerra que não possue raio de acção sufficiente para ir á Bahia e voltar ao Rio de Janeiro? Não é isso um erro palpavel? Não basta o que commetemos com a construcção dos navios deste typo que hoje possuímos? Erro que as condições do momento de sua construcção, até certo ponto, attenuam.

Não desejo, Sr. Presidente, de fórma alguma, que o Parlamento se impressione com as palavras que ora pronuncio. Ellas são, porém, o fructo de um estudo permanente de trinta annos, dia a dia, momento a momento, permita-me a Camara dizel-o sem modestia, feito em livros de seis idiomas, acompanhando, como ora vos trago, as provas com as mais recentes publicações, ellas são o fructo de um estudo consciencioso, fóra de todas as preocupações individuaes, unicamente animado do desejo sincero de bem servir á Patria, á qual todos nós tudo devemos.

Não é a minha palavra que está em jogo; não são as minhas afirmativas que podem induzir o Parlamento á esta ou áquella attitude. E' a experiencia dos outros povos, é a lição das outras marinhas, é o Brassey's, o mais famoso repositório da documentação da vida naval dos povos que me traz esses ensinamentos. Tenho aqui o seu ultimo numero, de 1924, ha pouco mais de um mez chegado ao Rio de Janeiro, que nos mostra, na tabella da existencia do poder torpedeiro dos navios, que não ha um só poder naval, que mereça receber essa denominação, que possua um só *destroyer* de 1.000 a 1.200 toneladas, como se encontra no programma a que emprestou o valioso concurso da sua autoridade o eminente *leader* da bancada luminense.

A Inglaterra figura nesse annuario naval, á pagina 466, com os seus *destroyers*, sem excepção de um, deslocando de 1.640 a 1.680 (navios de 1916 a 1917), e 1.750 (navios de 1919), e 1.800 toneladas, para os navios desta época.

Ora, Sr. Presidente, em 1911, a Republica Argentina já construia navios de 1.000 toneladas. E é em 1924 que se vem declarar que esses navios são necessarios á esquadra brasileira!

O Sr. MAGALHÃES DE ALMEIDA — E' um atraso de 14 annos.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Aqui temos: *destroyers* argentinos, 940-890 toneladas; *destroyers* brasileiros, 550 toneladas.

Não é preciso sahir da America do Sul. O Chile tem *destroyers*, com 1.850 e 1.745 toneladas, e as responsabilidades maritimas do Chile são muito inferiores ás do Brasil. A extensão das suas costas corresponde a pouco mais de um terço do littoral brasileiro.

A marinha chilena reputa indispensaveis e necessarios os navios superiores a 1.700 toneladas. No Brasil, se aconselha, para a defesa desse immenso littoral, com os poucos recursos que possuimos, navios sem raio de acção sufficiente.

Sr. Presidente, ha um paiz que se tem notabilizado nas questões do poder naval, pela preocupação das pequenas distancias; — a França. Pois, mesmo a França, circumscrevendo exclusivamente os seus torpedeiros á defesa dos seus campos de acção, limitados ao raio da Europa, mesmo a França, vejo por este annuario naval que o seu ultimo programma include contra-torpedeiros de 2.700 toneladas. Com torpedeiros de 1.450 toneladas.

A diferença dos dois typos hoje, que já quasi não existe e não deve mesmo existir e, sobretudo, para o Brasil, ella não pôde existir.

E deixo de lêr o Brassey para ler este livrinho do commandante Von, porque elle é muitissimo mais recente e o programma votado é ainda de ha poucos dias. No Japão, os navios de 1914, enquanto nós os mandavamos construir de 550 toneladas, o Japão os construia de 1.150, de 1.227, de 1.300, para chegar ao seu typo actual, de 1.400.

Pôde-se por ahí, Sr. Presidente, verificar que não é acertado, que não é aconselhavel, constituir-se a esquadra brasileira com typos de *destroyers* de deslocamento inferior a 1.750 toneladas, para mais ou para menos, conforme for o compromisso que se estabelecer entre os tres componentes principaes de um navio de guerra: seu poder de ataque, sua capacidade de defesa e seu raio de acção, alterando-se para mais ou para menos um ou outro, dentro de uma fórmula precisa.

Sr. Presidente, dentro de alguns minutos, cessarei de perturbar a attenção da Camara dos Srs. Deputados (*não apoiados*); mas resta-me ainda citar os Estados Unidos, cujos ultimos navios são todos de um deslocamento muito superior áquelle aconselhado para a esquadra brasileira.

Não fallemos no numero, porque este não poderá ser determinado senão pelas condições financeiras do Thesouro, no momento em que for ordenada a execução do programma naval. O que o Parlamento deve fazer é aquillo que fez o Parlamento italiano quando, renascida a Italia do esforço do Piemonte, Cavour a elle se dirigiu, declarando que a Italia assumia uma posição mundial, que as suas responsabilidades no Mediterraneo cresciam e que sua presença era necessaria no Oriente, e pediu que lhe dessem os recursos sufficientes para comprar um determinado numero de navios, que especificava, acrescentando: «Isto que possuímos está longe de ser aquillo que a Italia necessita como esquadra.»

E sabem os illustres collegas o que respondeu o Parlamento italiano, onde a moeda de todos aquelles paizes se havia concentrado, sem se saber sequer a quanto montava, onde o orçamento quasi não existia, onde o crédito era mais que a bancarrota, onde a capacidade tributaria da nova nação que surgia do esforço do Piemonte não era sequer conhecida — condições, portanto, muitissimo inferiores áquellas em que se encontra o Brasil actualmente? O Parlamento devolveu ao primeiro Ministro a sua proposta de formação da esquadra italiana, porque desejava saber qual a esquadra que a Italia necessitava e tinha certeza que do patriotismo dos italianos haviam de surgir os recursos necessarios para dar á Patria os elementos de defesa de que ella carecia.

Nunca será differente o procedimento do povo brasileiro, quando lhe formos pedir que fraga seu precioso concurso á formação regular da sua defesa marítima.

E, Sr. Presidente, antes de torn'har, releve-me declarar que acho possível ainda de censuras a conjugação de um cruzador do typo mais poderoso que presentemente se constróe no mundo — indubitivo, portanto, de uma potencialidade para ser empregado rigorosamente na offensiva — com outros navios que, pelas suas características, são rigorosamente elementos de defesa.

Nota-se, pois, que na organização deste programma nával ha uma contradição manifesta quanto á doutrina que deve conduzir a esquadra brasileira á defesa do paiz. Ou bem a esquadra, de modo erroneo, é constituída exclusivamente de elementos defensivos, e neste caso a presença de um navio desta especie é inexplicavel — ou a esquadra é constituída, como deve ser, com capacidade sufficiente para enfrentar a guerra no mar, com effiçencia, e neste caso não se comprehende como estejam incluídos navios com capacidade rigorosamente reduzida.

Um cruzador de 10.000 toneladas, que consta deste programma, é um bello "specimen" de sua classe, é o typo mais aperfeiçoado que ora se constróe, mas é, talvez, inadequado para a marinha do Brasil, no momento presente, sobretudo, tendo-se em vista — forçoso é confessar, Sr. illustre Relator, com a clarividencia com que penetrou no assumpto, desde logo do brava este aspecto do programma naval brasileiro — que temos uma missão de policia interna, á qual é necessario attender e que não pôde ser feita da maneira deficientissima por que é vem sendo, pela ausencia absoluta dos elementos necessarios. E estes elementos são evidentemente os navios auxiliares da frota de combate, que podem ser e serão durante o tempo de paz, applicados nesta missão nobilissima de manter a autoridade federal onde quer que ella seja desacatada, ou se faça mister sentir, ao mesmo tempo que dará ensejo de executar missões de diplomacia, todas as vezes que o Brasil tiver de se fazer representar fóra das suas aguas, levando a palavra da sua estima e do seu apreço ás nações amigas.

Não será, portanto, com um só navio poderosissimo, como é este "specimen" de 10.000 toneladas, que o Brasil poderá acudir simultaneamente ás suas multiplas necessidades internas, como ora, infelizmente, assistimos. E estou certo de que, posto o problema em equação, para ser devidamente resolvido, a presença de cruzadores e não de um unico cruzador, no programma, terá de ser contemplada. Mais numerosos do que os cruzadores serão os contratorpedeiros; auxiliando os armas auxiliares para o grande nucleo de resistencia, que foi e ha de ser sempre a frota de couraçados.

Para ella teremos de concentrar nossos recursos, logo que as circunstancias aconselhem e as condições permitam.

Assim, senhores, devemos delinear, e, se possível, approvar o programma em sua integralidade, para o ir executando á medida que os recursos do Thesouro consintam. Não agir desta forma é andar ás cegas em problema em que o menor descuido pôde ser causa de grandes males.

A marinha de guerra do Brasil bem merece do paiz. Todas as suas tradições affirmam que, em qualquer momento, o Brasil tem encontrado na officialidade da Marinha os elementos indispensaveis á manutenção da ordem, no interior, e á sua defesa, no exterior.

Acredito que sou fiel interprete do pensamento dos meus camaradas agradecendo ao illustre Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, Estado onde não são pequenos os interesses marítimos, e, por consequencia, onde não podem ser pequenas as responsabilidades, o concurso valiosissimo que trouxe com a sua autorizada opinião, com o seu brilhantissimo parecer, despertando a attenção da Camara e do paiz para o grão de inferioridade em que nos encontramos e pedindo ao Parlamento que dê ao Governo os meios necessarios para que nos reergamos.

Desejo apresentar, Sr. Presidente, particularmente ao illustre Relator, meu prezado amigo, as excusas pela minha intervenção no debate e, talvez, pelas demasias de minha palavra, só o havendo feito porque tenho responsabilidades definidas no assumpto e porque, official de elevada patente no corpo activo da Armada, não podia deixar corresser silenciosamente as heresias que S. Ex. commetteu em assumpto de technica militar.

Dou, porém, a mim mesmo, os parabens por haver tido o ensejo de testemunhar a S. Ex., com os meus applausos pelo seu trabalho, a segurança de meu apreço, pedindo a S. Ex. que não esmoreça em seu esforço de dotar a Marinha com a esquadra de que ella necessita. O Brasil é um paiz marítimo; sua segurança e sua defesa residem no mar, onde devemos ser fortes. Reforcemos a Marinha, e o Brasil seguirá tranquillamente seu grande destino. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado e abraçado pelos Deputados.*)

(*Durante o discurso do Sr. Armando Burlamaqui, o Sr. Arnolfo Azevedo, deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Octavio Mangabeira, 1º Vice-Presidente.*)

O Sr. Manoel Duarte — Sr. Presidente, o parecer que, na função de relator do orçamento da Marinha, tive oportunidade de apresentar á Comissão de Finanças, eu o dividi em duas partes bem nitidas: Na primeira, compulsando os dados que me foi possível obter e examinando os phenomenos que constituem a actualidade internacional, procurei fixar um ponto de vista geral sobre a situação, que reputo má, das nossas forças de mar. Na segunda parte de meu trabalho, propriamente orçamentario, diligencieei conformar o pensamento da Comissão de Finanças, no sentido da maxima compressão da despesa, com as exigencias, por vezes perfeitamente razoaveis, da administração; e, por outro lado, com o espirito de tolerancia que domina nas resoluções dessa Comissão, ver até que ponto seria possível aproveitar as suggestões, algumas das quaes realmente magnificas, confidas nas emendas apresentadas pelo nosso illustre collega, o Sr. Sá Filho, que tão proveitosamente vem collaborando na obra da elaboração orçamentaria.

Apoiado esse meu esforço no seio da Comissão de Finanças, sem assignalaveis, ou, pelo menos, sem concretizadas divergencias, eu me vejo, agora, no plenario, sobremodo honrado com os commentarios que, a proposito, acaba de emittir o nosso illustre collega, digno representante do Piauí, o Sr. Armando Burlamaqui.

E' ocioso dizer, Sr. Presidente, quanto me desvaneca a prestigiosa attenção que o meu obscuro trabalho...

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Não apoiado. Brilhante.

O Sr. MANUEL DUARTE — ... mereceu da parte do eminente parlamentar, que é tambem uma expressão das mais fulgurantes da nossa cultura naval.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Bondade de V. Ex.

O Sr. MANUEL DUARTE — Estou certo, Sr. Presidente, de que essa attenção foi antes provocada pelo assumpto, em si

mesmo, dos mais relevantes ás necessidades do nosso paiz, o sobre o qual, neste momento se focalizam as vistas patrióticas de todos aquelles que se empenham pelo bom nome do Brasil.

(Muito bem.)

Sinto-me perfeitamente á vontade, na sustentação do parecer que tive a honra de submeter á apreciação de meus collegas, até porque, escrevendo-o, tive o cuidado de incluir no seu contexto os seguintes conceitos: (Lê)

Esse periodo, Sr. Presidente, exprime da parte de quem o enunciou, no cumprimento de uma tarefa que lhe foi imposta, de relatar o orçamento da Marinha, o proprio conhecimento que da fraqueza de seus elementos de debate no assumpto tem o modesto Deputado que o subscreveu.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Não apoiado; brilhante.

O Sr. MANUEL DUARTE — Mas, com os sinceros agradecimentos que devo ao meu illustre collega, pelas bondosas referencias com que, de envolta com as suas criticas de tecnico, quiz amparar a desvalia do meu trabalho, devo declarar a S. Ex. que me sinto tentado a engajar-me em uma polemica a respeito do assumpto, leigo que sou e me confesso...

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Que foi.

O Sr. MANUEL DUARTE — ... na difficil sciencia da guerra no mar.

Estudando o orçamento da Marinha e a Marinha em si mesma, nos seus órgãos de acção ou na sua finalidade, como elemento de alta politica, na ordem interna ou no campo dos interesses internacionaes, pude apenas isolar uma impressão pessoal, que procurei exprimir com clareza que me foi possível. E' admisivél, Sr. Presidente, é até mesmo provavel, que essa impressão seja falsa ou tenha sido impropriamente expressa, mas não acredito advenham dahi os males que o meu illustre collega pretende, que podem effectivamente defluir dos conceitos emitidos no parecer do Relator do orçamento da Marinha...

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Pois não; poderiam ter grande influencia.

O Sr. MANUEL DUARTE — ... até porque esses conceitos não se destinam a determinar uma directriz em assumptos de technica naval.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Mas podem exercer uma grande influencia sobre ella.

O Sr. MANUEL DUARTE — Além disso, não obstante o brilhantismo com que foram aqui defendidos os pontos de vista do illustre collega, eu tenho a franqueza ainda de confessar á Camara que esses seus argumentos não me levaram á necessidade de sahir dos meus pontos de vista, aliás é pacifico e universal o conceito de que sempre são os menos sabios os que se obstinam em suas idéas ou em seus principios. Por isso mesmo, que não conhecem outros, julgam-nos absolutos e verdadeiros. Eu não fujo positivamente a essa regra e mantenho-me na defesa das minhas affirmações e dos meus pontos de vista, com uma convicção perfeitamente á altura da minha ignorancia. E é de notar que o meu illustre collega tambem não abre excepção á regra...

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Sou o primeiro a confessar-o.

O Sr. MANUEL DUARTE — ... porque, dentro de seu espirito de tolerancia, conhecedor da relatividade das cousas, nas suas bondosas referencias ao Relator, S. Ex. teve as transigencias que lhe eram possíveis. Deste modo, ficamos nós, — cada qual perfeitamente feliz com suas idéas. E chegamos quasi sem debate, — ao mesmo resultado a que chegam geralmente os debates: cada um com os seus principios, com as suas opiniões...

O Sr. JOAQUIM DE SALLES — E o Brasil—sem defesa naval.

O Sr. MANUEL DUARTE — ... sendo que, para o meu espirito, entretanto, esses principios, essas idéas, esses pontos de vista, esta concepção das necessidades navaes, ficam agora accrescidos de uma grande, de uma muito maior admiracão pela alta cultura e pelo grande valor tecnico do meu honrado contendor, no assumpto...

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — E' bondade de V. Ex.

O Sr. MANUEL DUARTE — ... e mais ainda accrescido o meu espirito com os agradecimentos que lhe devo, muito sinceros, pelas referencias estimuladoras da sua bondade.

A Camara, Sr. Presidente, sentiu bem que uma boa ou a maior e a mais acalorada parte da magnifica oração do Deputado que acaba de deixar a tribuna, se dirigiu, preferentemente, á parte technica do meu parecer e ao programma naval, a que S. Ex. fez referencias, admittindo que elle decorre de uma inspiração que se localiza em altas autoridades que eu, com absoluta franqueza, devo declarar á Camara que não conheço.

O Sr. JOAQUIM DE SALLES — Para isso ha na Camara a Commissão technica que é a de Marinha e Guerra. Si a de Finanças assume a parte financeira; a de Marinha e Guerra deve se encarregar da parte technica do problema naval... Não compete á Commissão de Finanças entrar nessas particularidades. Si á Commissão de Finanças não tivesse essa preoc-

eupação de saber de tudo, talvez possuissemos uma orientação mais pratica nesse assumpto.

O Sr. MANOEL DUARTE — Os apartes...

O Sr. JOAQUIM DE SALLES — Os apartes, não; foi um aparte.

O Sr. MANOEL DUARTE — Digo os apartes, porque considero tão valioso o seu aparte, que para mim representa mais de um.

O aparte do meu digno collega, poderia até ser tomado— e não o quero ter nesta qualidade—como uma censura ao obscuro Relator do orçamento da Marinha, por se ter aventurado a considerações que fez, inteiramente suas, a respeito do problema naval em nosso paiz.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Ao contrario. Neste ponto, V. Ex. trouxe um precioso concurso.

O Sr. JOAQUIM DE SALLES — O parecer da autoria de V. Ex., mas pertence á Commissão de Finanças, V. Ex., que não é nenhum inovador, seguiu a pratica.

O Sr. MANOEL DUARTE — Jornalista, unicamente jornalista...

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Brilhante.

O Sr. MANOEL DUARTE — ... que tenho sido e preciso ser na vida, considerando a actividade de Deputado como passadeira, desde muito me viciiei, por contingencias do proprio officio, a entender que era possível opinar sobre todos os assumptos que interessassem mediata ou immediatamente á collectividade do meu paiz. Jornalista e, portanto, com o vicio de despersonalisar e generalizar quasi todas as questões de que se occupa, o Relator da Marinha se aventurou a commentarios que, restrictos a uma certa ordem de idéas, poderiam, perfeitamente, ser classificados como um razoavel artigo de jornal. Não tive, absolutamente, nenhuma preocupação de crear ou formar doutrina, sinão de colher da atmospherá que nos envolve a respeito desse assumpto, um resumo que pudesse, no momento, estabelecer, embora muito precariamente, o pensamento dominante sobre o caso.

O Sr. ELYSÉO GUILHERME — Este é o verdadeiro caminho a seguir.

O Sr. MANOEL DUARTE — Certo, Sr. Presidente, convencido de que effectivamente não está á altura das nossas necessidades de ordem interna, nem das nossas responsabilidades na orbita dos interesses externos, a força de mar que mantemos, quiz sommar o meu desvalioso concurso de representante da nação...

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Desvalioso, não apoiado.

O Sr. MANOEL DUARTE — ... as forças que neste momento se congregam em todo o ambiente nacional no sentido de coordenar os esforços necessarios para que sahindo desse abatimento naval que nos contrista, que, creio, é um desestimulante para os proprios patriotas que vestem a farda da Marinha...

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Effectivamente o é.

O Sr. MANOEL DUARTE — ... caminhemos no sentido de crear uma frota de guerra que, sem as preocupações de levar o Brasil á situação de uma potencia ameaçadora da paz continental...

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Muito bem.

O Sr. MANOEL DUARTE — ... possa, entretanto, no concerto universal das patrias e dentro do continente em que somos a maior nação...

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Muito bem.

O Sr. MANOEL DUARTE — ... manter as tradições que glorificavam o nome brasileiro no congresso dos outros paizes americanos...

Accentuei, Sr. Presidente, no meu proprio parecer, e refaço a affirmacão com redobrada profundeza neste momento, que não tenho, nem é possível ter, hospede que sou no assumpto, nenhuma opinião obstinada a respeito de doutrinas de guerra ou de technica naval. A Camara teria mesmo percebido o grande esforço despendido pelo meu illustre collega, para attribuir-me algumas dessas doutrinas que S. Ex. desejava combater.

Nem sequer pude no momento apartar-me, porque não seria generoso em relação á Camara privar-a de ouvir as lições magnificas...

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Muito obrigado.

O Sr. MANUEL DUARTE — ... com que o illustre Deputado pelo Piahy acaba de elevar o debate a respeito do orçamento da Marinha.

Quero apenas, entre as affirmações de S. Ex., assignalar e isolar aquella em que S. Ex. se refere á Conferencia de Washington, tendo promettido estudar-lhes as conclusões e que me parece não apoiariam o seu ponto de vista, quando combateu o que se lhe afigura uma heresia na minha formula-defensiva-offensiva.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — V. Ex. permita interrompê-lo. O que observei em relação á Conferencia de Washington foi que os seus principios não podem ser applicados ao Brasil, porque não alteram substancialmente a nossa situação de inferioridade.

O Sr. MANUEL DUARTE — Por outro lado, quanto áquillo que os conceitos que tive oportunidade de emitir podem conter de alarmante para aquelles que se confinam dentro dos textos dos technicos navaes, penso que a Camara terá percebido que o meu intuito, expendendo considerações sobre o actual problema naval, não foi sinão expol-os perante o espirito leigo da Nação, que eu acredito, com a boa vontade que sempre tenho para acreditar na clareza daquillo que escrevo, teria perfeitamente comprehendido as expressões que a S. Ex. parecem desfoar da boa technica. Assim é, Sr. Presidente, que ha no meu parecer, apoiado e subscripto por toda a Commissão de Finanças, um trecho em que me refiro á proscricção dita constitucional da offensiva para o Brasil. E' evidente que, quando assim me expriço, quero apenas referir-me ao preceito constitucional que impede ao Brasil a guerra de aggressão.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Mas fiz essa justiça a V. Ex.

O Sr. MANUEL DUARTE — E o meu pensamento parece-lhe-hia explicito no proprio seguimento dos conceitos...

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Ahi é que está a reinha discordancia.

O Sr. MANUEL DUARTE — ... si S. Ex. não tivesse necessidade de se apoiar na affirmação contraria para expender a sua doutrina em relação ao assumpto. E a verdade, entretanto, é que no decurso de sua oração, tendo aliás feito uma distincção por demais subtil entre *defensiva offensiva* e *defensiva activa*, S. Ex. chegou varias vezes a utilizar-se precisamente dessa formula...

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Perdão; a ella só me referi no tocante á organização de forças e não ao modo de conduzir a guerra naval.

O Sr. MANUEL DUARTE — ... que, si não é indefensavel, e si tambem não é incontrovertida, dentro da verdadeira doutrina, devemos fazer inteira justiça á consciencia da Camara e dos leitores, que é perfeitamente comprehendida.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — A influencia do parecer de V. Ex., sem essa declaração, poderia ser perniciosa.

O Sr. MANUEL DUARTE — Ainda, Sr. Presidente, sob um outro aspecto. S. Ex., combatendo os conceitos do meu obscuro trabalho, teve necessidade de imaginar uma inspiração e/mospherica para a minha orientação, afim de ter oportunidade de contrariar aquelles que o parecer em si mesmo não tinha apresentado como indefensavel.

Quando o relator da Marinha se referiu á organização de uma frota de caracter defensivo e imaginou que, assim, aparelhada melhormente, ella se poderia servir de um campo de acção proximo e conhecido, para um embate com forças militares superiores; quando o parecer imaginou que, nessa organização defensivo offensiva, o Brasil ficaria acobertado dentro de suas aguas territoriaes...

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — E como repelliria o Bloqueio á distancia?

O Sr. MANUEL DUARTE — ... para receber o embate de forças superiores, não imaginou, nem poderia imaginar que essa organização defensiva fosse, militarmente, tão miseravel que pudesse permittir fossem as proprias baterias de terra estranguladas na sua voz bellica pela approximação do inimigo. Quiz apenas o relator, sem, aliás, fazer qualquer questão do ponto de vista doutrinario, do que se exhibe, como declarou no seu parecer, quiz dizer que não lhe parece provavel, não lhe parece razoavel que dentro do pensamento da nossa Constituição, prohibitivo da guerra de aggressão, tenhamos nenhuma oportunidade da guerra offensiva, isto é, da iniciativa da guerra, e que os interesses do Brasil estariam perfeitamente resguardados si, organizada essa força defensiva, porém com capacidade offensiva, pudessemos estabelecer absoluta incolumidade do seu territorio pela defesa do flanco oceanico.

E foi S. Ex. mesmo quem no desdobramento das suas considerações, chegou a uma affirmação muito mais nitida, muito mais brilhante, que já se continha de maneira menos explicita no meu parecer de que as guerras, em regra, se decidem em terra, e que, por isso, para o interesse primordial da defesa do Brasil, seria sufficiente que a sua frota pudesse cobrir-lhe o flanco oceanico, de maneira a permittir, em todos os momentos, a articulação das forças de terra para a decisão da guerra, si ella, desgraçadamente, sobreviesse.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — E' isso mesmo, V. Ex. está enunciando brilhantemente aquillo que o parecer não dizia.

O Sr. MANUEL DUARTE — Mas, Sr. Presidente, si o relator do orçamento da Marinha, no seu trabalho, mais meditado por-

que escripto, não teve a menor veicidade, não abrigou qualquer preocupação...

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — E' um brilhante trabalho. (Apoiados.)

O Sr. MANUEL DUARTE — ...de estabelecer doutrina de guerra naval, de organização de esquadras, de typos de navios, de deslocamentos, de bases navaes, no momento em que recolhia dados que acaso lhe podiam ser fornecidos...

O Sr. ELYSEU GUILHERME — Nem cabe essa iniciativa á Commissão.

O Sr. MANUEL DUARTE — ...muito menos o faria em uma resposta breve, sobre a palavra substanciosa, illustrada, lucida, percuciente, do meu distincto collega, a quem tantas attentões devo, pela maneira por que quiz pôr em realce o seu humilde trabalho. Não é, portanto, propriamente um debate este em que estamos empenhados. O Relator da Marinha affirmou, como pensamento capital em torno do que devia girar tudo o mais no seu trabalho sobre o assumpto, que o Brasil precisava voltar as vistas para o seu aparelhamento naval...

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — E o fez brilhantemente.

O Sr. MANUEL DUARTE — ...de maneira a dar-nos, como Nação, perante o estrangeiro, na solidariedade da communhão nacional como brasileiros, uma força de apoio capaz para a defesa da ordem interna, do prestigio das instituições que adoptamos, das autoridades que nos governam e, na ordem externa, para que possamos continuar, no mundo das competições que estimulam o desenvolvimento dos povos, a occupar o lugar que ao Brasil compete pela sua população, pela sua área territorial, pelas suas riquezas, pela sua alta civilização e pela illustração dos seus filhos.

O que o Relator quiz accentuar preferentemente, como eixo de seu trabalho, foi que não podiamos continuar nessa indifferença absoluta, gerada do desconhecimento dessas causas, em relação á Marinha de guerra, que, enquadrada por unidades, nos documentos officiaes se mostra em situação de lastimavel inferioridade, relativamente áquellas outras dos unicos paizes de potencia naval apreciavel e que, comnosco, devem constituir os elementos de paz, pelo equilibrio de suas proprias forças, na politica continental.

O que o Relator quiz, Sr. Presidente, foi salientar que os debates que sobrevieram á Conferencia de Santiago e que repercutiram em todo o mundo americano foram, em relação ao Brasil, de uma injustiça flagrante (*apoiados*), quando nos attribuiram qualquer pensamento que não fosse o da segurança absoluta da paz americana. (*Muito bem*.)

Parece, Sr. Presidente, que, na deficiencia das suas expressões verbaes (*não apoiados*), mas recorrendo á eloquencia dos numeros e das citações graphicas, o Relator demonstrou...

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Exuberantemente.

O Sr. MANUEL DUARTE — ...que o Brasil está, de facto, comparado ás duas unicas marinhas de guerra apreciaveis da America do Sul, em uma situação que é humilhante para o paiz (*muito bem*), que é perigosa para a sua segurança na ordem externa, que desestimula os seus bravos servidores de continuarem o seu trabalho patriotico (*apoiados*), porque elles sentem que esse trabalho passa despercebido aos olhos da Nação...

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Que é inefficaz.

O Sr. MANUEL DUARTE — ...que elle é inefficaz, e que resultaria uma força negativa si assim proseguisse, e no dia em que, desgraçadamente, a Nação precisasse appellar para os seus elementos de guerra.

Nestas condições, atingido, como parece estar, o seu objectivo, mesmo pelos apartes do illustre collega que combateu o seu parecer...

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Fazendo justiça a V. Ex.

O Sr. MANUEL DUARTE — ...despertando a attentão do paiz, incentivando, antes, essa attentão, porque ella já vinha despertada pela iniciativa feliz do preclaro Sr. Ministro do Exterior, (*muito bem*); apoiado, aliás, no prestigio e no patriotismo do Governador da Bahia, atingido esse objectivo, pelo Relator do orçamento da Marinha por ter tido oportunidade de trazer a debate a questão, elle não se sente na necessidade de defender theses ou doutrinas navaes que não creou nem pretende firmar.

Assim, Sr. Presidente, com o respeito que naturalmente me merecem todas as opiniões que se fundam em raciocínios ou em principios, embora combatíveis, com a tolerancia que é do meu temperamento...

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — E do seu saber.

O Sr. MANUEL DUARTE — ...para todas as idéas que, desde que suscitam raciocínios, são sempre idéas beneficas, com desvanecimento até, Sr. Presidente, por sentir que não ficam sem eco, entre os que mais poderiam apreciar o seu

trabalho, os modestos conceitos do Relator da Marinha, devo declarar a V. Ex. que sustento esses conceitos, no que elles podem ser attribuidos ao meu pensamento sobre as questões navaes do Brasil, certo de que da propria discussão entre as differentes doutrinas, ou technica naval, que possam vir a debate, surgirá naturalmente, como formula definitiva, o projecto ou a decisão que ha de servir aos interesses do Brasil. (Muito bem.)

S. Ex. affirmou que, como regra, os programmas sobre assumptos dessa natureza não são sinão uma condensação de idéas que se amadurecem no trato de muitos annos; como, de resto, nem pôde haver nenhum conceito no mundo que não se forme dos fragmentos, sommados, de raciocínios de gerações e gerações, que, afinal, se crystalizam em uma formula definitiva, que é apresentada no momento como resolvendo uma questão premente.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Mas, em casos concretos, a experiencia tem de entrar em acção

O Sr. MANOEL DUARTE — Nem é indiscutível que o programma, de que trataram os jornaes e a que se refere o parecer como sendo aquella cuja adopção pleiteava a Marinha, não tenha sido formado por essa somma ou crystalização de raciocínios e observações que tenham vindo de longe, no estudo de varias personalidades com as responsabilidades dos assumptos da Marinha Nacional.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Infelizmente, affirmo a V. Ex. que, neste ponto, os desconheço.

O Sr. MANOEL DUARTE — A affirmação de S. Ex., portanto, de que um programma naval, como um programma para qualquer renovamento, não pôde sair da vontade pessoal da autoridade, por maior que ella seja, não tem que ver, propriamente, com a discussão do caso, porque nenhum de nós pôde asseverar que esse programma, attribuido a uma alta autoridade em assumptos navaes...

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Que consta do relatório dessa autoridade.

O Sr. MANOEL DUARTE — ... não seja a expressão de meditações, de um estudo de muitos annos, que corresponda, portanto, no momento, ás necessidades do paiz.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Resta provar.

O Sr. MANOEL DUARTE — Não me posso, Sr. Presidente, empenhar no debate sob esse aspecto, até porque não me sentiu, visto como, do ponto de vista em que estou collocado, de membro da Comissão de Finanças, elle não me pôde ser attribuido, e, do ponto de vista do meu pensamento geral a respeito do assumpto, eu me sinto completamente satisfeito, tendo affirmado á Nação, através do Parlamento, por esse parecer, apoiado na Comissão de Finanças, a disposição de dar todo meu esforço no sentido de apparelhar a nobre Marinha Nacional dos requisitos de que ella precisa, na ordem material, para retomar no Brasil a situação que ella já teve, como um de seus elementos de prestigio e de força. (Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.)

Em seguida é encerrada a 3ª discussão do projecto numero 24 B, de 1924, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1925; com parecer sobre as emendas offercidas e adiada a votação.

Comparecem ainda os Srs. Monteiro de Souza, Arthur Lemos, José Barreto, João Elysió, Correia de Brito, Alfredo Ruy, João Mangabeira, Azevedo Lima, Luiz Guaraná, José de Moraes, Joaquim de Mello, Affonso Penna Junior, Joaquim de Salles, Vaz de Mello, Olintho de Magalhães, Julio Prestes, Al-

berto Sarmento, Manoel Villaboim, Annibal de Toledo, João Celestino, Wenceslau Escobar, Lindolpho Colloir, João Simplicio, Arthur Caetano e Domingos Mascarenhas (25).

Deixam de comparecer os Srs. Bocayuva Cunha, Ephigênto de Salles, Ferreira Lima, Paulo Maranhão, Pedro Borges, Ribeiro Gonçalves, Nelson Catunda, Moreira da Rocha, Hermenegildo Firmeza, Thomaz Accioly, Leiria de Andrade, Floro Bartholomeu, Georgino Avelino, Raphael Fernandes, Alberto Maranhão, Oscar Soares, João Suassuna, Bianor de Medeiros, Carlos Lyra Filho, Mario Domingues, F. Solano da Cunha, Rego Barros, Solidonio Leite, Freitas Melro, Rocha Cavalcanti, Eufelides Malta, Natalicio Camboim, Araujo Góes, Carvalho Neto, Rodrigues da Costa, Clementino Fraga, Alvaro Cova, Pacheco Mendes, Simões Filho, Virgilio de Lemos, Oscar Loureiro, Adolpho Bergamini, Cesario de Mello, Norival de Freitas, Julio dos Santos, Galdino Filho, Cesar Magalhães, Americo Peixoto, Faria Souto, Thiers Cardoso, Henrique Borges, José Gonçalves, Carvalho Britto, José Alves, Francisco Valladares, Eugenio de Mello, Ribeiro Junqueira, Emilio Jardim, Baeta Neves, João Lisboa, Augusto de Lima, Zoroastro Alvarênga, Bueno Brandão Filho, Theodomiro Santiago, Eduardo do Amaral, José Braz, Waldomiro Magalhães, Leopoldino de Oliveira, Camillo Prates, Manoel Fulgencio, Honorato Alves, Mello Franco, Cardoso de Almeida, Salles Junior, Eloy Chaves, Cesar Vergueiro, Prudente de Moraes Filho, Marcoline Barreto, João de Faria, Valois de Castro, Pedro Costa, Joviano de Castro, Ayres da Silva, Eurides Cunha, Lafayette Cruz, Flores da Cunha, Pinto da Rocha, Antunes Maciel e Barbosa Gonçalves (85).

O Sr. Presidente — A lista de presença chegou a accusar o comparecimento de 121 Srs. Deputados; a Mesa porém, está informada de que varios Srs. Deputados se retiraram, pelo que não ha numero para proceder-se á votação da materia encerrada.

Continua a discussão da materia constante da ordem do dia.

1ª discussão do projecto n. 162 A, de 1924, considerando de utilidade publica a Sociedade União Operaria Amazonense; tendo parecer da Comissão de Justiça accetando o projecto. Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias em discussão vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA.

Votação do projecto n. 24 B, de 1924, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1925; com parecer sobre as emendas offercidas (3ª discussão).

Votação do projecto n. 162 A, de 1924, considerando de utilidade publica a Sociedade União Operaria Amazonense; tendo parecer da Comissão de Justiça accetando o projecto (1ª discussão).

1ª discussão do projecto n. 152 A, de 1924, providenciando sobre o preenchimento das vagas de agente fiscal do imposto de consumo; tendo parecer, com substitutivo, da Comissão de Finanças.

Levanta-se a sessão ás 46 horas e cinco minutos.

N. 22 D — 1924

Redacção final do projecto n. 22 C, de 1924, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1925

(Finanças, 77, de 1924)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Presidente da Republica é autorizado a despendar, no exercicio de 1925, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, as quantias de 3.458:816\$520, ouro, e 88.793:864\$701, papel, com os servicos abaixo designados:

	Variavel	Fixa	Variavel
	OURO	PAPEL	
1. Subsídio do Presidente da Republica.....		120:000\$000	
2. Subsídio do Vice-Presidente da Republica.....		72:000\$000	
3. Gabinete do Presidente da Republica.....		161:496\$000	
4. Despesas com o Palacio da Presidencia da Republica.....		96:000\$000	194:000\$000

	Variavel	Fixa	Variavel
	CURSO	PAPEL	
5. Subsidio dos Senadores.....		068:625\$000	
6. Secretaria do Senado — Reduzida de 75:800\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Material", sub-consignação n. 2, 21:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 4, 54:800\$, supprima-se.....		876:972\$000	459:738\$000
7. Subsidio dos Deputados.....		8.259:500\$000	
8. Secretaria da Camara dos Deputados — Augmentada de 2.805:720\$597, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 3 (gratificações addicionaes): De 15 %: Accrescente-se: Ao ajudante da acta tachygraphica Arnaldo Vaz Marques Pinto (a começar de 1 de maio) 300\$000 Ao servente Manoel Martins Loureiro (a começar de 1 de dezembro)..... 37\$500 Modifique-se: Em vez de "ao tachygrapho de 3ª classe Americo Leitão, 1:386\$", diga-se: "ao tachygrapho de 2ª classe Americo Leitão..... 1:782\$000 Ao continuo Armando Gonçalves dos Santos (até 30 de junho..... 405\$000 Ao servente João Manoel Pinto, em vez de 360\$, diga-se 450\$000 Ao servente Manoel Alves de Magalhães, em vez de 360\$, diga-se..... 450\$000 De 20 %: Accrescente-se: Ao continuo Armando Gonçalves dos Santos (de 1 de julho em diante)..... 540\$000 Modifique-se: Em vez de "ao tachygrapho de 2ª classe Cesar Luiz Leitão, 2:376\$", diga-se: "ao tachygrapho de 1ª classe Cesar Luiz Leitão 2:904\$000 Ao continuo Antonio José de Carvalho (até 31 de janeiro) 90\$000 De 25 %: Accrescente-se: Ao continuo Antonio José de Carvalho (de 1 de fevereiro) 1:237\$500 Modifique-se: Ao servente Leonardo do Amaral Teste, em vez de 600\$, diga-se..... 750\$000 Sub-consignação n. 6, 1 continuo, 6.825\$, supprima-se, "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 20:000\$, diga-se 15:000\$; sub-consignação n. 3, em vez de 15:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 7, em vez de 50:000\$, diga-se 40:000\$; accrescente-se uma outra sub-consignação assim redigida: "Para o proseguimento e conclusão das obras, inclusive mobiliario, do Palacio da Camara dos Deputados, nos termos do art. 1º do decreto legislativo n. 4.727, de 3 de setembro de 1923, 2.830:571\$597.....		4.104:668\$000	9.463:947\$218
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.....		270:000\$000	
10. Secretaria de Estado — Reduzida de 55:027\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 4 (gratificações por serviços extraordinarios, etc., 20:000\$), supprima-se, "Material", sub-consignação n. 1, 6:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 5, em vez de 2:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 7, 24:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 9, em vez de 163\$118, diga-se 136\$118; sub-consignação n. 10, em vez de 6:000\$, diga-se 5:000\$000.....		855:600\$000	136:146\$118
11. Gabinete do consultor geral da Republica — Reduzida de 2:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Material", sub-consignação n. 1, 1:500\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 500\$, supprima-se.....		33:600\$000	4:415\$000
12. Justiça Federal — Reduzida de 858:014\$, feitas na tabella as seguintes alterações, rectificadas antes, devido a erro da proposta, a somma da despesa do material de consumo de 121:425\$ para 121:925\$ e a somma da despesa variavel de 1.168:135\$318 para 1.168:635\$318; "Pessoal", sub-consignação n. 2, em vez de 3 chauf-			

	OURO	PAPEL
	Variavel	fixa Variavel
feurs, 18:000\$, diga-se 2 chauffeurs, 12:000\$; em vez de 3 ajudantes de chauffeurs, 12:600\$, diga-se 2 ajudantes de chauffeurs, 8:400\$; sub-consignação n. 4, segunda alinea 25:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 11, acrescente-se: "1 juiz seccional em disponibilidade (Dr. Math'as Olympio de Mello), 12:000\$"; sub-consignação n. 16, em vez de "gratificação adicional de 20 %, etc.", diga-se: "gratificação adicional de 5 %, etc.". "Material", sub-consignação n. 1, 168:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 190:500\$000, supprima-se; sub-consignação n. 3, 360:000\$000, supprima-se; sub-consignação n. 4, 10:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 5, 10:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 6, 50:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 10, em vez de 22:750\$, diga-se 15:000\$, ficando assim redigida: "Custeio o reparo de dous automoveis"; sub-consignação n. 11, em vez de 29:250\$, diga-se 15:000\$; sub-consignação n. 12, em vez de 15:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 13, em vez de 18:000\$, diga-se 12:000\$; sub-consignação n. 14, em vez de 7:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 17, 500\$, supprima-se; sub-consignação n. 18, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 23, 2:500\$, supprima-se; sub-consignação n. 24, 1:125\$, supprima-se; sub-consignação n. 25, 1:300\$, supprima-se; sub-consignação n. 28, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 30, em vez de 3:800\$, diga-se 1:800\$; sub-consignação n. 79, em vez de 8:886\$, diga-se 7:000\$000.....	2.763:720\$000	808:824\$518
13. <i>Justica do Districto Federal</i> — Reduzida de 81:050\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 4 em vez de 1:600\$, diga-se 800\$000; sub-consignação n. 8 (um procurador geral em disponibilidade, 29:250\$), supprima-se; sub-consignação n. 12, em vez de um mestre de gymnastica, ordenado 2:400\$ e gratificação 1:200\$, diga-se um mestre de gymnastica, gratificação 2:400\$, sem alterar a dotação; sub-consignação n. 13, em vez de 732\$, diga-se 730\$000. "Material", sub-consignação n. 1, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 8, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 9, 2:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 18, 25:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 25, 10:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 29, em vez de 10:000\$, diga-se 8:000\$, e sub-consignação n. 33, 5:000\$, supprima-se.....	3.200:100\$000	335:628\$236
14. <i>Ajudos de custo a magistrados</i>		5:500\$000
15. <i>Policia do Districto Federal</i> — Reduzida de 223:612\$, feitas na tabella as seguintes alterações, rectificadas antes, devido a erro da Proposta, a somma da despesa variavel de 2.080:180\$, para 2.080:260\$500: "Material", sub-consignação n. 1, 28:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, 8:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 8, em vez de 70:000\$, diga-se 60:000\$; sub-consignação n. 9, em vez de 33:000\$, diga-se 25:000\$; sub-consignação n. 11, em vez de 70:000\$, diga-se 30:000\$; sub-consignação n. 13, em vez de 75:000\$, diga-se 65:000\$; sub-consignação n. 14, em vez de 77:000\$, diga-se 50:000\$; sub-consignação n. 15, em vez de 78:000\$, diga-se 60:000\$; sub-consignação n. 16, em vez de 65:000\$, diga-se 50:000\$; sub-consignação n. 18, 16:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 24, em vez de 20:000\$000, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 26, em vez de 10:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 28, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 31, em vez de 5:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 33, em vez de 5:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 37, em vez de 4:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 40, em vez de 8:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 42, em vez de 9:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 44, em vez de 20:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 46, em vez de 4:012\$, diga-se 3:000\$000.....	6.329:674\$950	1.857:248\$500
16. <i>Policia Militar do Districto Federal</i> — Reduzida de réis 152:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações, rectificadas antes, devido a erro da proposta, a somma da despesa fixa de 8.162:174\$605 para 8.162:651\$605: "Pessoal", sub-consignação n. 9, segundos sargentos Joaquim Perreira, José Francisco de Souza Macalhães, Gabriel Braz do Nascimento, Bemvindo Zefe-		

OURO
Variavel Fica Variavel

rino Niemeyer de Mello, Francisco José de Sá Cavalcante, Casemiro de Carvalho, Rozendo Gonçalves da Silva, Francisco Anselmo da Costa Franco, Julião Mendes, Josias de Medeiros Farias, João Nepomuceno da Costa, Manoel Messias Baptista Barreto, Roberto Cêa Couto, Jonas Maciel da Rosa, Guilherme Cruz, João Paulo Gomes e Leoncio Maia — onde se diz 849\$500, diga-se 839\$500; e cabo de espada Manoel Joaquim dos Santos (2°), onde se diz réis 1:081\$334, diga-se 540\$667, mantida, porém, a somma de 293:959\$431. "Material", sub-consignação n. 4, 15:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 5, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 6, em vez de 25:000\$, diga-se 15:000\$; sub-consignação n. 7, em vez de 42:000\$, diga-se 30:000\$; sub-consignação n. 9, 10:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 11, em vez de 35:000\$, diga-se 15:000\$, ficando assim redigida: "Objectos de expediente"; sub-consignação n. 12, em vez de 130:000\$ diga-se 80:000\$; sub-consignação n. 18, em vez de 50:000\$, diga-se 30:000\$; sub-consignação n. 19, em vez de 44:000\$, diga-se 30:000\$000

8.162:651\$605 6.345:279\$260

17. Casa de Detenção — Reduzida de 44:600\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Material" — sub-consignação n. 1, 600\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, em vez de 10:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 4, em vez de 12:000\$, diga-se 6:000\$; sub-consignação n. 13, em vez de 24:000\$, diga-se 4:000\$; sub-consignação n. 15, em vez de 24:000\$, diga-se 12:000\$000

162:600\$000 895:356\$118

18. Casa de Correção — Reduzida de 99:300\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 2, 1:800\$, supprima-se. "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 25:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 2, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, 1:500\$, supprima-se; sub-consignação n. 5, em vez de 4:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 7, em vez de 70:000\$, diga-se 75:000\$, ficando assim redigida: "Alimentação dos empregados, inclusive dos 16 do Manicômio Judiciário"; sub-consignação n. 12, em vez de 23:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 14, em vez de 16:000\$, diga-se 8:000\$; sub-consignação n. 15, em vez de 100:000\$, diga-se 50:000\$; sub-consignação n. 19, em vez de 12:000\$, diga-se 6:000\$000

166:188\$360 479:656\$118

19. Archivo Nacional — Reduzida de 18:900\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 1, cinco auxiliares, 10:800\$, supprimam-se; sub-consignação n. 3 (para fardamento dos serventes, etc.), 1:500\$, supprima-se. "Material", sub-consignação n. 1, 2:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, 700\$, supprima-se; sub-consignação n. 4, 1:600\$, supprima-se; sub-consignação n. 7, em vez de 2:800\$, diga-se 1:300\$ e sub-consignação n. 15, 800\$, supprima-se

173:381\$000 12:596\$118

20. Assistencia a alienados — Reduzida de 283:641\$036; feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 3 (1ª alinea) em vez de 26:000\$, diga-se 15:000\$, ficando assim redigida: "Para gratificação ao pessoal extraordinario preciso, por excesso de lotação"; (2ª alinea) fica assim redigida: "Para gratificações a seis internos, estudantes de medicina do 5º e 6º annos"; sub-consignação n. 4, 1:800\$, supprima-se; sub-consignação n. 6, um conservador tecnico, 3:600\$, supprima-se; um conservador do gabinete de psychologia experimental, 2:160\$, supprima-se; em vez de tres auxiliares, 2:250\$, diga-se dous auxiliares, 1:500\$; sub-consignação n. 9, em vez de dous internos, 2:400\$, diga-se um interno, 1:200\$; sub-consignação n. 10, 17:374\$, supprima-se; sub-consignação n. 19 (ultima alinea), em vez de 10:000\$, diga-se 7:000\$, e supprimam-se as palavras: "e para os premios a que se refere o art. 67 do regulamento" — "Material", sub-consignação numero 1, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 6:100\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, em vez de 39:369\$500, diga-se 19:369\$500; sub-consignação n. 4, em vez de 9:552\$400, diga-se 7:000\$; sub-consignação n. 6, em vez de 5:000\$, diga-se 4:000\$; sub-consignação n. 7, em vez de 2:000\$, diga-se

	OURO		PAPEL	
	Variavel	Fixa	Variavel	Fixa
1:000\$000; sub-consignação n. 10, em vez de 160:394\$636, diga-se 100:000\$; sub-consignação numero 13, em vez de 40:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 16, em vez de 850\$, diga-se 500\$000; sub-consignação n. 21, em vez de 7:520\$, diga-se 4:000\$; sub-consignação n. 22, em vez de 4:000\$, diga-se 900\$; sub-consignação n. 25, em vez de 1:200\$, diga-se 600\$; sub-consignação n. 26, 800\$, supprima-se; sub-consignação n. 27, fica assim redigida: "Instrumentos, utensilios e aparelhos"; sub-consignação n. 28, 200\$, supprima-se; sub-consignação n. 29, 400\$, supprima-se; sub-consignação n. 30, em vez de 4:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 31, 500\$, supprima-se; sub-consignação n. 32, em vez de 1:000\$, diga-se 500\$; sub-consignação n. 33, em vez de 2:600\$, diga-se 1:200\$; sub-consignação n. 36, 900\$, supprima-se; sub-consignação n. 37, supprimam-se as palavras "casas para o director, alienista ou assistente, pharmaceutico e administrador" e depois da palavra "edificio" inclua-se "material de installações"; sub-consignação n. 38, redija-se assim: "Livros em branco, com dizeres impressos, para a escripturação do estabelecimento"; sub-consignação n. 39, 2:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 55, em vez de 10:000\$, diga-se 3:000\$, ficando assim redigida: "Sementes, arvores e adubos"; sub-consignação n. 58, em vez de 20:000\$, diga-se 15:000\$; sub-consignação n. 59, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 60, em vez de 6:000\$, diga-se 4:000\$; sub-consignação n. 61, em vez de 30:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 62, em vez de 3:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação numero 65, 60:000\$, supprima-se; sub-consignação numero 66, em vez de 45:000\$, diga-se 27:000\$, ficando assim redigida: "Para substituições das camas e colchões dos dormitórios"; sub-consignação n. 69, em vez de 44:000\$, diga-se 40:000\$; sub-consignação numero 70, em vez de 3:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 76, em vez de 8:000\$, diga-se 6:000\$; sub-consignação n. 77, em vez de 6:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 78, em vez de 1:000\$, diga-se 500\$000				
			992:301\$918	2.674:768\$088

21. *Departamento Nacional de Saude Publica* — Reduzida de 2.285:438\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoa", sub-consignação n. 1, um assistente, 7:200\$, supprima-se; em vez de 20 sub-inspectores sanitarios, 192:000\$, diga-se 19 sub-inspectores sanitarios, 182:400\$; sub-consignação n. 3, um sub-secretario, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 5, um delegado de saude (chefe do serviço), 14:400\$, transfira-se para a sub-consignação n. 15; um encarregado da bibliotheca, 4:200\$, supprima-se; um escriptuario, 3:600\$, supprima-se; dous auxiliares de escripta, 4:800\$, supprima-se; um conservador do museu, 4:200\$, supprima-se; um encarregado do archivo, 2:160\$, supprima-se; dous guardas-sanitarios, 5:280\$, supprimam-se; dous guardas, 3:600\$, supprimam-se; dous sorventes, 3:600\$, supprimam-se; sub-consignação n. 7, em vez de cinco pharmaceuticos sub-inspectores, 36:000\$, diga-se quatro pharmaceuticos sub-inspectores, 28:800\$; sub-consignação n. 8 (mensalistas): dous chefes de dispensario, 6:000\$, supprimam-se; oito assistentes de dispensario, 14:400\$, supprimam-se; seis internos microscopistas, 7:200\$, supprimam-se; 15 internos, 18:000\$, supprimam-se; quatro auxiliares enfermeiros, 4:800\$, supprimam-se; duas auxiliares enfermeiras, 2:400\$, supprimam-se; um cinematographista, 2:400\$, supprima-se; tres conservadores, 5:400\$, supprimam-se; gratificação a dous medicos chefes de dispensarios, etc., 2:400\$, supprima-se; idem a seis medicos assistentes, 7:200\$, supprima-se; idem a tres internos microscopistas, 1:800\$, supprima-se; idem a seis internos, 3:600\$, supprima-se; idem a dous enfermeiros, 1:200\$, supprima-se; idem a duas enfermeiras, 1:200\$, supprima-se; idem a dous conservadores, 1:200\$, supprima-se; sub-consignação n. 9, um inspector geral de assistencia hospitalar, 16:200\$, supprima-se; sub-consignação n. 11, quatro auxiliares de escripta, 12:000\$, supprimam-se; um jardineiro, 1:800\$, supprima-se; sub-consignação numero 16, em vez de seis guardas, 10:800\$, diga-se cinco guardas, 9:000\$; sub-consignação n. 17, em vez de oito encarregados de secção 38:400\$, diga-se

OURO
Variavel

PAPEL
Fixa Variavel

sete encarregados de secção 33:600\$; em vez de quatro porteiros auxiliares diga-se tres porteiros auxiliares (mudada a dotação de 9:000\$ devido a erro da proposta); em vez de quatro machinistas, 17:280\$, diga-se tres machinistas, 12:960\$; em vez de 40 guardas desinfectadores de 1ª classe, 120:000\$, diga-se 38 guardas desinfectadores de 1ª classe, 114:000\$; em vez de 40 *chauffeurs*, 115:200\$ diga-se 35 *chauffeurs* 110:800\$; sub-consignação n. 13 seis auxiliares technicos, 36:000\$, suppriman-se; em vez de cinco auxiliares de farmacia 12:000\$, diga-se quatro auxiliares de farmacia 9:600\$; sub-consignação n. 19, em vez de 19 guardas de 1ª, 68:400\$, diga-se 18 guardas de 1ª, 64:800\$; sub-consignações ns. 25, 26 e 27 (reunidas as tres inspectorias em uma só com a denominação de "Inspectoria Sanitaria Maritima e Fluvial"): dois inspectores (ficando livre ao Governo aproveitar para a chefia do novo serviço qualquer dos tres), 32:400\$, suppriman-se; em vez de oito inspectores de Saude do Porto 115:200\$ diga-se sete inspectores de Saude do Porto 100:800\$, um ajudante do administrador, 4:800\$, supprima-se; dois escripturarios, 7:200\$, suppriman-se; dois guardas sanitarios maritimos, 6:000\$, suppriman-se; um contínuo, 2:400\$, supprima-se; um servente (salario annual), 1:800\$, supprima-se; dois contra-mestres, 6:000\$, suppriman-se dois segundos machinistas, 7:200\$, suppriman-se; em vez de nove mestres, 38:880\$, diga-se oito mestres 34:560\$. em vez de sete machinistas, 36:240\$, diga-se seis machinistas, 28:920\$; em vez de 19 foguistas, 51:720\$ diga-se 12 foguistas, 34:560\$; em vez de 40 marinheiros, 96:000\$, diga-se 32 marinheiros, 76:800\$ e em vez de oito moços 12:000\$, diga-se seis moços 9:000\$; sub-consignação n. 29, um pedreiro, 1:800\$ supprima-se; sub-consignação n. 30: um director (em commissão), 4:800\$, supprima-se; um pharmaceutico, 6:000\$, supprima-se; um ajudante de armoxario, 5:400\$, supprima-se; um porteiro, 3:600\$ supprima-se; um moço de 3:600\$ supprima-se; um auxiliar de farmacia, 3:060\$, supprima-se; um chefe de turma, turma, 3:700\$, supprima-se; dois leites de leite, 5:400\$, suppriman-se; um enfermeiro, 2:700\$, supprima-se; um cozinheiro, 2:700\$, supprima-se; um paciente, 2:700\$, supprima-se; em vez de 20 serventes, 28:800\$, diga-se 10 serventes, 14:400\$; acrescente-se (à mesma sub-consignação n. 30): um pedreiro, diaria de 10\$, 3:650\$; um carpinteiro, diaria de 8\$, 2:920\$; um bombeiro, diaria de 8\$, 2:920\$ sub-consignação n. 31: um secretario, 9:600\$, supprima-se; um chefe de serviço, 18:000\$, supprima-se; um segundo official, 7:200\$, supprima-se; em vez de dois terceiros officiaes, 10:800\$, diga-se um terceiro official, 5:400\$; sub-consignação n. 32: um escriptuario-archivista, 5:400\$, supprima-se; em vez de cinco escripturarios, 18:000\$, diga-se quatro escripturarios, 14:400\$; em vez de 12 escreventes, 28:800\$, diga-se 10 escreventes, 24:000\$; 15 auxiliares de escripta, 27:000\$, suppriman-se; um auxiliar do armoxario, 3:060\$, supprima-se; dois ajudantes de photographo, 7:200\$, suppriman-se; dois fiscaes de turnas, 10:800\$, suppriman-se; em vez de 80 guardas de 2ª classe, 144:000\$ diga-se 60 guardas de 2ª classe, 108:000\$; em vez de quatro *chauffeurs*, 11:520\$, diga-se tres *chauffeurs* 8:640\$; em vez de 320 trabalhadores, diaria 38:000 408:800\$, diga-se 200 trabalhadores, diaria 48:500, 328:500\$; sub-consignação numero 33: um superintendente geral, 1:200\$, supprima-se; uma secretaria stencigrapha, 6:000\$ supprima-se; em vez de duas dactylographos, 6:000\$, diga-se uma dactylographa, 3:000\$; em vez de 60 visitadoras de hygiene, 252:000\$, diga-se 30 visitadoras de hygiene, 126:000\$, sub-consignação n. 34: em vez de 30 alumnas internas, 36:000\$ diga-se 28 alumnas internas, 33:600\$; para pagamento aos professores, na razão de 10\$ a 15\$ por aula, 12:000\$, diga-se 6:000\$000. "Material", sub-consignação n. 1, 5:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, em vez de 6:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 3, em vez de 40:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 5, em vez de 8:000\$, diga-se 6:000\$; sub-consignação numero 6, em vez de 6:108\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 7, em vez de 9:100\$, diga-se 7:000\$; sub-consignação n. 8, 300\$, supprima-se; sub-consi-

	OURO		PAPEL	
	Variavel	Fixa	Variavel	Fixa
<p>gnação n. 9, 2:400\$ supprima-se; sub-consignação n. 11, 2:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 13, em vez de 25:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 14, em vez de 18:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 15, em vez de 6:097\$500, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 17, 15:000\$, supprima-se; sub-consignações ns. 18 a 27, (Sserviço de Propaganda e Educação Sanitaria), 36:700\$, supprimam-se; sub-consignação n. 28, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 31, em vez 3:100\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 32, em vez de 4:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 33, em vez de 24:000\$, diga-se 12:000\$; sub-consignação n. 36, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 39, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 41, em vez de 3:800\$, diga-se 1:000\$; sub-consignações ns. 42 a 53 (VI — Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas), substituam-se pelas seguintes, com o aumento de 2.162:500\$000:</p>				
Material permanente:				
Mensilios diversos		4:000\$000		
Apparelhos e instrumentos		10:000\$000		
Material de consumo:				
Acquisição e fabrico de medicamentos		200:000\$000		
Custeio da enfermaria de leprosos e leitos para venereos		30:000\$000		
Impressos, cartazes e folhetos		10:000\$000		
Despezas diversas:				
Condução e expediente		10:000\$000		
Despezas de prompto pagamento e eventuaes		6:000\$000		
Assignatura do telephone		2:000\$000		
Auxilios aos leprosos isolados ou a suas familias		15:000\$000		
Aluguel de predios		6:000\$000		
Subvenção á Fundação Gaffrée-Guinle para manutenção de dispensarios		500:000\$000		
Custeio na zona rural do Districto Federal, inclusive pessoal		10:000\$000		
Serviço nos Estados:				
Custeio do serviço do Amazonas, inclusive pessoal e auxilio para isolamento de leprosos, auxilio da União, cumprindo ao Estado entrar com igual quantia		10:000\$000		
Idem no Estado do Pará, inclusive pessoal, despesas com o custeio de 400 leprosos na Colonia do Prata, auxilios ao hospital de leprosos de Tocunduba e manutenção de um dispensario para tratamento de leprosos, cumprindo ao Estado entrar com 40:000\$000		500:000\$000		
Idem no Estado do Maranhão, inclusive pessoal, auxilio para isolamento de leprosos, 375:000\$ para occorrer ás despesas com a continuação do leprosnario de S. Luiz e manutenção de um dispensario		400:000\$000		
Idem no Estado do Piahy, inclusive pessoal, auxilio da União, ficando a cargo do Estado igual quantia		20:000\$000		
Idem no Estado do Ceará, inclusive pessoal, idem		20:000\$000		
Idem no Estado do Rio Grande do Norte, inclusive pessoal, idem		12:000\$000		
Idem no Estado da Parahyba do Norte, inclusive pessoal, idem		20:000\$000		
Idem no Estado de Pernambuco, inclusive pessoal e auxilios para o isolamento de leprosos, idem		55:000\$000		
Idem no Estado de Alagoas, inclusive pessoal, idem		12:000\$000		
Idem no Estado de Sergipe, inclusive pessoal, idem		12:000\$000		
Idem no Estado da Bahia, inclusive pessoal, idem		30:500\$000		
Idem no Estado do Espirito Santo, inclusive pessoal, idem		20:000\$000		

	OURO		PAPEL	
	Variavel	Fixa	Variavel	Fixa
Idem no Estado do Rio de Janeiro, inclusive pessoal, idem.....				20:000\$000
Idem no Estado de Minas Geraes, inclusive pessoal, e 300:000\$ para a construção de leprosarios, de accôrdo com o contracto firmado com a União, idem....				360:000\$000
Idem no Estado do Paraná, inclusive pessoal, idem.....				30:000\$000
Idem no Estado de Santa Catharina, inclusive pessoal, idem.....				20:000\$000
Idem no Estado de Matto Grosso, inclusive pessoal, idem.....				20:000\$000
Idem no Estado do Rio Grande do Sul, inclusive pessoal, idem.....				40:000\$000
				<u>2.704:500\$000</u>

sub-consignação n. 54, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 55, em vez de 20:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 56, em vez de 6:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 57, em vez de 12:000\$, diga-se 4:000\$; sub-consignação n. 58, em vez de 16:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 59, em vez de 50:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 62, em vez de 142:000\$, diga-se 130:000\$; sub-consignação n. 63, em vez de 14:400\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 64, em vez de 77:400\$, diga-se 60:000\$; sub-consignação n. 65, em vez de 20:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 66, em vez de 22:000\$, diga-se 17:000\$; sub-consignação n. 67, em vez de 40:000\$, diga-se 35:000\$; sub-consignação n. 68, em vez de 10:000\$, diga-se 8:000\$; sub-consignação n. 70, em vez de 10:000\$, diga-se 4:800\$; sub-consignação n. 71, em vez de 4:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 72, 100\$, supprima-se; sub-consignação n. 73, 2:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 88, em vez de 7:200\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 89, 4:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 90, 11:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 91, em vez de 35:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 94, 30:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 100, em vez de 41:500\$, diga-se 40:000\$; sub-consignação n. 105, em vez de 6:400\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 106, em vez de 2:730\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação numero 107, 7:200\$, supprima-se; sub-consignações numeros 108 a 122, substituam-se pelas seguintes, com redução de 30:935\$000,

Material permanente

108. Instrumentos de cirurgia e de laboratorio.....	6:000\$000
---	------------

Material de consumo

109. Refeições ás mães que amamentam.....	15:000\$000
110. Drogas, medicamentos e material de laboratorio.....	36:000\$000
111. Material de expediente.....	3:000\$000
112. Roupas.....	4:800\$000
113. Asseio e conservação das sédes.....	4:000\$000
114. Gaz e electricidade.....	240\$000
	<u>63:040\$000</u>

Despesas diversas

115. Assignaturas de telephones.....	1:185\$000
116. Despesas de prompto pagamento e eventuaes.....	15:000\$000
117. Aluguéis de casas para quatro consultorios, tres novas "crèches" e aquisição de artigos de pharmacia....	50:000\$000
118. Serviço da Bahia.....	37:500\$000
119. Material para automoveis, camaras de ar, pneus, etc.....	3:000\$000
	<u>96:685\$000</u>

sub-consignação n. 123, 2:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 124, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 125, em vez de 16:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 126, em vez de 3:300\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 128, em vez de 4:727\$500,

OURQ

PAPEL

Variavel

Fixa

Variavel

diga-se 1:000\$, sub-consignação n. 129, em vez de 6:400\$, diga-se 3:000\$, sub-consignação n. 131, 600\$, supprima-se; sub-consignação n. 133, em vez de 500\$, diga-se 300\$, sub-consignação n. 134, em vez de 200\$, diga-se 150\$, sub-consignação n. 138, em vez de 12:000\$, diga-se 10:000\$, sub-consignação n. 139, em vez de 13:000\$, diga-se 15:000\$, sub-consignação n. 141, 8:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 142, em vez de 121:000\$, diga-se 100:000\$, sub-consignação n. 143, em vez de 36:000\$, diga-se 30:000\$, sub-consignação n. 144, em vez de 37:780\$, diga-se 50:000\$, sub-consignação n. 146, em vez de 50:000\$, diga-se 15:000\$, sub-consignação numero 146, em vez de 21:000\$, diga-se 15:000\$, sub-consignação n. 147, em vez de 104:280\$, diga-se 100:000\$, sub-consignação n. 149, em vez de 4:620\$, diga-se 2:000\$, sub-consignação n. 151, 7:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 152 em vez de 50:000\$, diga-se 7:000\$, sub-consignação n. 153, 27:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 154, em vez de 80:000\$, diga-se 50:000\$, sub-consignação numero 155, em vez de 20:000\$, diga-se 10:000\$, sub-consignação n. 156, em vez de 30:000\$, diga-se 15:000\$, sub-consignação n. 157, em vez de 18:000\$, diga-se 12:000\$, sub-consignação n. 159, em vez de 20:000\$, diga-se 10:000\$, sub-consignação n. 160, em vez de 6:000\$, diga-se 3:000\$, sub-consignação n. 161, em vez de 15:000\$, diga-se 10:000\$, sub-consignação n. 163, em vez de 6:000\$, diga-se 2:000\$, sub-consignação n. 164, em vez de 24:900\$, diga-se 12:000\$, sub-consignação 164, 500\$, supprima-se; sub-consignação n. 167, 500\$, supprima-se; sub-consignação n. 169, em vez de 6:810\$, diga-se 3:000\$, sub-consignação n. 170, em vez de 7:000\$, diga-se 4:000\$, sub-consignação n. 171, em vez de 1:515\$, diga-se 480\$, sub-consignação n. 172, em vez de 10:000\$, diga-se 5:000\$, sub-consignação n. 173, 2:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 174, 2:400\$, supprima-se; sub-consignação n. 175, em vez de 12:000\$, diga-se 10:000\$, sub-consignação n. 177, em vez de 4:600\$, diga-se 3:000\$, sub-consignação n. 178, em vez de 7:000\$, diga-se 4:000\$, sub-consignação n. 179, em vez de 7:000\$, diga-se 4:000\$, sub-consignação n. 180, em vez de 1:180\$, diga-se 480\$, ficando assim redigida: "Assignatura de aparelhos telephonicos"; sub-consignação n. 181, 800\$, supprima-se; sub-consignação n. 182, 200\$, supprima-se; sub-consignação n. 183, 800\$, supprima-se; sub-consignação n. 184, em vez de 1:000\$, diga-se 500\$, sub-consignação n. 185, em vez de 300\$, diga-se 100\$, sub-consignação n. 186, em vez de 1:000\$, diga-se 300\$, sub-consignação n. 189, em vez de 2:800\$, diga-se 2:000\$, sub-consignação n. 191, 800\$, supprima-se; sub-consignação n. 192, 6:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 193, em vez de 18:000\$, diga-se 11:000\$, sub-consignação n. 195, em vez de 3:000\$, diga-se 2:000\$, sub-consignação n. 196, em vez de 13:200\$, diga-se 10:000\$, sub-consignação n. 197, em vez de 3:600\$, diga-se 3:000\$, sub-consignação n. 198, em vez de 21:000\$, diga-se 10:000\$, sub-consignação n. 199, em vez de 9:000\$, diga-se 3:000\$, sub-consignação n. 200, em vez de 1:600\$, diga-se 480\$, sub-consignação n. 204, em vez de 16:000\$, diga-se 7:000\$, sub-consignação numero 204, em vez de 9:000\$, diga-se 5:000\$, sub-consignação n. 205, em vez de 6:000\$, diga-se 5:000\$, sub-consignação n. 208, em vez de 1:000\$, diga-se 480\$, sub-consignação n. 210, em vez de 2:000\$, diga-se 1:000\$, ficando assim redigida: "Material para conservação e concertos"; sub-consignação n. 211, em vez de 80:000\$, diga-se 40:000\$, sub-consignação n. 212, 2:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 213, em vez de 8:000\$, diga-se 4:000\$, sub-consignação n. 214, em vez de 1:000\$, diga-se 600\$, sub-consignação n. 216, 4:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 217, em vez de 2:160\$, diga-se 1:440\$, sub-consignação n. 218, em vez de 4:000\$, diga-se 2:000\$, sub-consignação n. 219, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 220, em vez de 1:500\$, diga-se 1:000\$, ficando assim redigida: "Material para conservação, asseio e concertos"; sub-consignação n. 221, em vez de 100:000\$, diga-se 80:000\$, sub-consignação n. 222, em vez de 11:000\$, diga-se 10:000\$, sub-consignação n. 223, em vez de 32:000\$, diga-se 25:000\$, sub-consignação n. 224, em vez de

OURO	PAPEL	
Variavel	Fixa	Variavel
<p>2:500\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 225, em vez de 13:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 227, em vez de 1:000\$, diga-se 400\$; sub-consignação n. 228, 1:500\$, supprima-se; sub-consignação n. 229, fica assim redigida: "Material para conservação, asseio e concertos"; sub-consignação n. 230, em vez de 2:500\$, diga-se 500\$; sub-consignação numero 231, em vez de 1:500\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 233, em vez de 1:000\$, diga-se 400\$; sub-consignação n. 234, 500\$, supprima-se; sub-consignação n. 235, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 240, 4:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 241, 8:000\$, supprima-se; sub-consignação numero 242, em vez de 48:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 243, em vez de 14:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 244, em vez de 74:000\$, diga-se 60:000\$; sub-consignação n. 245, em vez de 90:000\$, diga-se 70:000\$; sub-consignação n. 249, em vez de 43:000\$, diga-se 40:000\$; sub-consignação n. 250, 2:400\$, supprima-se; sub-consignação numero 251, 2:000\$, supprima-se; sub-consignação numero 252, em vez de 1:800\$, diga-se 800\$; sub-consignação n. 253, em vez de 1:500\$, diga-se 500\$; sub-consignação n. 254, em vez de 4:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 255, em vez de 12:000\$, diga-se 6:000\$; sub-consignação n. 258, em vez de 19:000\$, diga-se 15:000\$; sub-consignação n. 260, em vez de 7:500\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 261, em vez de 11:000\$, diga-se 7:000\$; sub-consignação numero 263, em vez de 4:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 264, em vez de 2:260\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 266, em vez de 1:570\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 270, em vez de 2:000\$, diga-se 500\$; sub-consignação n. 272, redija-se assim: "Conservação do material da usina electrica e dos predios"; sub-consignação n. 273, em vez de 2:000\$, diga-se 500\$; sub-consignação n. 274, 2:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 275, em vez de 2:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 276, em vez de 5:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação numero 278, em vez de 7:800\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 279, em vez de 3:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 280, em vez de 12:000\$, diga-se 6:000\$; sub-consignação n. 281, em vez de 10:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 282, em vez de 5:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 283, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 284, em vez de 60:000\$, diga-se 40:000\$; sub-consignação n. 285, em vez de 20:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 286, em vez de 8:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 288, em vez de 24:000\$, diga-se 12:000\$; sub-consignação n. 289, em vez de 40:000\$, diga-se 30:000\$; sub-consignação n. 290, em vez de 39:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 291, em vez de 2:500\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 292, em vez de 3:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 293, em vez de 32:500\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 296, em vez de 400:000\$, diga-se 200:000\$; sub-consignação n. 298, em vez de 350:000\$, diga-se 175:000\$; sub-consignação n. 300, em vez de 450:000\$, diga-se 225:000\$; sub-consignação n. 301, em vez de 200:000\$, diga-se 100:000\$; sub-consignação n. 302, em vez de 270:000\$, diga-se 135:000\$; sub-consignação n. 303, em vez de 450:000\$, diga-se 225:000\$; sub-consignação n. 304, em vez de 500:000\$, diga-se 250:000\$; sub-consignação n. 305, em vez de 400:000\$, diga-se 200:000\$; sub-consignação n. 306, em vez de 400:000\$, diga-se 200:000\$; sub-consignação n. 307, em vez de 550:000\$, diga-se 275:000\$; sub-consignação n. 308, em vez de 504:000\$, diga-se 252:000\$; sub-consignação n. 309, em vez de 360:000\$, diga-se 180:000\$; sub-consignação n. 310, em vez de 150:000\$, diga-se 75:000\$; sub-consignação n. 311, 1:900\$, supprima-se; sub-consignação n. 312, em vez de 1:500\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 313, em vez de 22:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 315, em vez de 6:000\$, diga-se 4:000\$; sub-consignação n. 318, em vez de 5:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação numero 319, 500\$, supprima-se; sub-consignação numero 320, em vez de 6:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 322, em vez de 9:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 323, em vez de 6:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 325, em vez de 43:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 326, em vez de</p>		

	OURO		PAPEL	
	Variavel	Fixa	Variavel	Fixa
6:000\$, diga-se 4:000\$; sub-consignação n. 330, em vez de 48:000\$, diga-se 36:000\$000.....	3.439:498\$520	10.919:908\$375	10.007:015\$800	
22. <i>Secretaria do Conselho Superior do Ensino</i>		36:800\$000	3:761\$500	
23. <i>Subvenções a institutos de ensino official</i> — Augmentada de 11:850\$, feitas na tabella as seguintes alterações: (na rubrica "Subvenções"), accrescente-se o seguinte: "Para os professores cathedrauticos de direito internacional privado nas Faculdades de Direito de Recife e de S. Paulo, sendo 14:400\$, para cada professor, tendo em vista a ultima parte do art. 177, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, 28:800\$". — Material — sub-consignação n. 1, 450\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 15:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, 1:500\$, supprima-se.....		59:760\$000	6.066:120\$250	
24. <i>Escola Nacional de Bellas Artes</i> — Reduzida de 30:400\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 1, 3 conservadores de gabinete, 7:200\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, aluguel de casa para o porteiro, 1:200\$, supprima-se; sub-consignação n. 4, a despeza de 15:118\$ é de ouro variavel e não papel, como por erro de impressão está na proposta. "Material", sub-consignação n. 2, 2:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, 10:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 6, em vez de 10:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 7, em vez de 12:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 9, em vez de 8:000\$, diga-se 5:000\$ e sub-consignação n. 10, supprima-se a expressão "de ouro".....	15:118\$000	239:400\$000	113\$109\$598	
25. <i>Instituto Nacional de Musica</i> — Reduzida de 19:800\$, feitas na tabella as seguintes alterações, rellificada antes, devido a erro da Proposta, a somma da despeza fixa de 377:980\$, para 376:980\$: "Pessoal", sub-consignação n. 4, em vez de salario 1:800\$, diga-se: salario, 2:160\$, sem alterar a dotação de 15:120\$; sub-consignação n. 5, ao professor Frederico do Nascimento, 4:800\$, supprima-se. "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 5:500\$, diga-se 4:000\$; sub-consignação n. 2, 4:500\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, em vez de 2:000\$, diga-se 1:500\$; sub-consignação n. 7, em vez de 2:500\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 9, 8:000\$, supprima-se.....	4:200\$000	376:980\$000	80:414\$128	
26. <i>Instituto Benjamin Constant</i> — Reduzida de 23:180\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 1, em vez de 63:080\$, diga-se: 62:280\$, mantida a dotação da despeza fixa; sub-consignação n. 4, onde se diz: "ao professor José De Larrigue de Faro, 1:680\$, supprima-se e onde se diz: "á dictante copista Albertina de Mello Campbell", — em vez de 851:612, diga-se: 1:851:612 mantida tambem a doação da despeza fixa. "Material", sub-consignação n. 1, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, em vez de 9:000\$, diga-se: 4:000\$, supprima-se a expressão "de moveis"; sub-consignação n. 4, 8:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 6, em vez de 28:000\$, diga-se 25:000\$; sub-consignação n. 10, em vez de 3:000\$, diga-se 1:000\$ e sub-consignação n. 15, em vez de 5:000\$, diga-se 2:500\$000.....		302:880\$000	245:265\$890	
27. <i>Instituto Nacional de Surdos-Mudos</i> — Reduzida de réis 4:304\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Material", sub-consignação n. 1, 104\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 800\$, supprima-se; sub-consignação n. 7, em vez de 11:400\$, diga-se 9:000\$; sub-consignação n. 12, em vez de 3:000\$, diga-se 2:000\$, ficando assim redigida: "Eventuaes".....		82:830\$000	80:452\$118	
28. <i>Bibliotheca Nacional</i> — Reduzida de 37:200\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 4, (3ª alinea), redija-se assim: "Para o pessoal encarregado do serviço especial da catalogação. "Material", sub-consignação n. 1, 4:800\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, em vez de 35:000\$, diga-se 20:000\$, supprimida a palavra "periodicos"; sub-consignação n. 3, 600\$, supprima-se; sub-consignação n. 8, em vez de 15:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 10, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 11, em vez de 18:800\$, diga-se 8:000\$000.....		453:471\$500	144:321\$118	

	OURO		PAPEL	
	Variavel	Fixa	Variavel	Fixa
29. <i>Obras</i> — Reduzida de 400:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: "Material", sub-consignação n. 4, em vez de 500:000\$, diga-se 100:000\$000.....			58:200\$000	100:000\$000
30. <i>Serviço Eleitoral</i>			378:900\$000	270:000\$000
31. <i>Corpo de Bombeiros</i> — Reduzida de 284:600\$ (rectificada preliminarmente a despeza fixa para 2.224:364\$617, em consequencia da rectificação feita na sub-consignação n. 11 do "Pessoal"), feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 11, (rectificada a dotação para 155:741\$985), cabo de esquadra Fructuoso Cruz, 766\$500, supprima-se; 1º sargento Manoel Cordeiro do Nascimento, onde se diz: 2:202\$045, diga-se: 2:185\$; cabos de esquadra Geraldo de Mattos Corrêa e Eduardo Barbosa, onde se diz 1:374\$590, diga-se: 1:366\$500; e soldados Eleuterio Anastacio da Silva, Antonio Francisco da Cunha, Ismail Baylão Maia, Carlos Xavier d'Avila, Antonio Alexandre de Castro, Arthur Soares da Silva, Cornelio Antonio dos Santos, Armando José da Silva, Appolinario Pereira da Costa, Fernando Silva, Wenceslau dos Santos, Manoel Duarte Corrêa, Victorino Henrique Coutinho, Carolino José Augusto, Henrique Ladaga, Adriano Florentino Baptista, José Fernandes da Silva Carvalho, Miguel Elias da Rosa, Annibal da Silva Deiró e Hermogenes José Fernandes, onde se diz: 1:905\$, diga-se: 1:050\$, sub-consignação n. 12, em vez de 40:000\$, diga-se 20:000\$, supprimidas as palavras "e para os que não constarem da presente relação", "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 200:000\$, diga-se 150:000\$; sub-consignação n. 3, em vez de 83:500\$, diga-se 63:500\$; sub-consignação n. 4, em vez de 25:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 5, em vez de 200:000\$, diga-se 50:000\$; sub-consignação n. 6, em vez de 28:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 16, 15:000\$000, supprima-se; sub-consignação n. 18, em vez de 50:000\$, diga-se 35:000\$ e sub-consignação n. 20, em vez de 4:000\$, diga-se 1:500\$000.....		2.224:364\$617	2.449:965\$485	
32. <i>Administração, Justiça e outras despesas do Territorio do Acre</i> — Reduzida de 169:918\$168, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 2, em vez de "10 porteiros-serventes das repartições da capital e dos municipios, a 9:160\$", diga-se "10 porteiros-serventes das repartições da capital e dos municipios, a 2:160\$", mantida a mesma dotação de 669:288\$; sub-consignação n. 4, em vez de réis 720:918\$168, diga-se 700:000\$; sub-consignação n. 6, em vez de 10:000\$, diga-se 5:000\$000. "Material", sub-consignação n. 1, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, em vez de 30:000\$, diga-se 20:000\$, sub-consignação n. 4, em vez de 34:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 6, em vez de 20:000\$, diga-se 15:000\$; sub-consignação n. 10, em vez de 11:000\$, diga-se 8:000\$; sub-consignação n. 12, em vez de 40:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 15, em vez de 12:000\$, diga-se 6:000\$; sub-consignação n. 16, em vez de 250:000\$, diga-se 200:000\$, ficando assim redigida: "Auxilio aos cinco municipios, á razão de 40:000\$"; sub-consignação n. 17, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 21, em vez de 3:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 22, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 23, em vez de 2:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 25, em vez de 5:000\$, diga-se 4:000\$; sub-consignação n. 26, em vez de 3:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 27, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 28, em vez de 2:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 30, em vez de 5:000\$, diga-se 4:000\$; sub-consignação n. 31, em vez de 3:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 32, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 33, em vez de 2:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 35, em vez de 7:000\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 36, em vez de 4:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 37, 1:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 38, em vez de 2:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 41, em vez de 3:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 43, em vez de 2:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 45, em vez de 5:000\$, diga-se 4:000\$; sub-consignação n. 46, em vez de 3:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 47, em vez de 12:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 48, em vez de 8:000\$, diga-se 5:000\$000.....		1.688:288\$000	1.304:000\$000	

	OURO	PAPEL
	Variavel	Variavel
33. Instituto Oswaldo Cruz — Reduzida de 143:038\$200, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 2, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, 7:000\$, supprima-se. "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 20:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 2, em vez de 30:000\$, diga-se 20:000\$; sub-consignação n. 4, em vez de 75:922\$200, diga-se 75:000\$; sub-consignação n. 5, em vez de 72:000\$, diga-se 50:000\$; sub-consignação n. 7, em vez de 12:417\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 8, em vez de 12:942\$, diga-se 12:000\$; sub-consignação n. 10, em vez de 10:257\$, diga-se 5:000\$; sub-consignação n. 15, em vez de 4:200\$, diga-se 2:200\$; sub-consignação n. 16, em vez de 20:000\$, diga-se 13:000\$; sub-consignação n. 18, em vez de 18:500\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 20, em vez de 18:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 23, em vez de 48:000\$, diga-se 25:000\$; sub-consignação numero 25, em vez de 1:500\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 26, em vez de 8:000\$, diga-se 6:000\$; sub-consignação n. 28, em vez de 12:414\$400, diga-se 8:000\$; sub-consignação n. 30, em vez de 2:117\$800, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 31, 30:000\$ supprima-se; sub-consignação n. 32, em vez de 3:031\$800, diga-se 3:000\$000	671:880\$000	631:223\$000
34. Serventurios do Culto Catholico — Reduzida de 3:600\$, pelo fallecimento do arcebispo D. Claudio José Gonçalves Ponce de Leon	21:400\$000	
35. Magistrados em disponibilidade	45:000\$000	
36. Substituições		150:000\$000
37. Subvenções — Supprimida a dotação	\$	\$
38. Eventuaes		80:000\$000
39. Limões interestaduais — Supprimida a doação	\$	\$
40. Museu Historico — Reduzida de 49:400\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 1, 1 director, em vez de 15:000\$, diga-se 12:000\$; 1 ajudante de porteiro, 3:600\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 1:800\$, supprima-se. "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 16:000\$, diga-se 6:000\$; sub-consignação n. 2, 10:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, 15:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 4, em vez de 3:600\$, diga-se 1:500\$; sub-consignação n. 5, em vez de 800\$, diga-se 500\$; sub-consignação n. 9, em vez de 6:800\$, diga-se 4:000\$; sub-consignação n. 10, em vez de 1:800\$, diga-se 400\$000	117:000\$000	17:950\$000
41. Instituto Medico Legal — Reduzida de 14:500\$, feitas na bella as seguintes alterações: "Material", sub-consignação n. 1, 2:500\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 8:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 9, em vez de 10:000\$, diga-se 8:600\$; sub-consignação numero 11, em vez de 5:000\$, diga-se 3:000\$000	216:240\$000	109:395\$000
42. Gabinete de Identificação e Estatistica — Reduzida de 5:500\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Material", sub-consignação n. 1, 3:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 2:500\$, supprima-se	207:420\$000	98:800\$000
43. Escola 15 de Novembro — Reduzida de 62:254\$372, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 2, em vez de sete encommadeiras, 4:790\$604, diga-se seis encommadeiras, 4:106\$232, em vez de seis chefes de turmas rurales, 9:000\$, diga-se cinco chefes de turma, rurales, 7:500\$; um mestre oleiro, 1:500\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, em vez de 3:600\$, diga-se 3:000\$. "Material", sub-consignação n. 1, 2:200\$, supprima-se; sub-consignação n. 2, 1:800\$, supprima-se; sub-consignação n. 3, em vez de 5:000\$, diga-se 4:500\$; sub-consignação n. 4, em vez de 21:670\$, diga-se 18:000\$; sub-consignação n. 5, em vez de 5:200\$, diga-se 4:800\$; sub-consignação n. 6, em vez de 55:000\$, diga-se 30:000\$; sub-consignação n. 7, em vez de 4:000\$, diga-se 3:000\$; sub-consignação n. 11, em vez de 36:000\$, diga-se 30:000\$; sub-consignação numero 13, em vez de 10:000\$, diga-se 5:000\$; sub-		

	OURO		PAPEL	
	Variavel	Fixa	Variavel	Fixa
consignação n. 15, em vez de 4:200\$, diga-se 2:200\$; sub-consignação n. 16, em vez de 5:000\$, diga-se 4:800\$; sub-consignação n. 17, em vez de 15:000\$, diga-se 10:000\$; sub-consignação n. 18, em vez de 10:400\$, diga-se 4:000\$; accrescente-se: "Livros e material escolar, 1:200\$000".....			267:566\$396	567:700\$000
44. <i>Serviços Industriais do Estado</i> — Reduzida de 995:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações; sub-consi- gnação n. 1, em vez de 900:000\$, diga-se 400:000\$; sub-consignação n. 2, em vez de 600:000\$, diga-se 200:000\$; sub-consignação n. 3, em vez de 100:000\$, diga-se 50:000\$; sub-consignação n. 4, em vez de 10:000\$, diga-se 8:000\$; sub-consignação n. 5, em vez de 10:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 6, em vez de 5:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 7, em vez de 5:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consi- gnação n. 8, em vez de 5:000\$, diga-se 1:000\$; sub- consignação n. 9, em vez de 10:000\$, diga-se 2:000\$; sub-consignação n. 10, em vez de 5:000\$, diga-se 1:000\$; sub-consignação n. 11, em vez de 5:000\$ diga-se 1:000\$ e sub-consignação n. 12, em vez de 10:000\$, diga-se 2:000\$000.....				670:000\$000
	3.458:816\$520	47.922:267\$719		40.871:596\$982

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1924. — A. Carlos, Presidente. — Annibal Freire, Relator inte-
rino. — Salles Junior. — Romero Pires. — Tavares Cavalcanti. — Oliveira Botelho. — Julio Prestes. — Plinio Godoy.
— Gilberto Amado.

Nota:

Comparação entre a proposta e o projecto approved em
3ª discussão

	Ouro	Papel
Proposta	3.458:816\$520	94.719:865\$097
Projecto approved em 3ª discussão	3.458:816\$520	88.793:864\$701
Redução sobre a proposta	\$	5.926:000\$396